

**Escola de Governo
do Distrito Federal**

**Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa**

Secretaria de Economia



Curso
**Lei de Licitações e Contratos –
Lei nº 14.133/2021**

Apresentação

A elaboração, a formatação e a revisão do material didático são de responsabilidade da instrutoria.

Escola de Governo do Distrito Federal

Endereço: SGON Quadra 1 Área Especial 1 – Brasília/DF – CEP: 70610-610

Telefones: (61) 3344-0074 / 3344-0063

www.egov.df.gov.br

Escola de Governo
do Distrito Federal
Secretaria Executiva
de Gestão Administrativa
Secretaria de Economia



Curso
**Lei de Licitações e Contratos -
Lei nº 14.133/2021**

Lúcio Carlos de Pinho Filho

Objetivo

Capacitar os servidores do Governo do Distrito Federal (GDF) na Lei nº 14.133/2021, em nível introdutório, tendo em vista o impacto das mudanças na realização das contratações públicas, elemento fundamental para a concreção das políticas públicas.



Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia 

COMO APRENDEMOS

A pirâmide de aprendizagem de William Glasser



Apresentação

- Nome;
- Formação;
- Unidade de lotação;
- Experiência profissional;
- Expectativas em relação ao curso.



1) As licitações públicas



Conceitos básicos

Constituição da República Federativa Brasileira

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure **igualdade** de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Competências

Art. 22. Compete à União legislar sobre:

[...]

XXVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Competências

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da **União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º **Inexistindo lei federal** sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

- **Em resumo:** Lei Federal é soberana! Caso não haja lei, Estados e DF legislam plenamente.
- Lei Federal superveniente suspende a eficácia de lei estadual ou distrital.

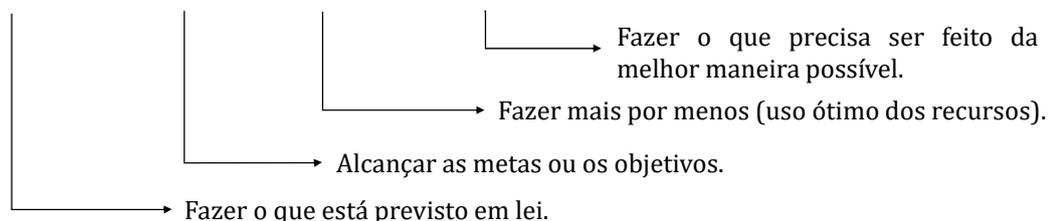
Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 26. Observada a legislação federal, as **obras, compras, alienações e serviços** da administração serão contratados mediante processo de **licitação pública**, nos termos da lei.

[...]

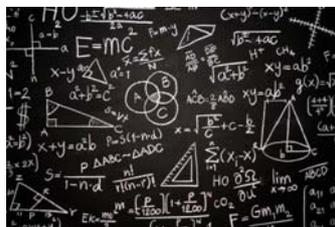
Art. 47. Os **bens do Distrito Federal declarados inservíveis** em processo regular poderão ser alienados, mediante **licitação**, cabendo doação somente nos casos que a lei especificar.

- Grupos de interesse tentam continuamente “capturar” os compradores governamentais.
- O processo de aquisição dos governos é submetido ao regime jurídico-administrativo.
- Os órgãos de controle estão atentos ao gasto do dinheiro público (legalidade, eficácia, eficiência e efetividade).



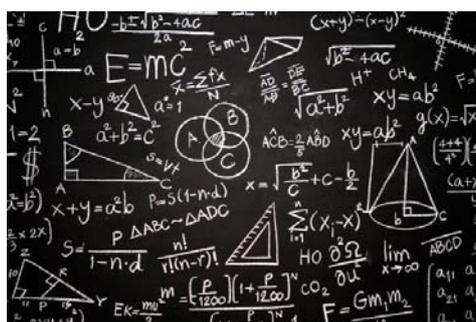
Normas aplicáveis às licitações e aos contratos

- Normas nacionais;
- Normas federais;
- Normas distritais;
- Normas estaduais;
- Normas municipais.



Fontes do direito

- Normas;
- Jurisprudência;
- Doutrina;
- Costume.



← → ↻ 🏠 | www4.planalto.gov.br/legislacao/ ☆

Portal do Governo Brasileiro

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Portal da **Legislação**

Buscar no portal 🔍

Contato | Perguntas Frequentes | Política de Uso

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL

LEGISLAÇÃO FEDERAL



Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia 

← → ↻ 🏠 | sinj.df.gov.br/sinj/ ☆

 **SINJ-DF**
SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF

Cooperação técnica:  **PGDF**  **TCDF**

Pesquisas | Histórico | Notifique-me | Meus Favoritos | Fale Conosco | Contatos

.: Pesquisas

▼ Pesquisa Geral 🔍

↳ Pesquisa de Normas 🔍

↳ Pesquisa de Diário 🔍

↳ Pesquisa Avançada 🔍

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia 

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?



O COMPRAS GOV BR UNE FORNECEDORES INTERESSADOS EM AUMENTAR O SEU FATURAMENTO e a administração pública em busca das melhores soluções de mercado.

[Seja um fornecedor](#)



TODOS OS INTERESSADOS PODEM ADEIRIR O Compras gov.br está disponível para órgãos e entidades públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal de todos os Poderes.

[Faça sua Adesão](#)

Veja as Novidades



Modelos de Licitações e Contratos
(dez/22)



Pesquisa de Preço
(dez/22)



Pregão e Concorrência da Lei nº 14.133/21
(nov/22)



Gestão de Riscos na Lei nº 14.133/21
(set/22)



Lances pelo App
(set/22)



Consulta Pública
Participa +Brasil

[Escola de Governo do Distrito Federal](#) | [Secretaria Executiva de Gestão Administrativa](#) | [Secretaria de Economia](#) | 

gov.br

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?

Home > NLLC > Modelos de Licitações e Contratos

Modelos de Pregão Eletrônico

Os modelos padronizados foram elaborados em parceria da Seges/ME e a Advocacia-Geral da União. Disponibilizamos abaixo os modelos de Edital, Termos de Referência e Contratos para aquisição de bens e contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Obs: Os demais modelos estão em fase de padronização e diagramação e estarão disponíveis em breve.

GERAL

Edital

Parecer Parametrizado - Compras e Serviços SEM Mão de Obra

Lista de Verificação - Compras e Serviços SEM Mão de Obra

[Escola de Governo do Distrito Federal](#) | [Secretaria Executiva de Gestão Administrativa](#) | [Secretaria de Economia](#) | 



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[Mensagem de veto](#)

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

REGULAMENTAÇÃO DISTRITAL

DECRETO Nº 44.330 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Não estão abrangidos por este Decreto as empresas públicas distritais, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#).



REGULAMENTAÇÃO DISTRITAL

DECRETO Nº 44.365, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

Art. 1º Os processos licitatórios e contratações instruídos e que estejam em fase preparatória até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, desde que as publicações, do "edital", no caso de licitações, ou do "aviso/autorização" no caso das contratações diretas, ocorram até 1º de abril de 2024.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar na fase preparatória da contratação e ser expressamente autorizada, por meio de despacho motivado, pelo Ordenador de Despesas ou autoridade equivalente responsável pela demanda, até 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes, incluindo os aditivos e prorrogações deles decorrentes, bem como as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Os órgãos e as entidades do Distrito Federal, que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal, devem observar o regime de transição de que trata este normativo.

Art. 6º Os decretos arrolados no artigo 273 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, instrumentais e acessórios à aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, também terão ultratividade disciplinada nos termos deste Decreto.



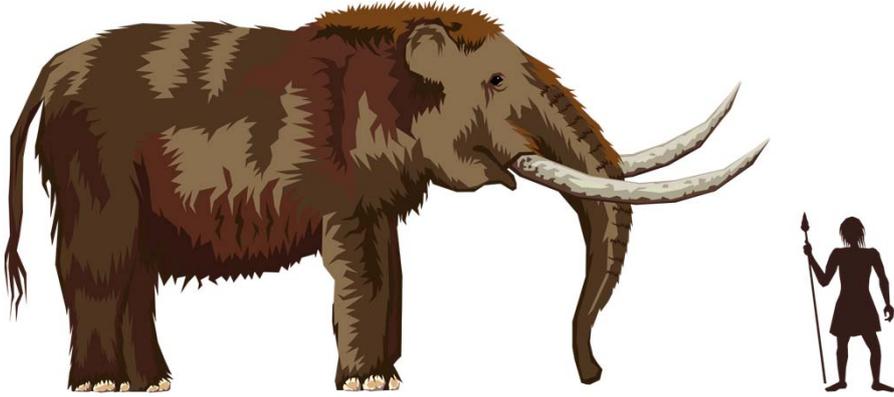
“Na natureza nada se cria...” (?)





Lei nº	Artigos
8.666/1993	126
14.133/2021	194

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia GDF



Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia GDF

Estrutura da lei

- Título I – Disposições Preliminares;
- Título II – Das Licitações;
- Título III – Dos Contratos Administrativos;
- Título IV – Das Irregularidades;
- Título V – Disposições Gerais.

As aquisições públicas

- As aquisições governamentais são essenciais para a execução das políticas públicas (exemplo: direitos sociais – saúde, educação, moradia).
- As compras governamentais impactam de modo acentuado todo o sistema econômico.



lexml.gov.br



Rede de Informação Legislativa e Jurídica

Tudo
 Legislação
 Jurisprudência
 Proposições Legislativas
 Doutrina

[Pesquisa Avançada](#) |
 [Acervo](#) |
 [Sobre o LexML \(English, Français, Español\)](#) |
 [FAQ](#) |
 [Manual](#) ^(Novo!)

Escola de Governo do Distrito Federal |
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa |
 Secretaria de Economia



www.gov.br/compras/pt-br

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?



Comprasnet agora é **COMPRAS.GOV.BR**

Clique e saiba mais

Compras.gov.br

Escola de Governo do Distrito Federal |
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa |
 Secretaria de Economia



www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos

Nova guia Sign In - My Course... SOS Cálculos Espec... Britannica Escola

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar

Advocacia-Geral da União

Buscar no Site

Composição > Consultoria-Geral da União > Modelos de Convênios, Licitações e Contratos > Modelos de Licitações e Contratos

Modelos de Licitações e Contratos

Apresentação

Modelos Covid-19 (Lei nº 14.035/20)

Listas de Verificação

Regime Diferenciado de Contratações

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia GDF

pg.df.gov.br

Transparência Ouvidoria Acesso à Informação Diário Oficial Agência Brasília Portal do Governo de Brasília

PGDF

GDF
É tempo de ação.

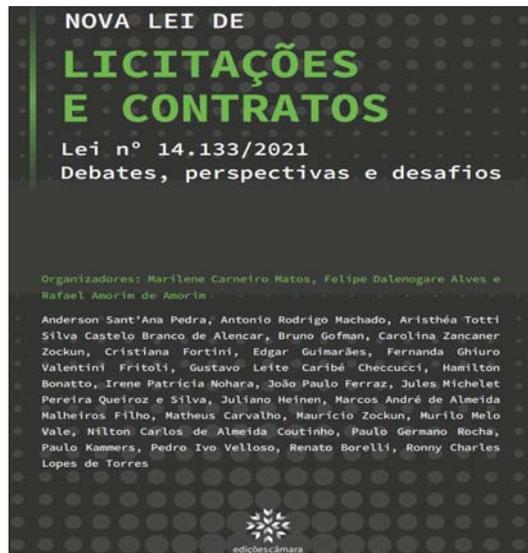
Institucional Governança Pareceres Publicações Serviços Comunicação

Pesquisa de pareceres

Pareceres normativos

Pareceres referenciais

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia GDF





Fonte: PINHO FILHO, 2015, p. 68.

Análise de norma

Existência: na conceituação proposta por Bemquerer (2007, p. 62 *apud* PINHO FILHO, 2015), significa:

O “plano de existência” é onde se verifica se o fato contém todos os elementos do suporte fático, exigidos pela norma para que se faça jurídico. Se ausente algum pressuposto de fato para que o ato se faça jurídico, diz-se que é juridicamente inexistente.

Vigência: segundo o conceito proposto por Montoro (2013, p. 442 *apud* PINHO FILHO, 2015), compreende:

Toda norma jurídica tem, assim, um âmbito temporal, espacial, material e pessoal dentro dos quais ela tem vigência ou validade... A lei, como todo fenômeno histórico, tem seu tempo. Entra em vigor na data estabelecida e vigora até o termo nela fixado.

Eficácia: consoante Neves (2007, p. 46 *apud* PINHO FILHO, 2015), é entendida como:

A eficácia da lei, abrangendo situações as mais variadas – observância, execução, aplicação e uso do direito –, pode ser compreendida genericamente como concretização normativa do texto.

Efetividade: na conceituação inovadora proposta por Neves (2007, p. 46 *apud* PINHO FILHO, 2015), representa a concretude, em termos de políticas públicas, da norma que existente, vigente e eficaz.

Regimes jurídicos

- Lei nº 8.666/1993 (lei de licitações e contratos);
- Lei nº 10.520/2002 (bens comuns);
- Lei nº 8.987/1995 (concessão e permissão);
- Lei nº 11.079/2004 (parcerias público-privadas);
- Lei nº 12.232/2010 (licitação publicidade);
- Lei nº 12.462/2011 (regime diferenciado de contratação);
- Lei nº 13.303/2016 (Estatuto da Empresa Pública);
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193.*

(NR)

*Art. 193.

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.* (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 14.133/2021

Art. 193. Revogam-se:

- I. os arts. de 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **na data de publicação desta Lei**;
- II. a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. de 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **em 30 de dezembro de 2023**.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Lei nº 14.133/2021

Efeitos gerais

Possibilidade de licitações com base nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011

Abril/2021 – Dezembro/2023

Efeitos gerais

Mas, se um contrato de natureza continuada for firmado no último dia em que seja possível a utilização das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011?

Efeitos gerais

A execução contratual segue os prazos de duração da norma matriz.

As Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 afetarão a execução dos contratos administrativos até:

2030...

Lei nº 14.133/2021

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- I. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- II. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- III. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- I. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- II. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Independentemente do formato jurídico, a Administração Pública deve ser capaz de explicitar ao mercado as especificações técnicas dos bens e serviços que deseja adquirir (objeto, custo, prazo, local de entrega, entre outros) e, ao mesmo tempo, atender adequadamente aos requisitos normativos.



Integração normativa

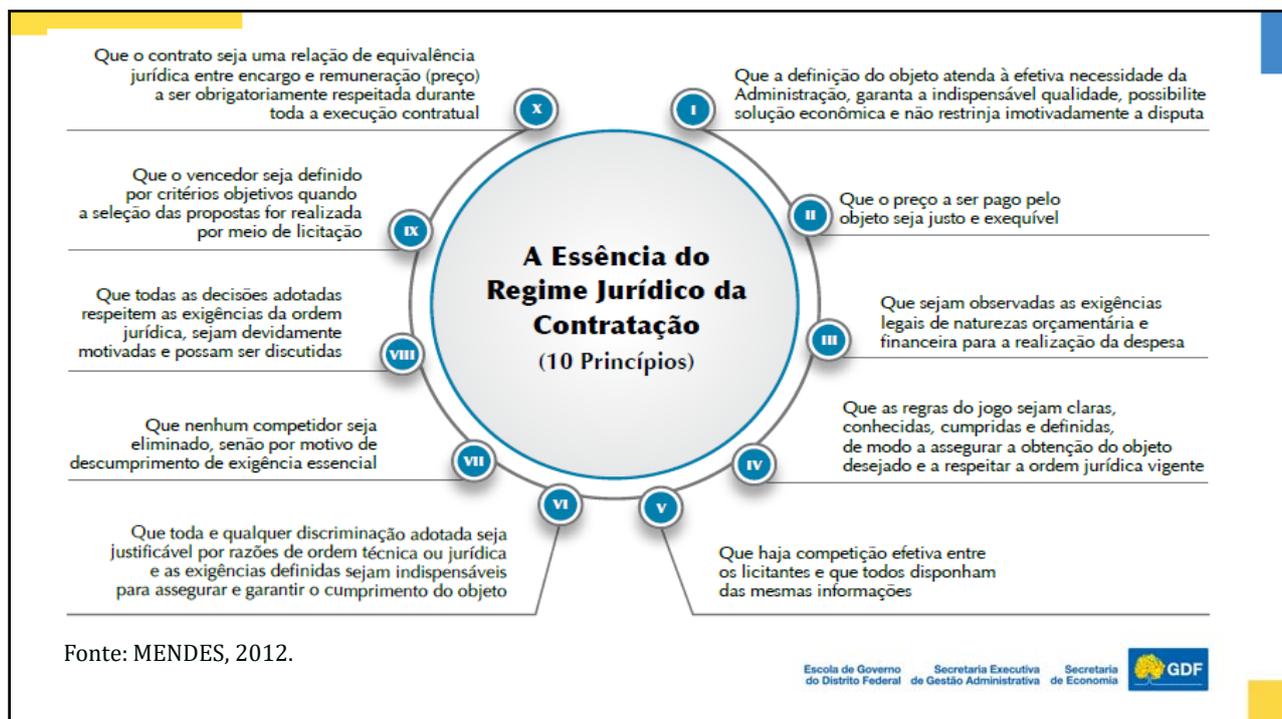
Remissões diretas ao Código de Processo Civil e ao Código Penal
(arts. de 177 a 180)

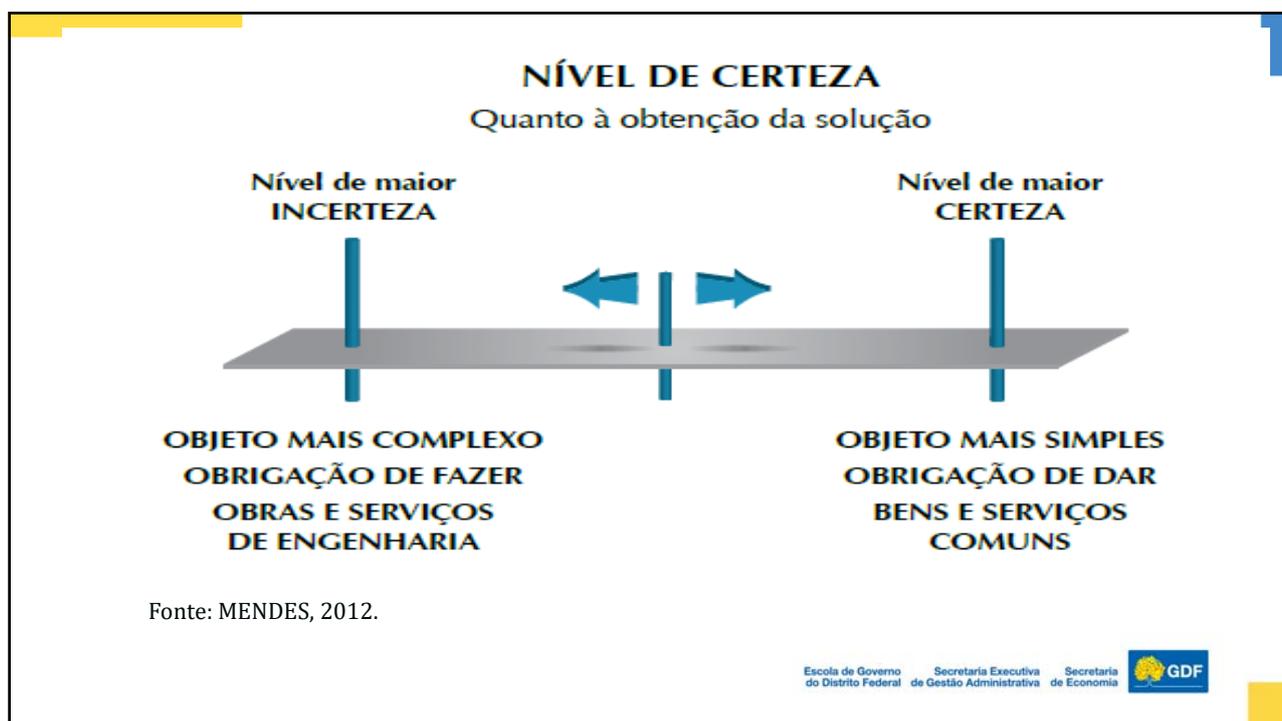
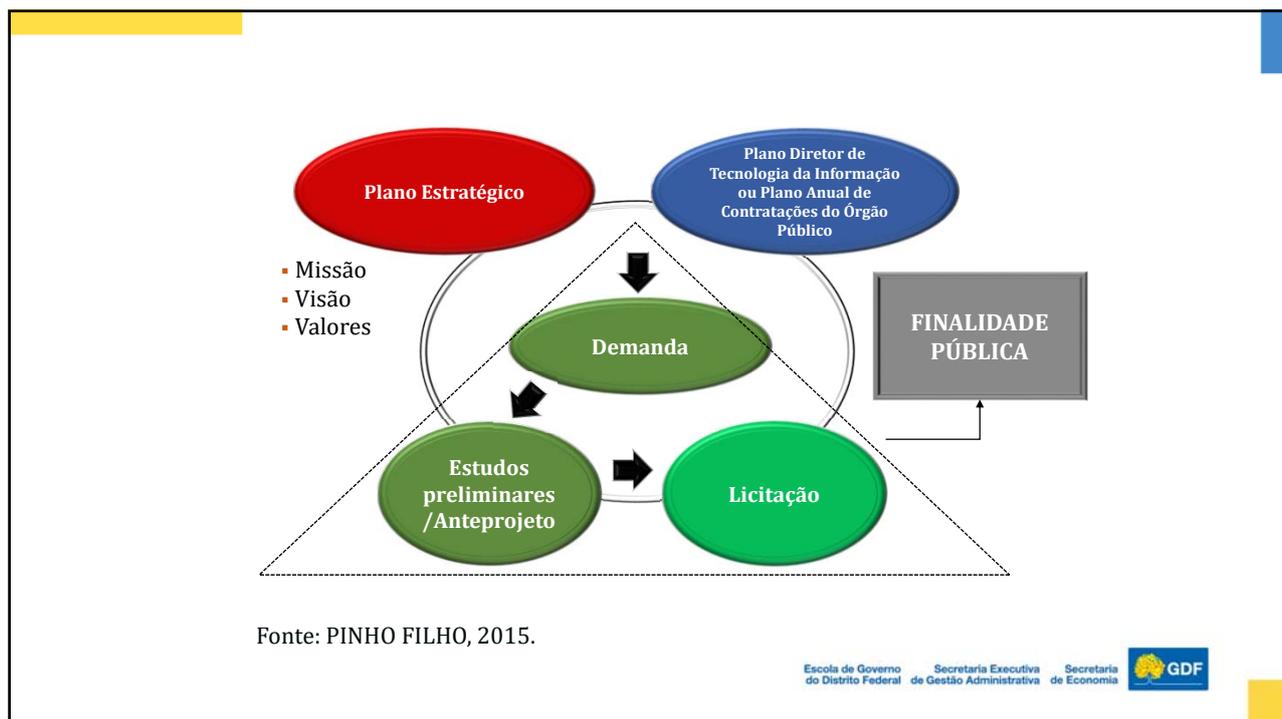


Fonte: MENDES, 2012.



Fonte: MENDES, 2012.





Lei nº 14.133/2021

Muita atenção para com as definições e conceituações que constam do art. 6º da Lei.

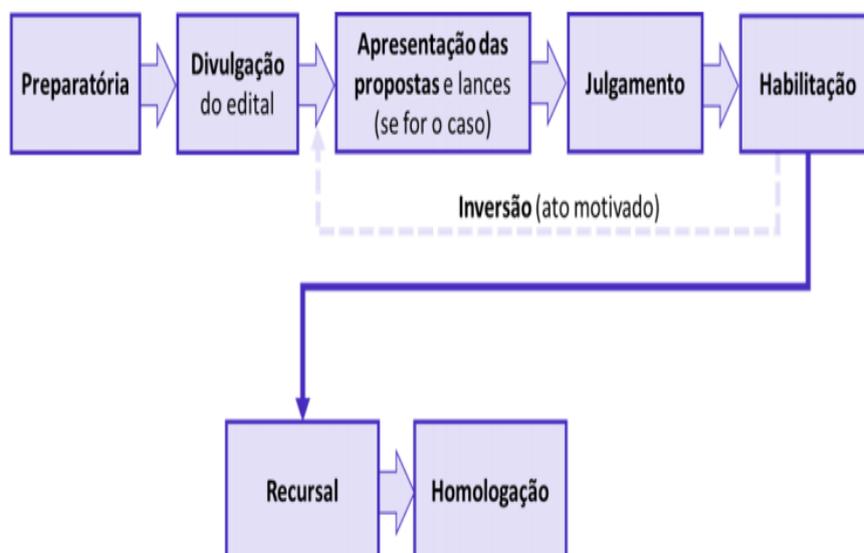


2) Visão geral da NLLC

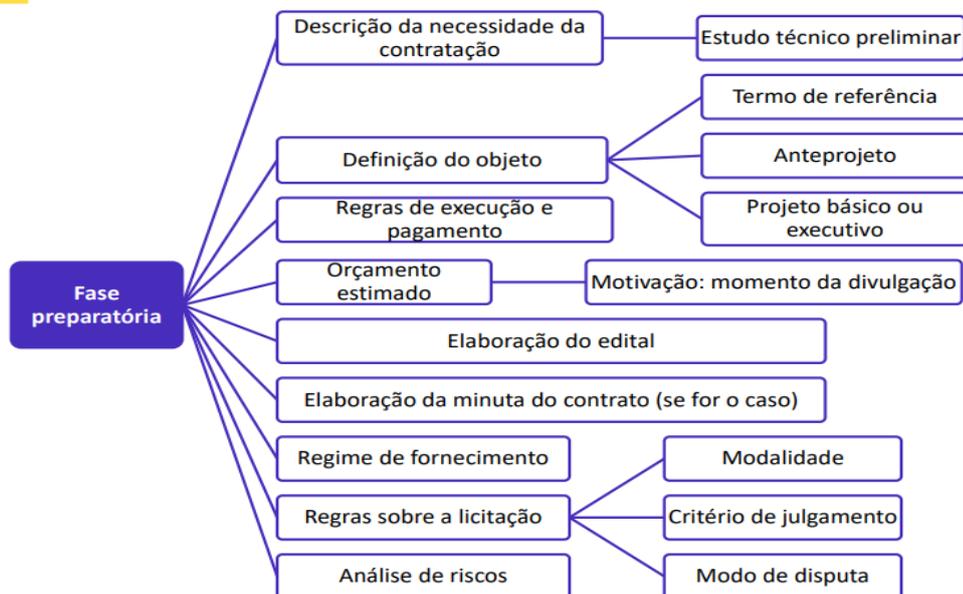




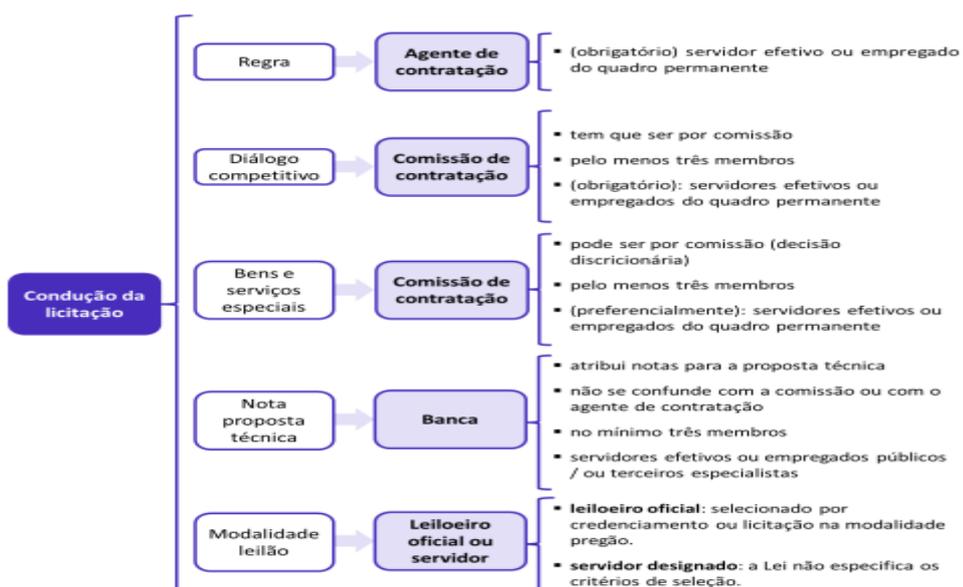
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 40.



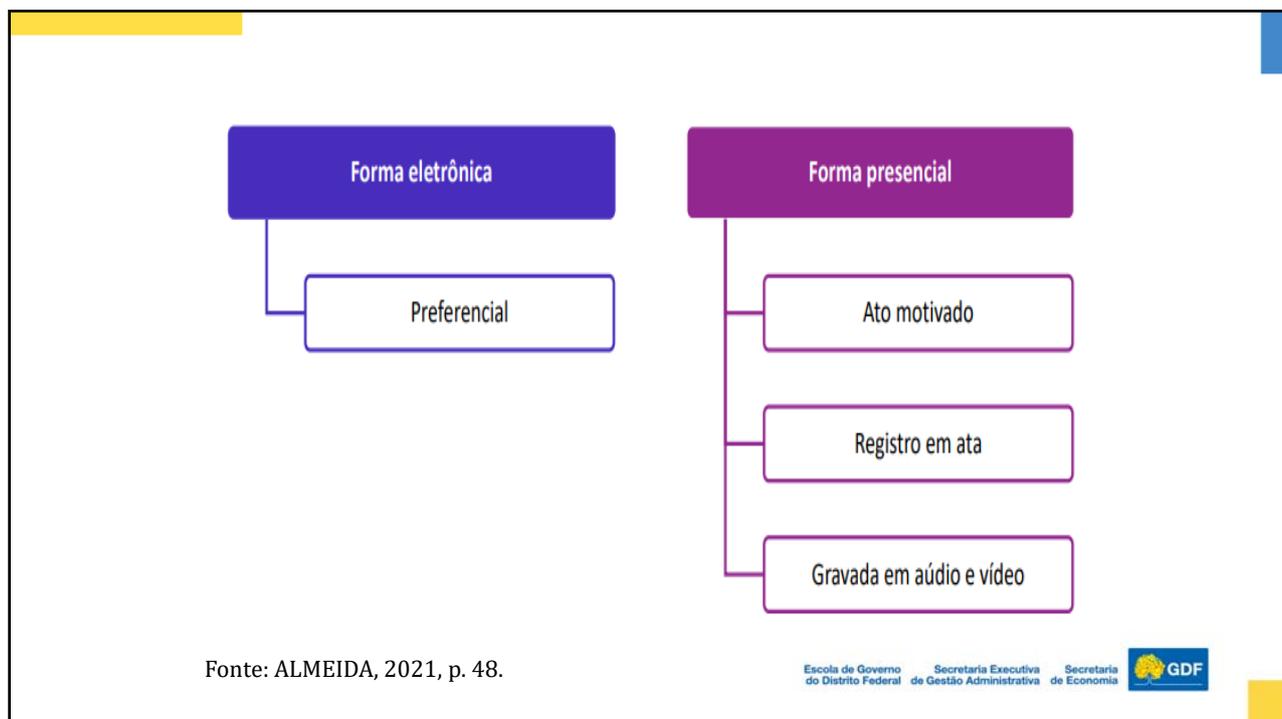
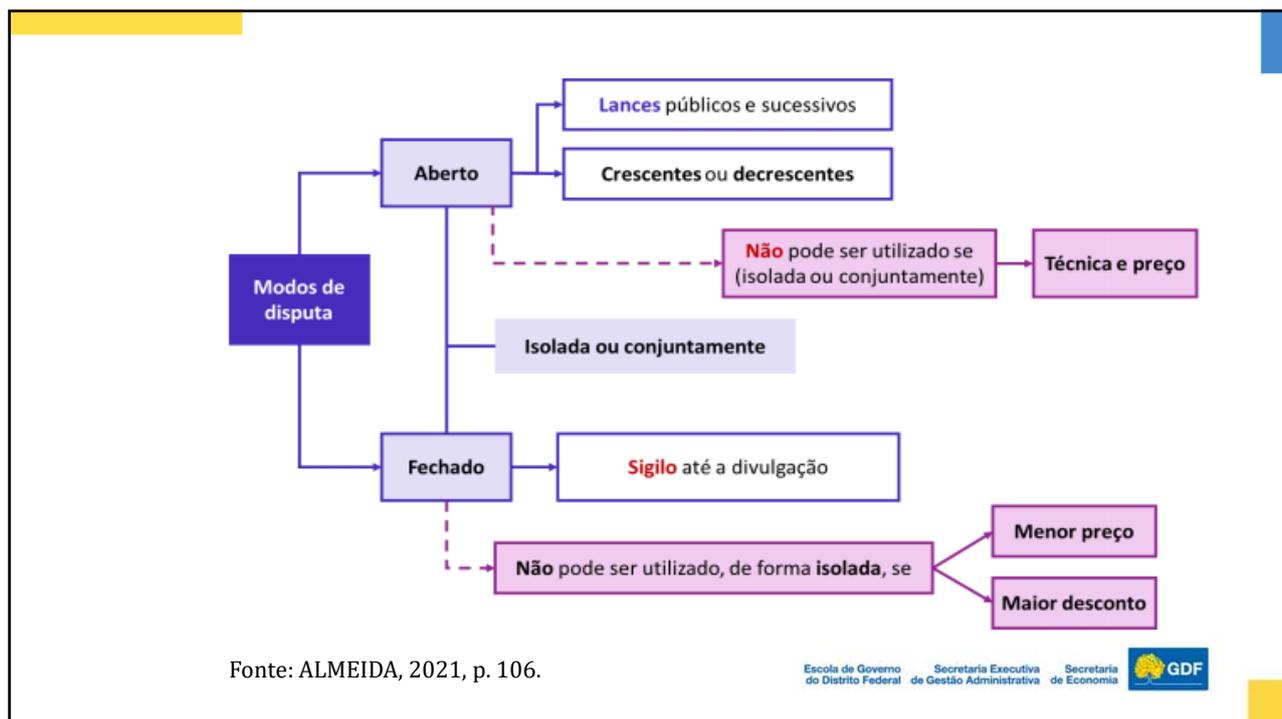
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 48.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 50.

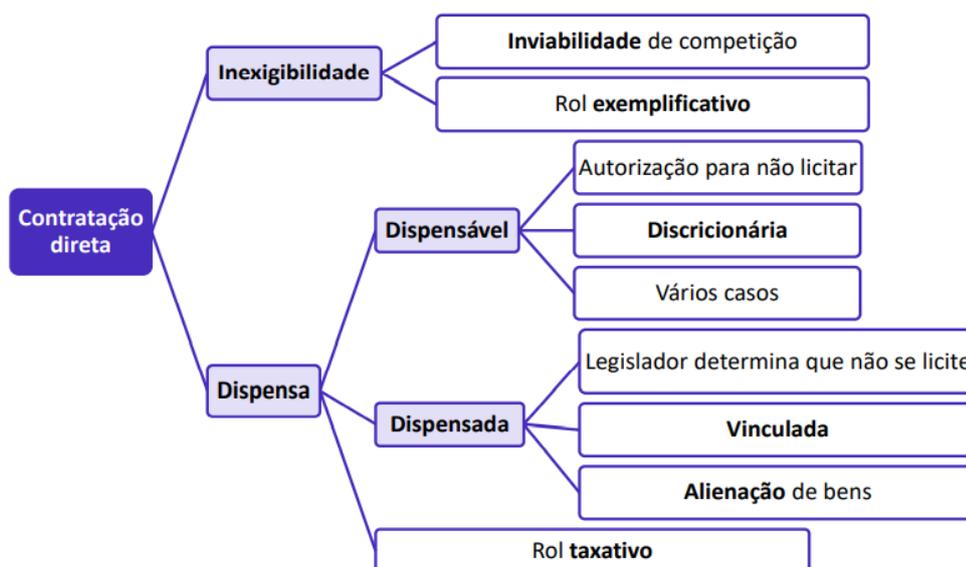


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 36.

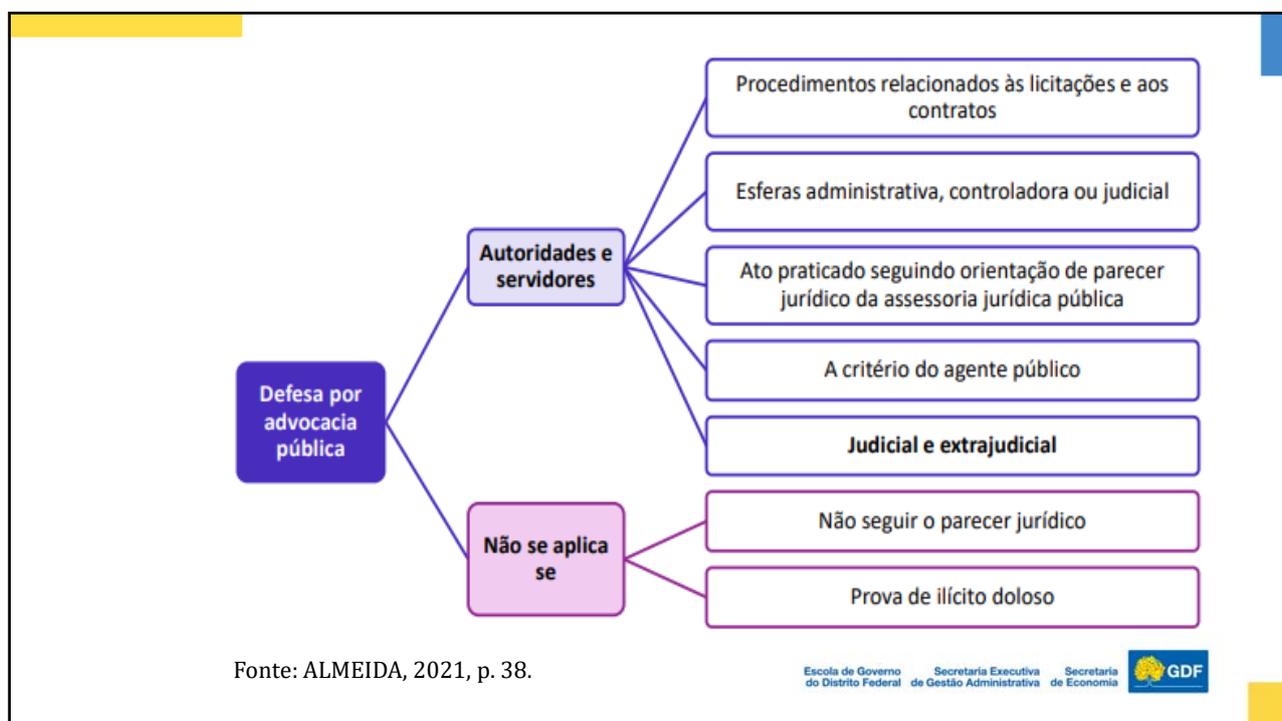
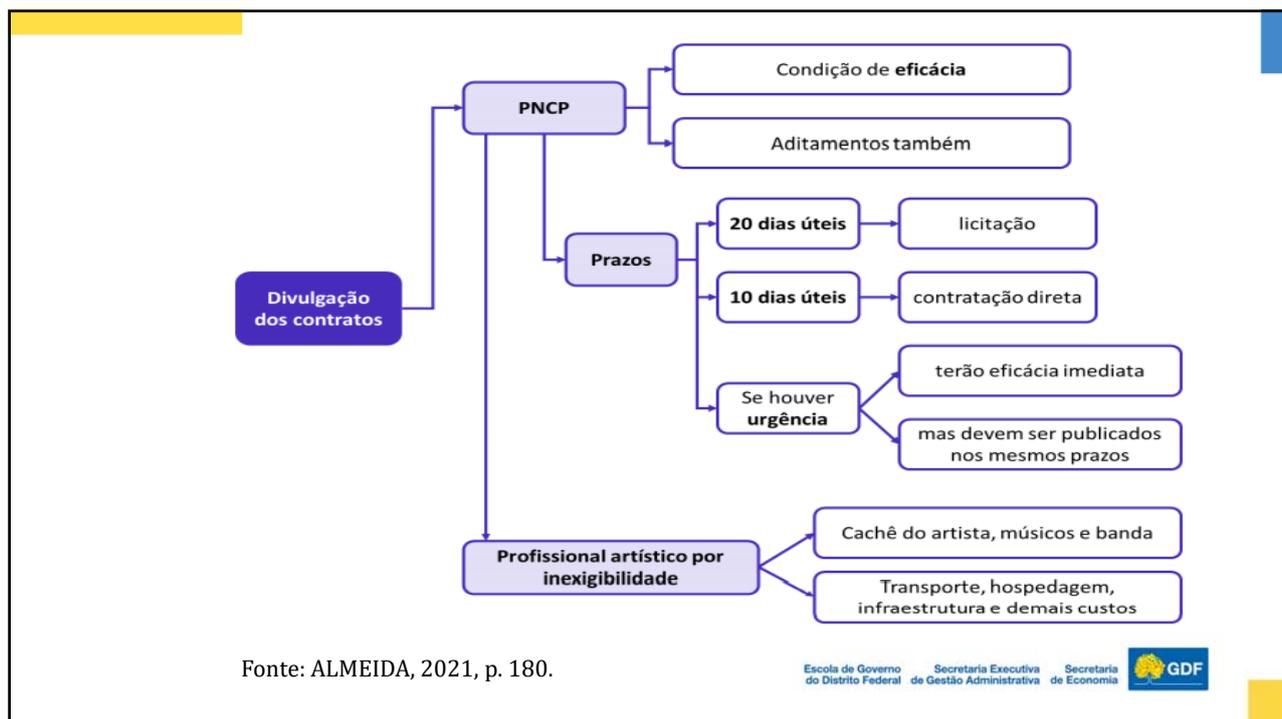


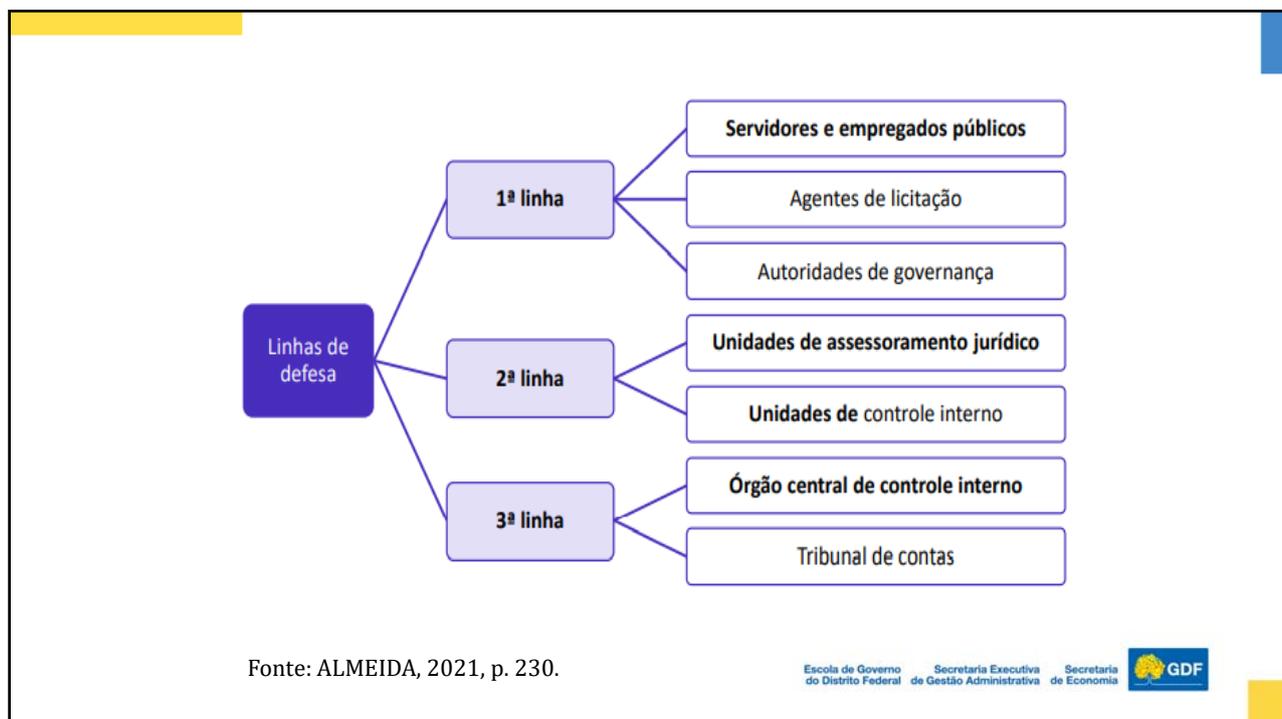
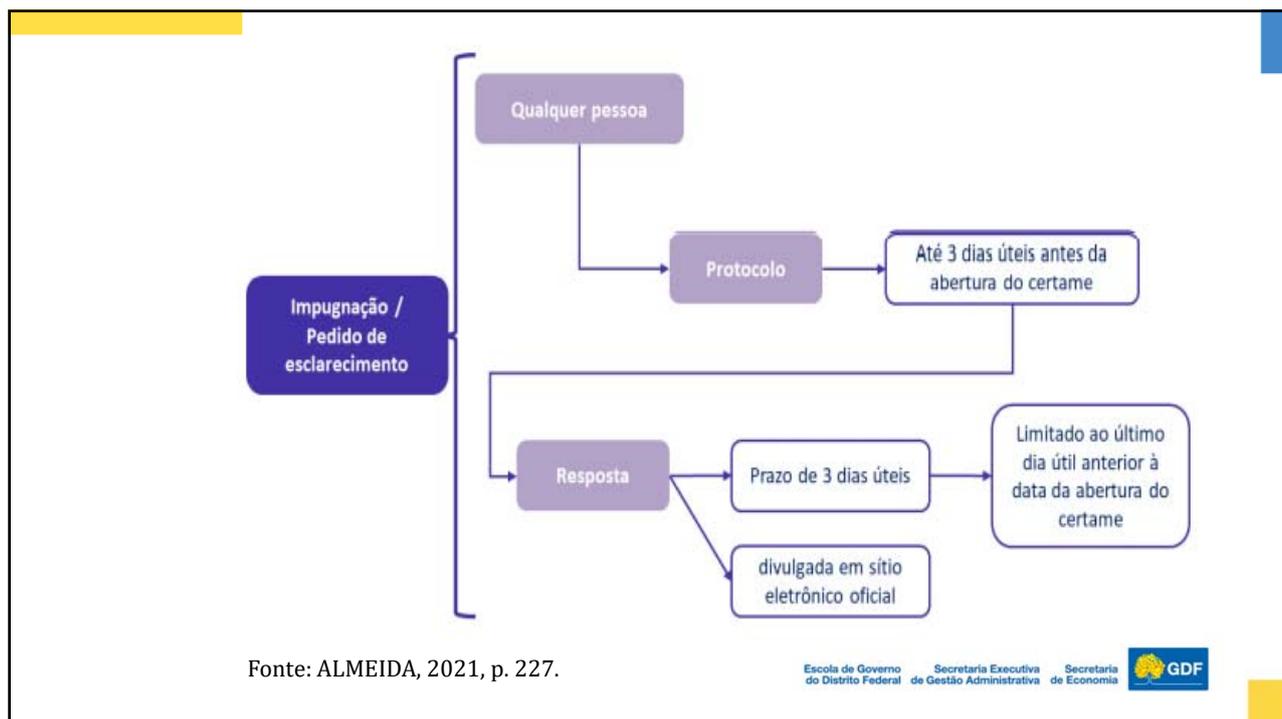


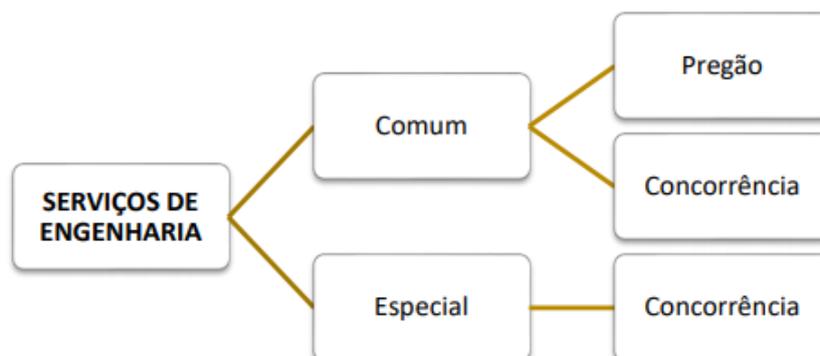
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 128.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 121.







Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 24.

Agentes políticos

- Detentores de mandato eletivo e seus auxiliares;
- Magistrados e membros do MP;

Particulares em colaboração

- Voluntários;
- Delegados (contratados);
- Credenciados.

Servidores estatais (Agentes administrativos)

- Celetistas;
- Estatutários;
- Temporários.

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 21.

Lei nº 14.133/2021

Documentação

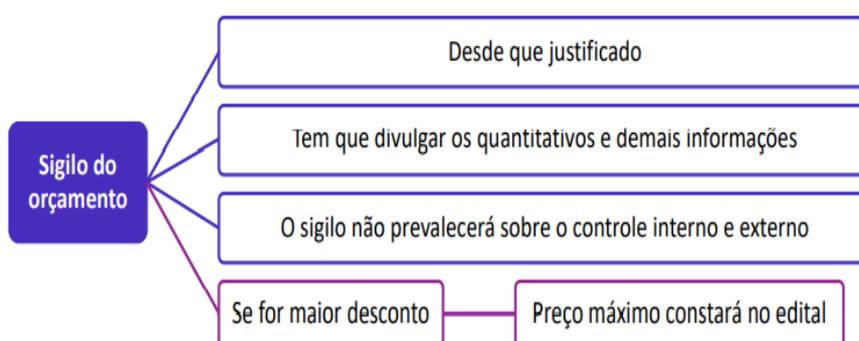
Produzidos por escrito, com data, local e assinatura

Falhas formais e vícios saneáveis não são motivo determinante para o afastamento do licitante

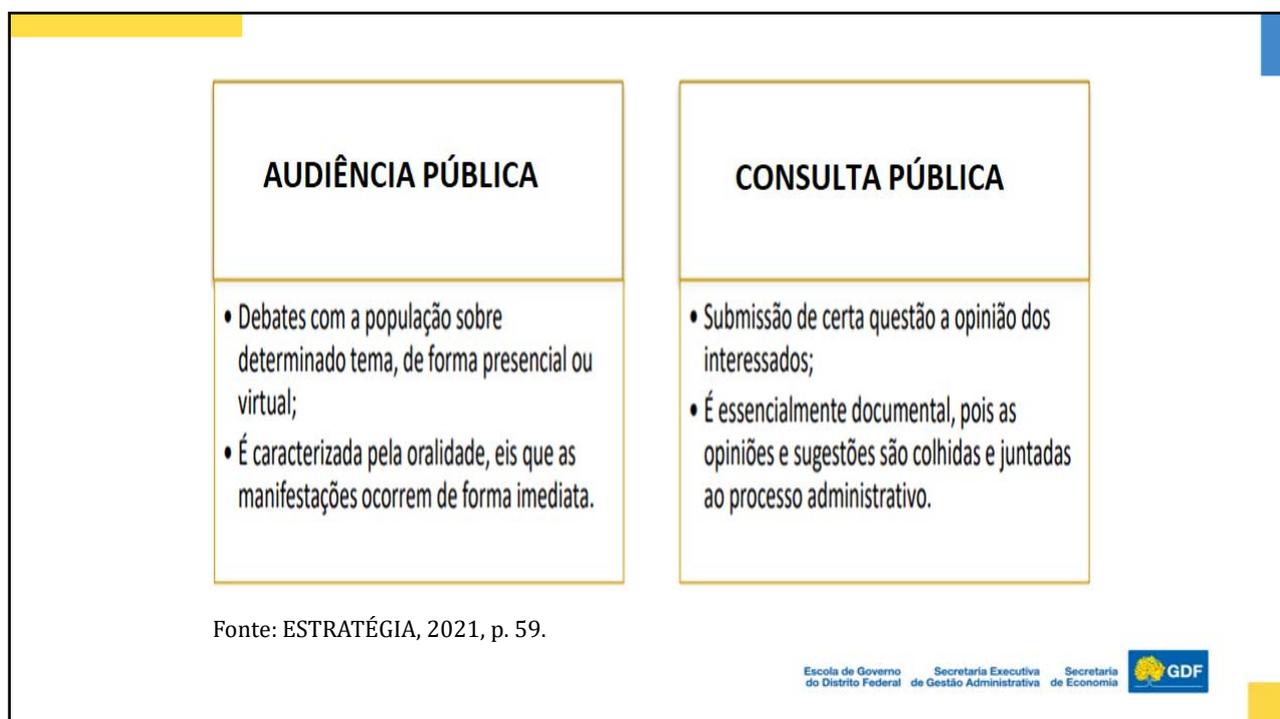
A autenticidade documental pode ser feita por agente da Administração Pública ou por declaração de advogado (responsabilidade pessoal)

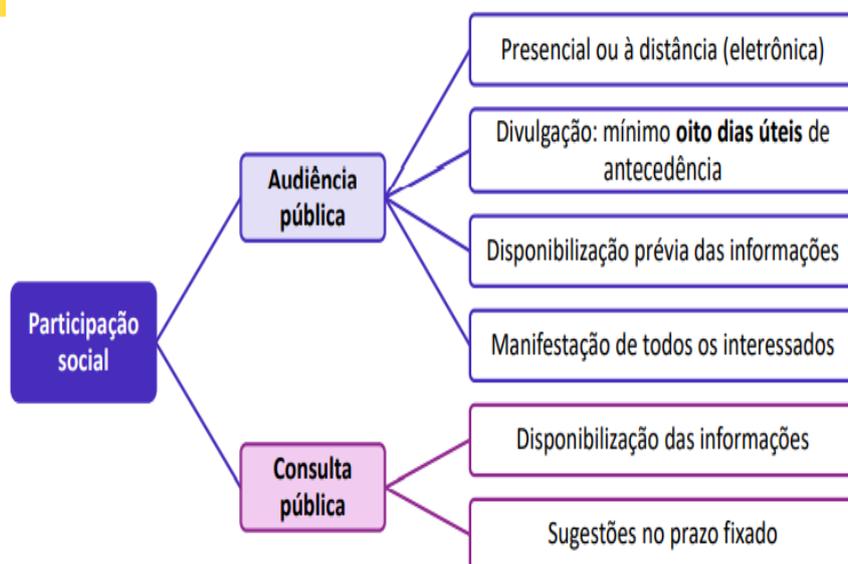
Exigência de reconhecimento de firma apenas nos casos de dúvida ou quando a lei assim o exigir

Atos preferencialmente digitais (Certificação Digital – ICP-Brasil)



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 60.



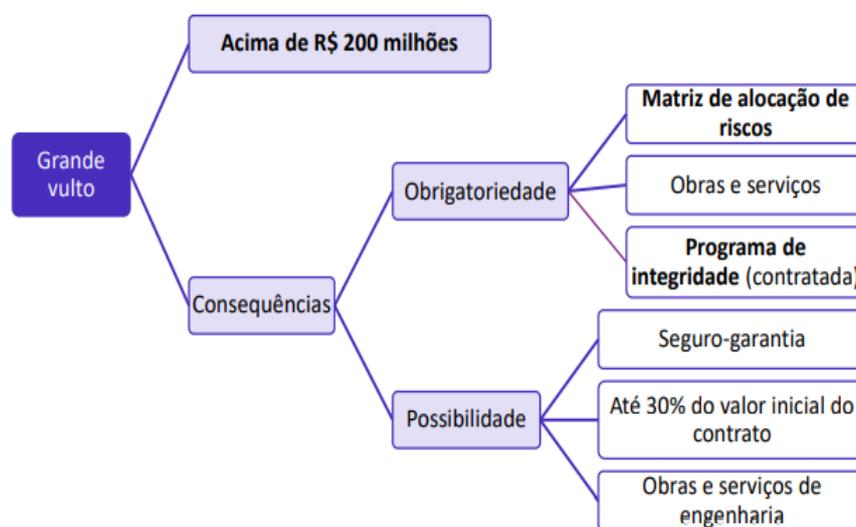


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 55.

De obras e serviços de grande vulto

Integrada e semi-integrada

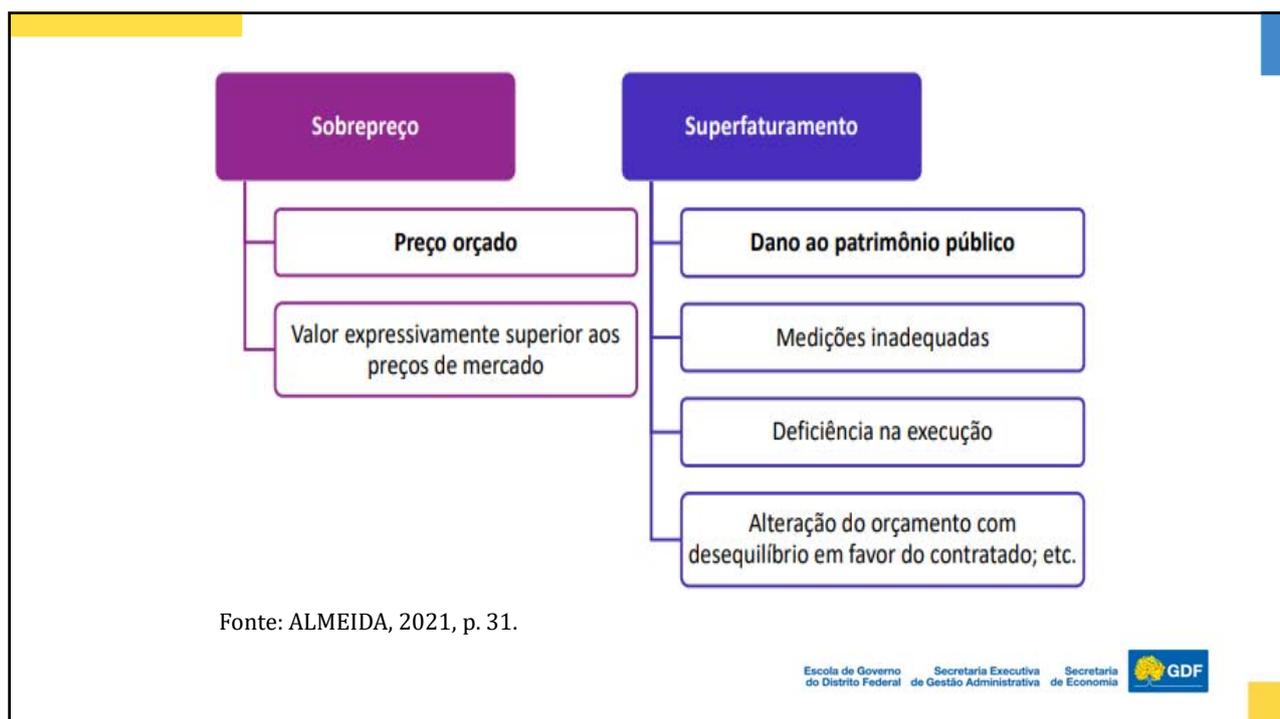
Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 61.



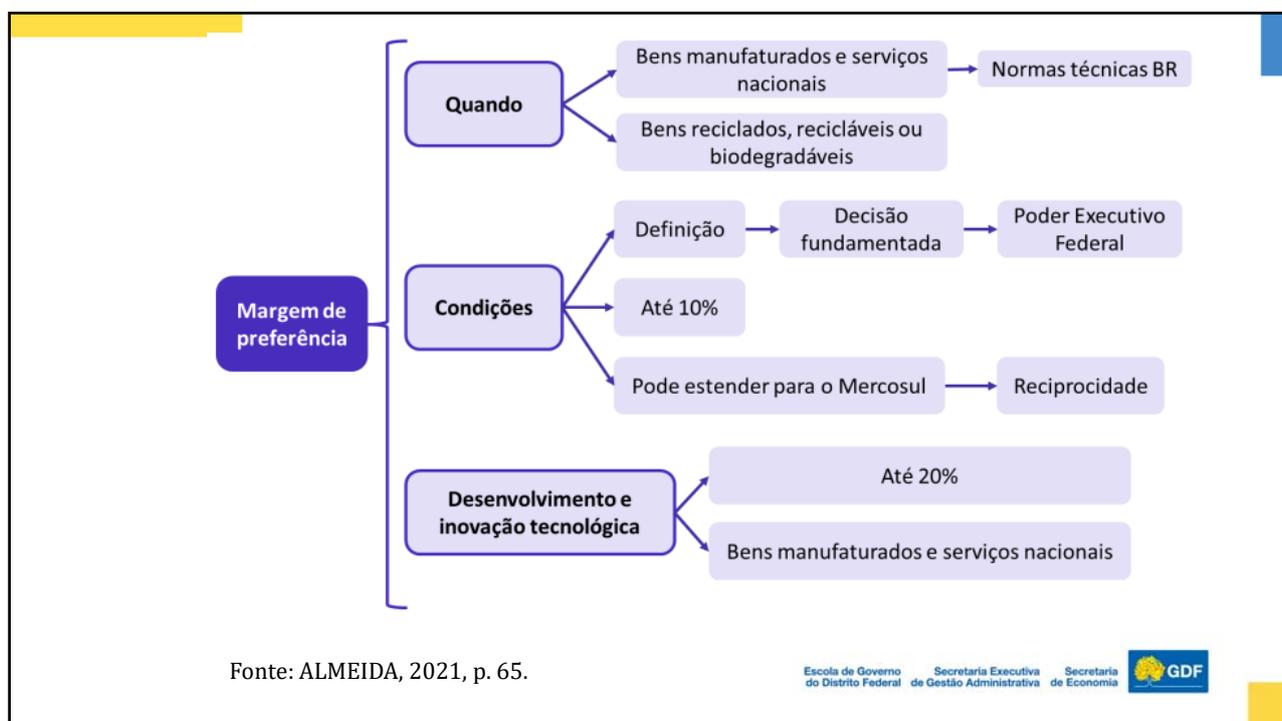
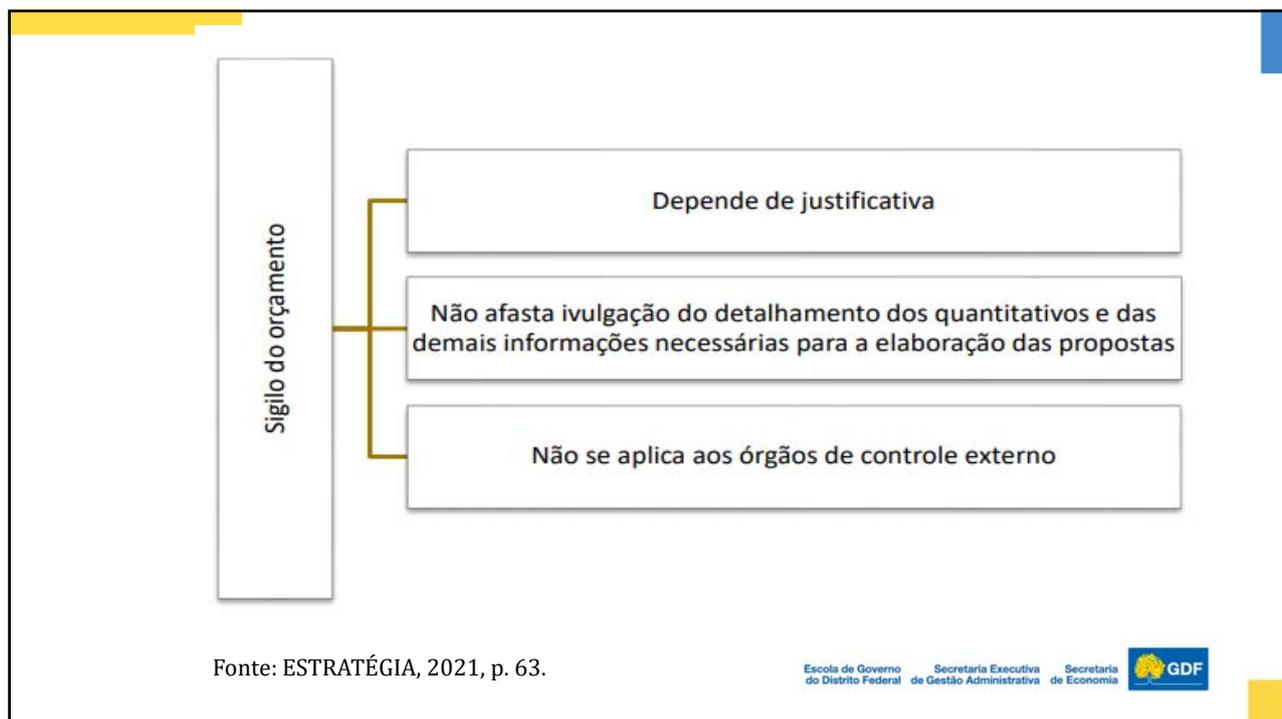
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 23.

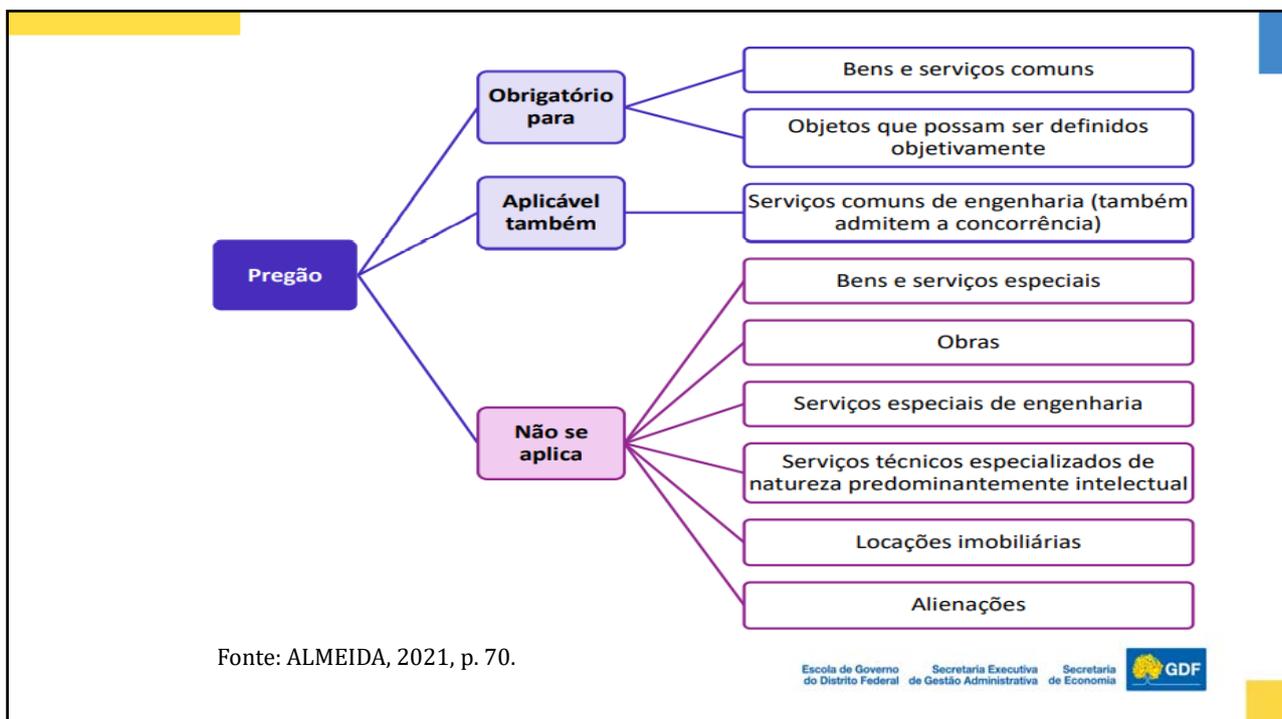
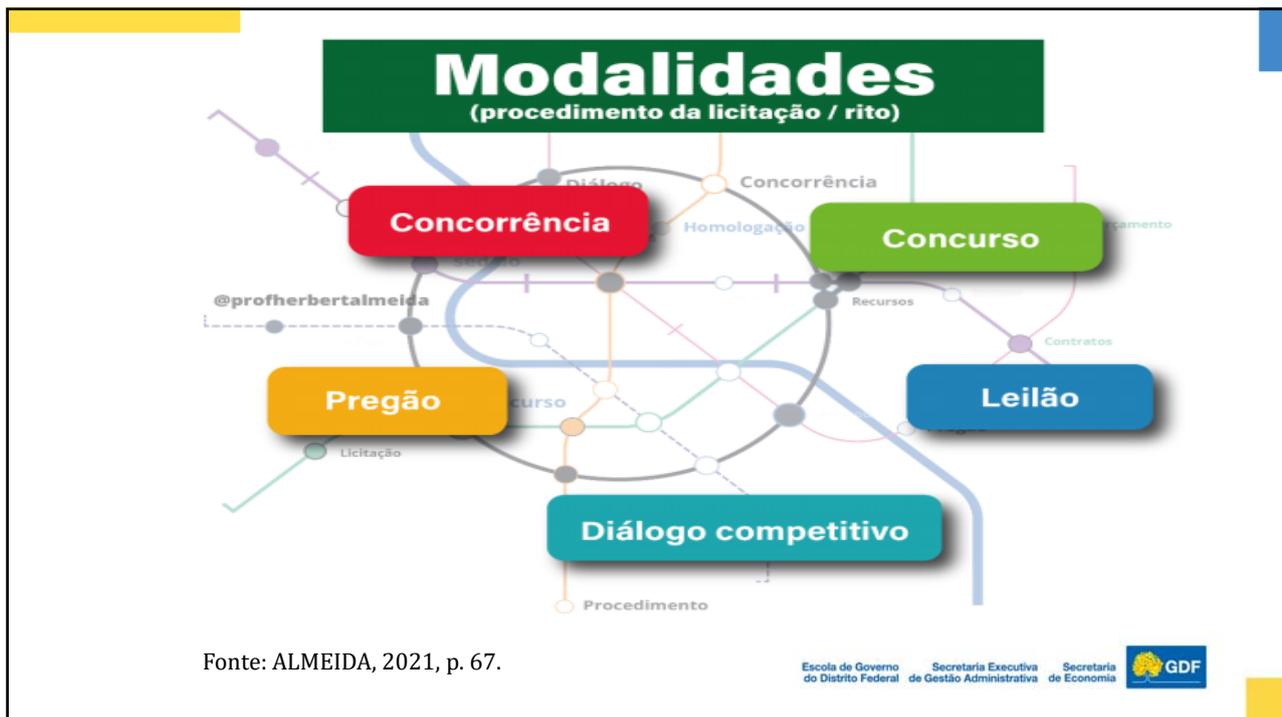
Aquisição de bens ou contratação de serviços em geral	Obras e serviços de engenharia
Forma combinada ou não	Na ordem / Deve somar BDI e ES
a) banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) b) contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços c) mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (prazo de validade de seis meses) e) base nacional de notas fiscais eletrônicas	a) Sicro e Sinapi b) mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos especializados c) contratações similares feitas pela Administração Pública (limite de um ano da conclusão), incluindo registro de preços d) base nacional de notas fiscais eletrônicas

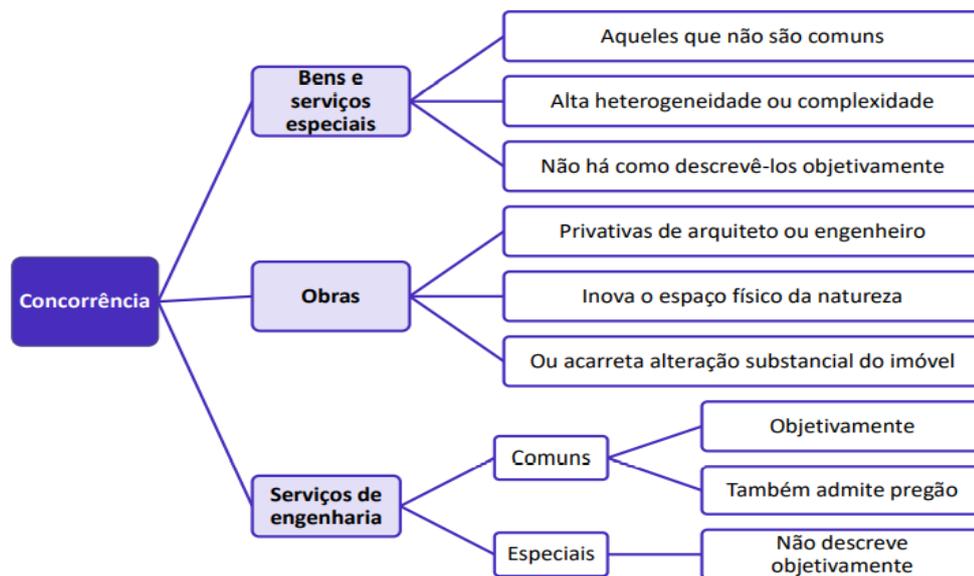
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 59.



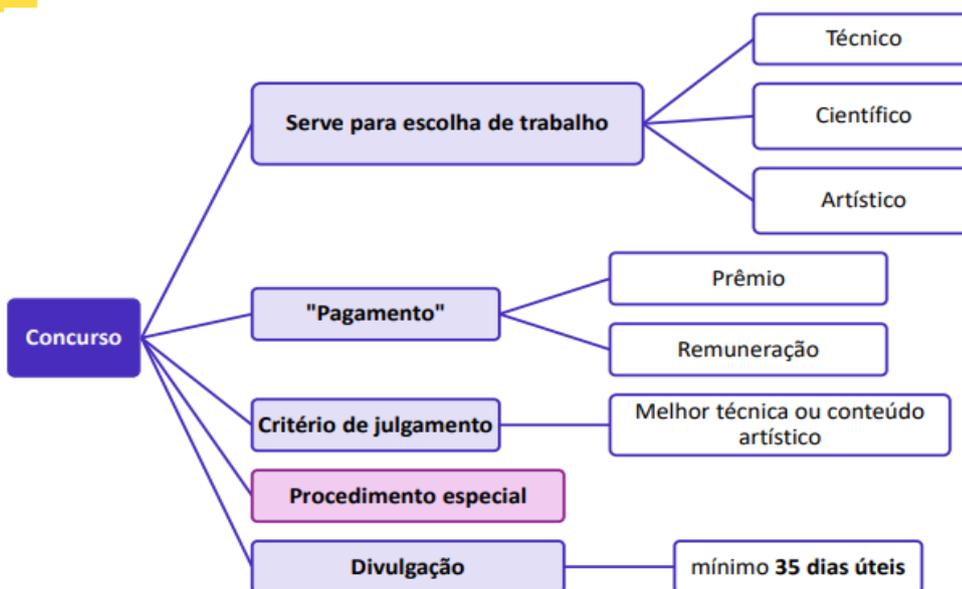
The screenshot shows the homepage of the Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). The URL is <https://pncp.gov.br/>. The page features the **gov.br** logo, navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade', and an 'Entrar com o gov.br' button. The main heading is 'Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP' with a search bar. Below this are three service recommendation buttons: 'Serviços recomendados para você', 'Serviços mais acessados do gov.br', and 'Serviços em destaque do gov.br'. A large green banner with a checkmark icon contains the text: 'Portais e sistemas de contratação, fiquem atentos! O AMBIENTE DE PRODUÇÃO DO PNCP FICARÁ INDISPONÍVEL Do dia 31/03 às 20h até 1º/04 às 14h. Clique e saiba mais'. At the bottom, there is a footer with the PNCP logo and the text: 'O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021. Saiba mais.' The footer also includes the same institutional logos as the first slide: Escola de Governo do Distrito Federal, Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, Secretaria de Economia, and GDF.







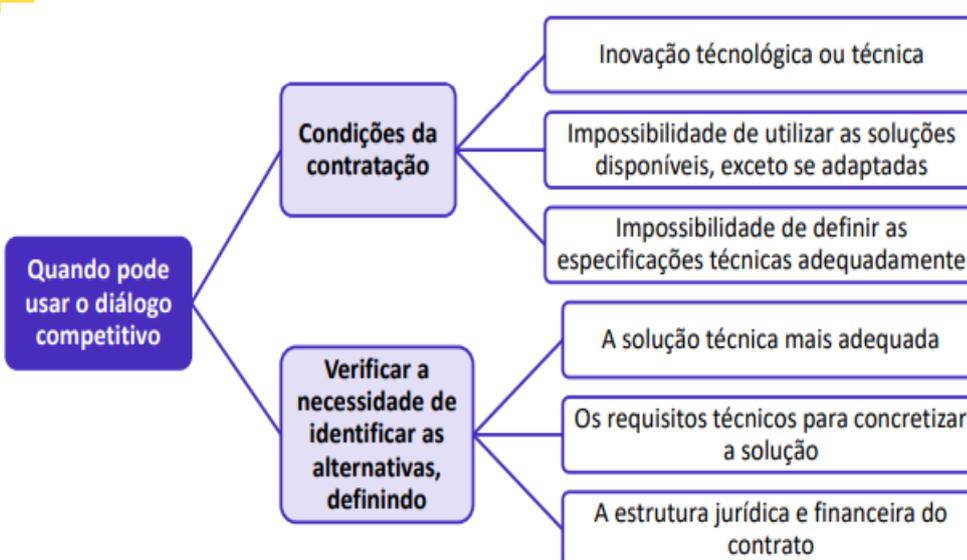
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 68.



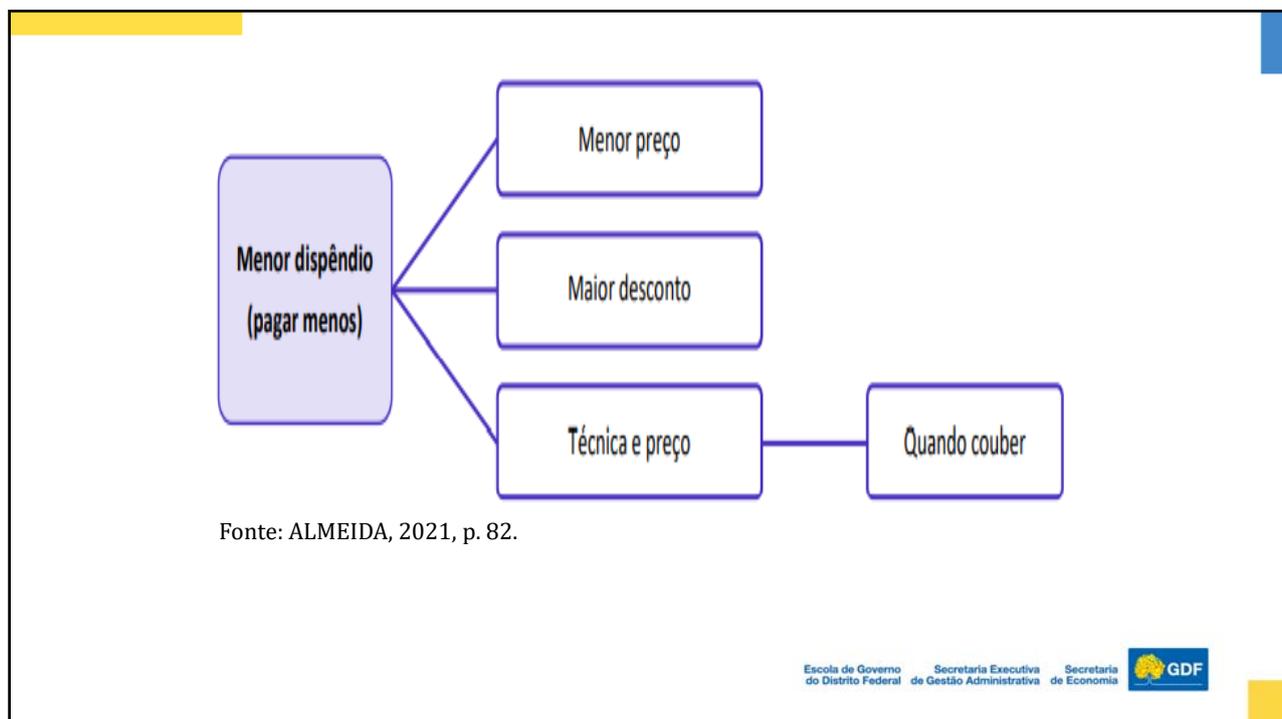
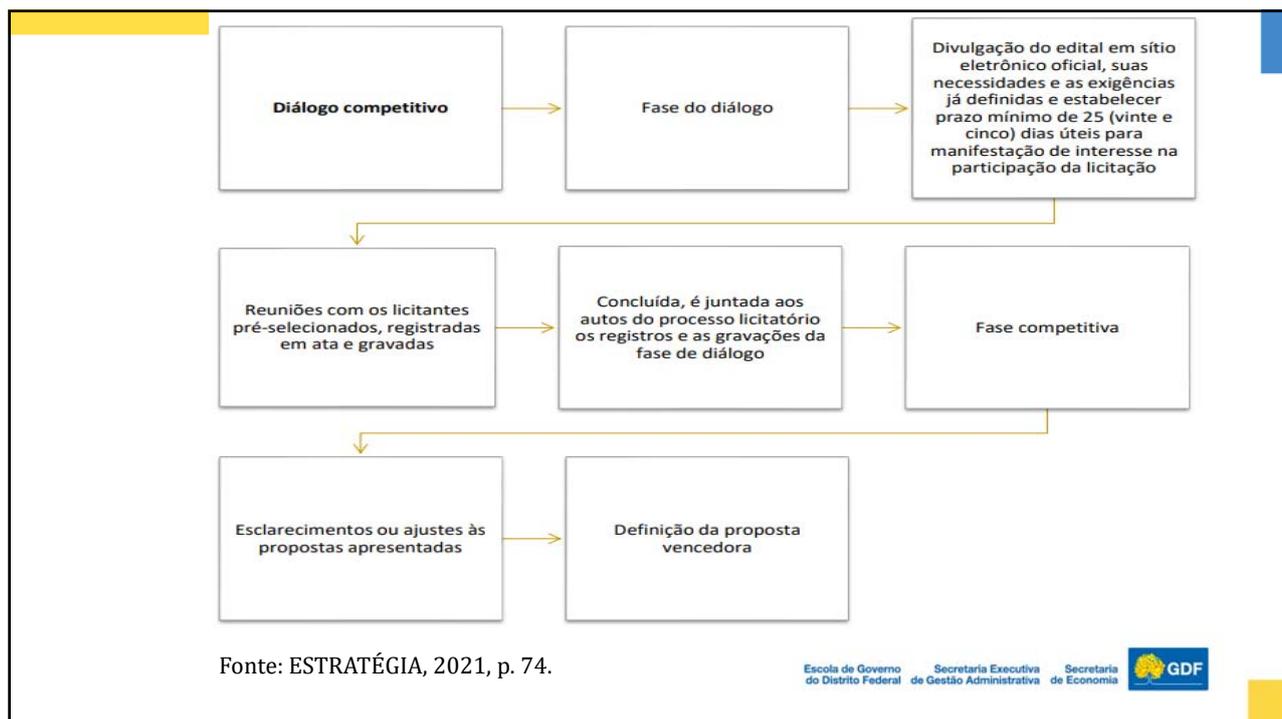
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 71.

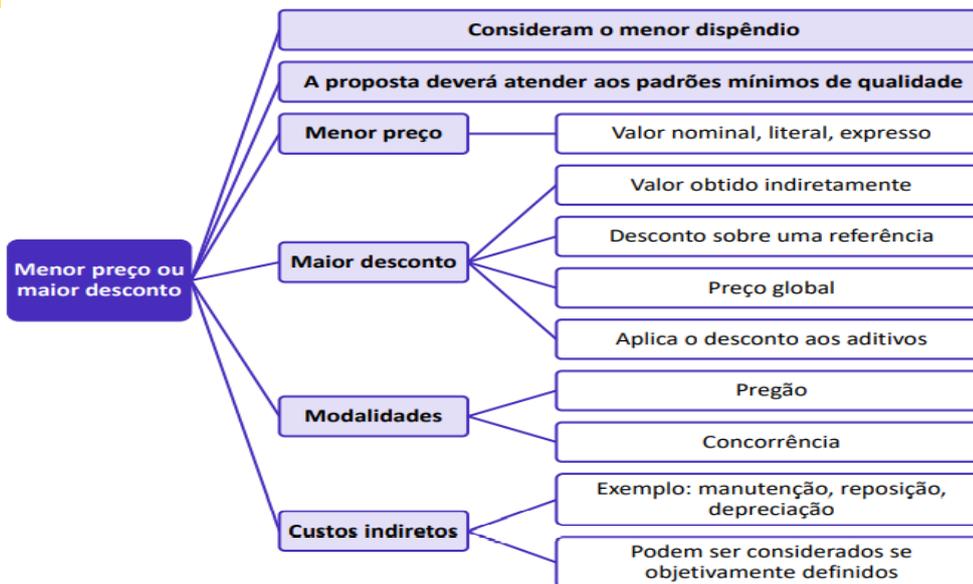


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 72.

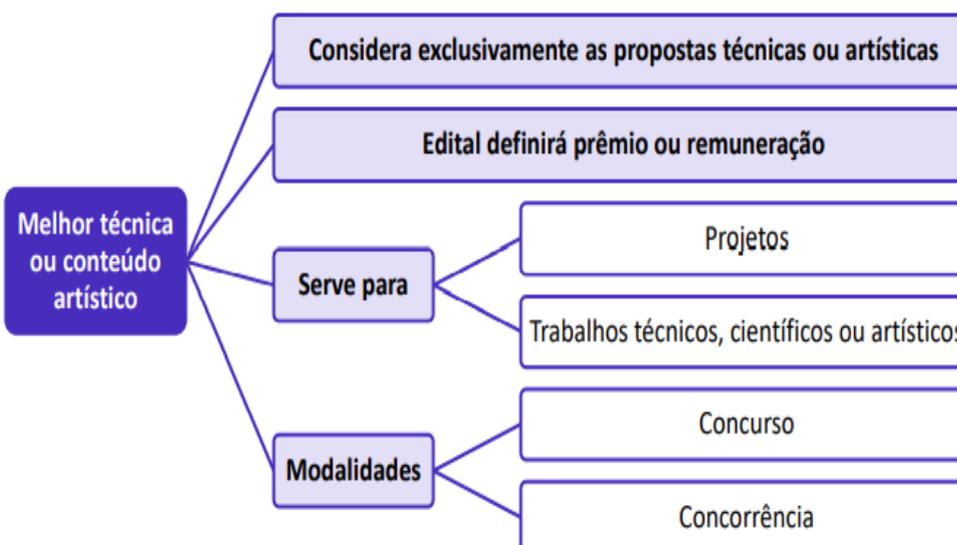


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 75.

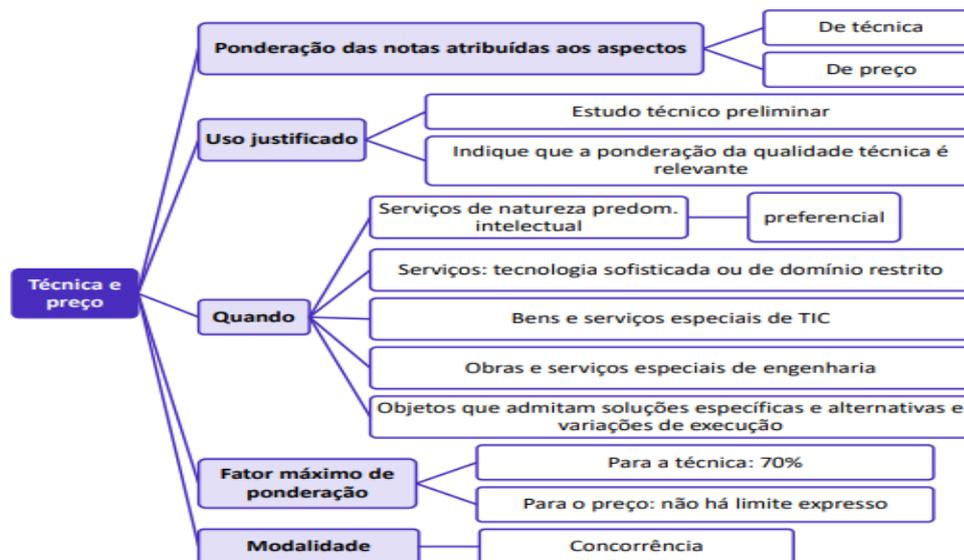




Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 83.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 84.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 85.



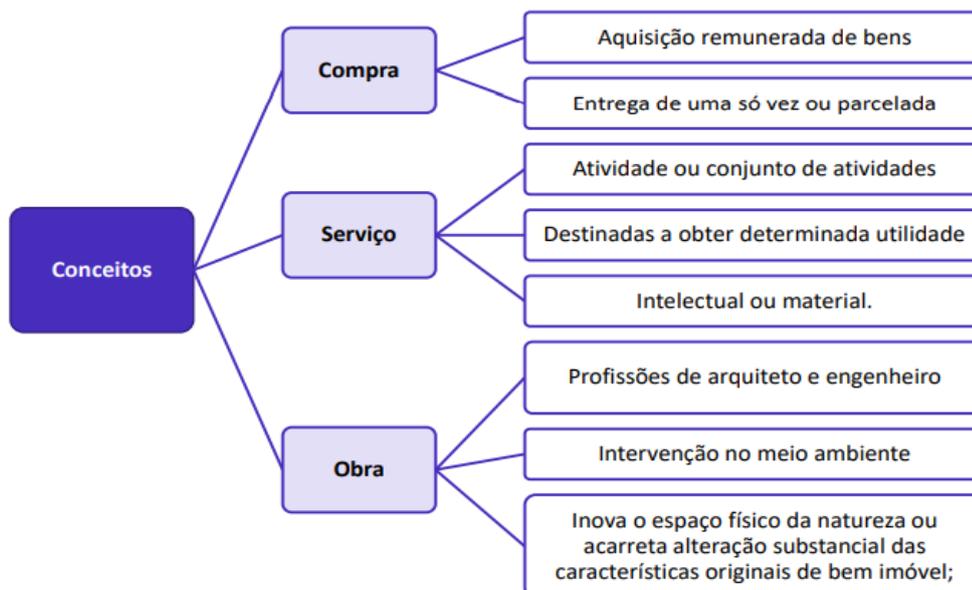
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 89.

parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia

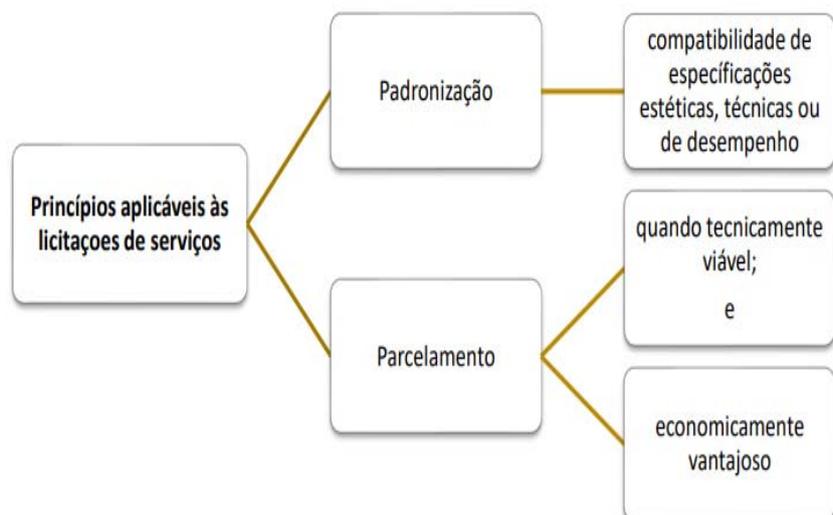
despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão

síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial

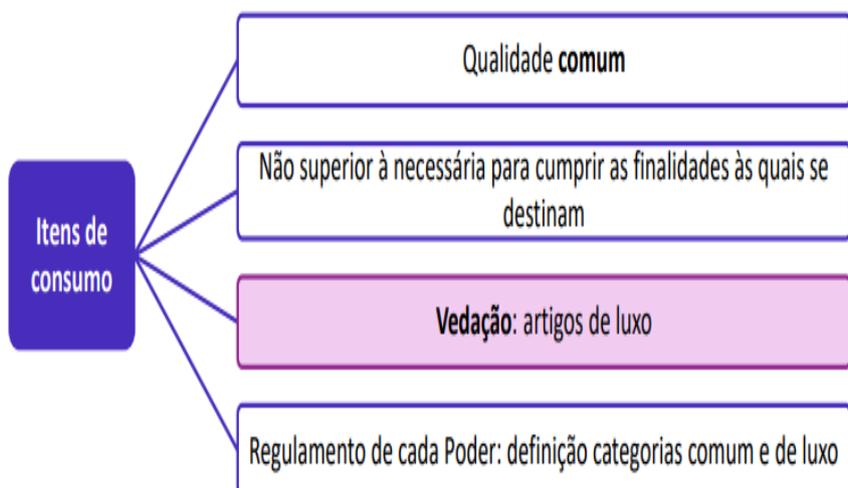
Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 91.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 20.

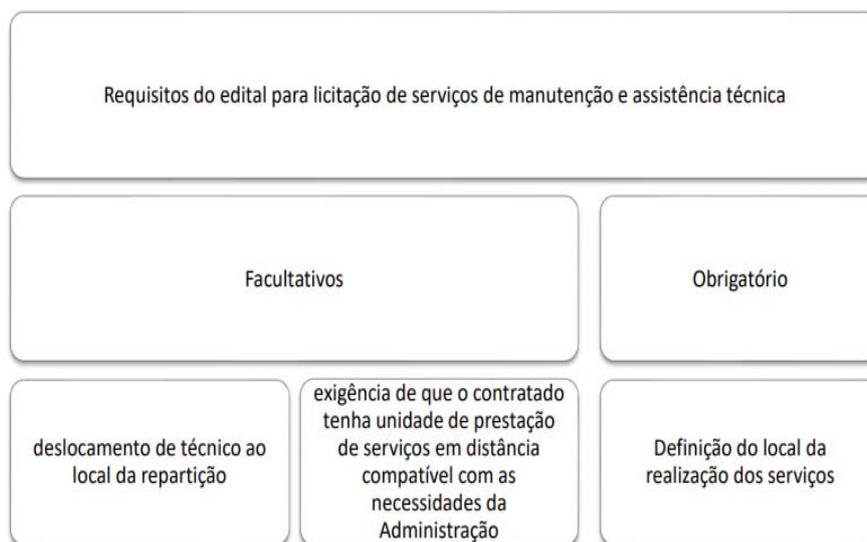


Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 96.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 54.

Requisitos do edital para licitação de serviços de manutenção e assistência técnica



Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 98.

à Administração ou a seus agentes

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

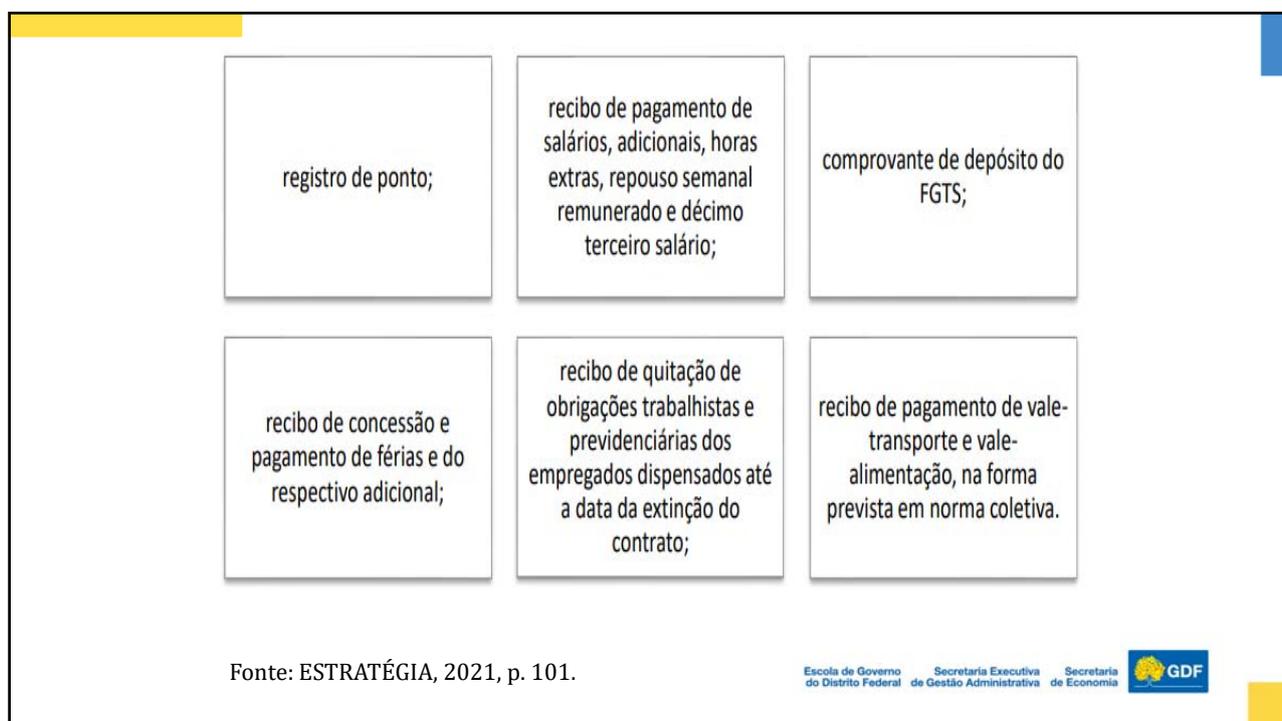
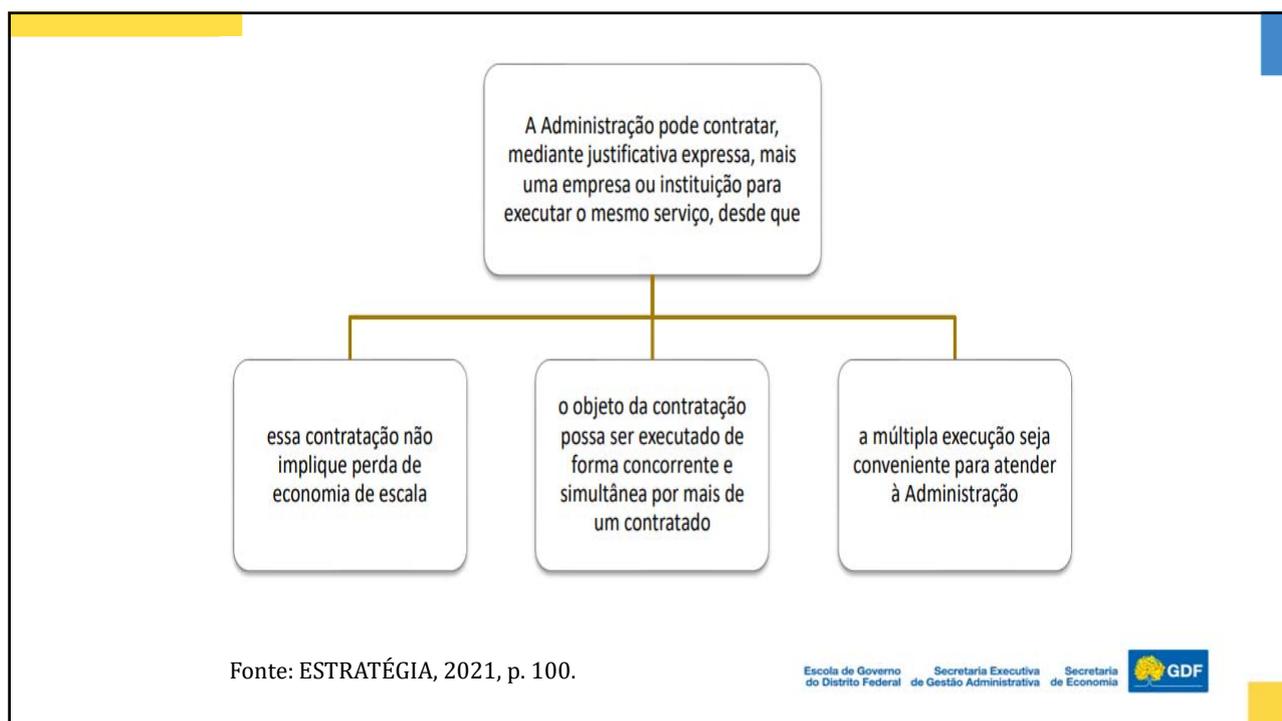
demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação

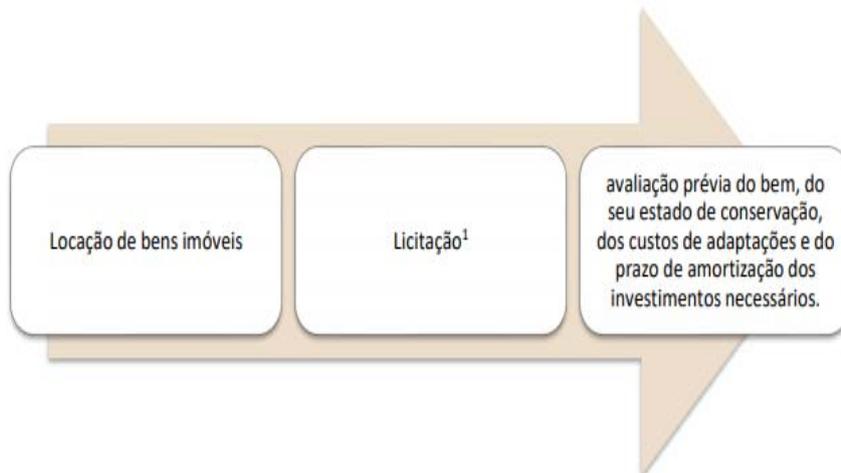
prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado

Ao contratado, durante a vigência do contrato

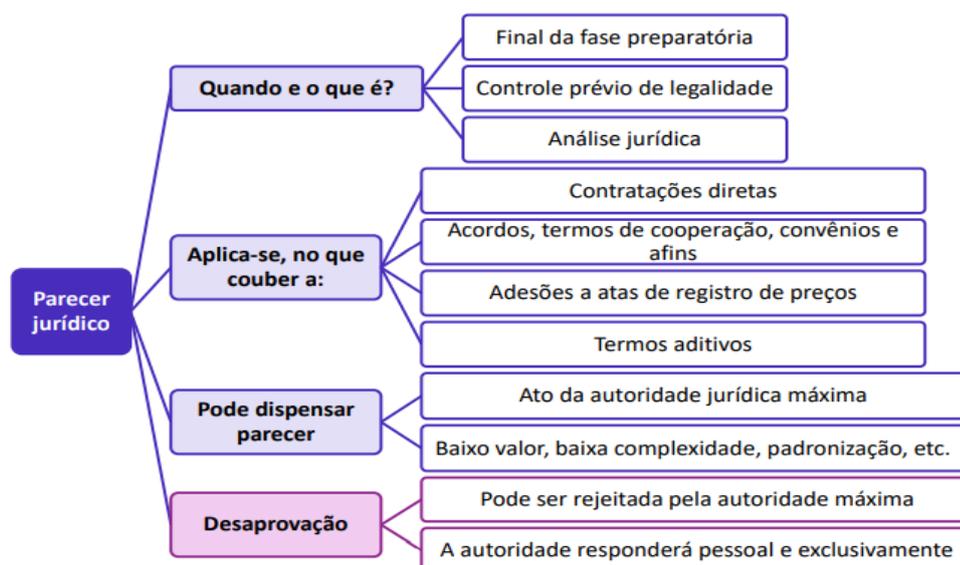
contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 100.

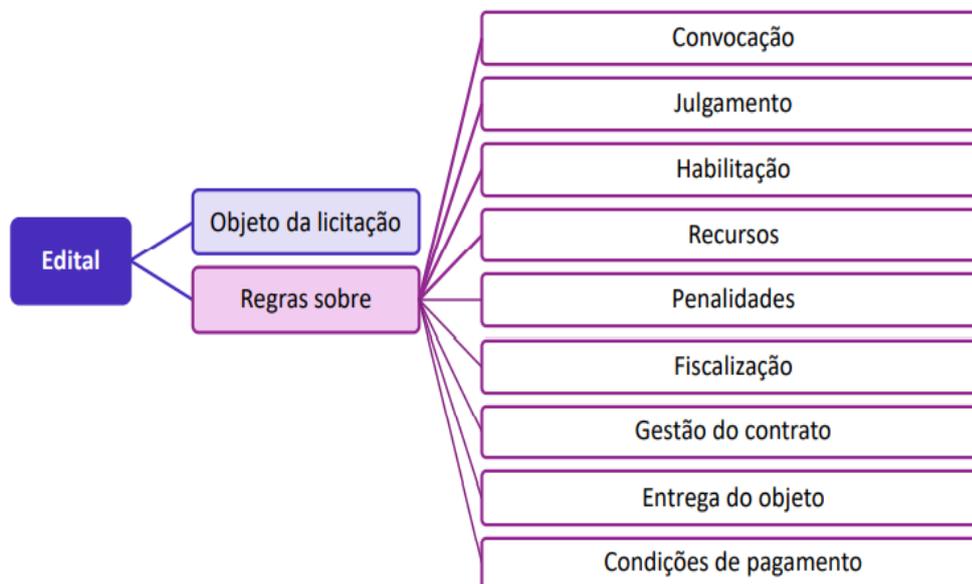




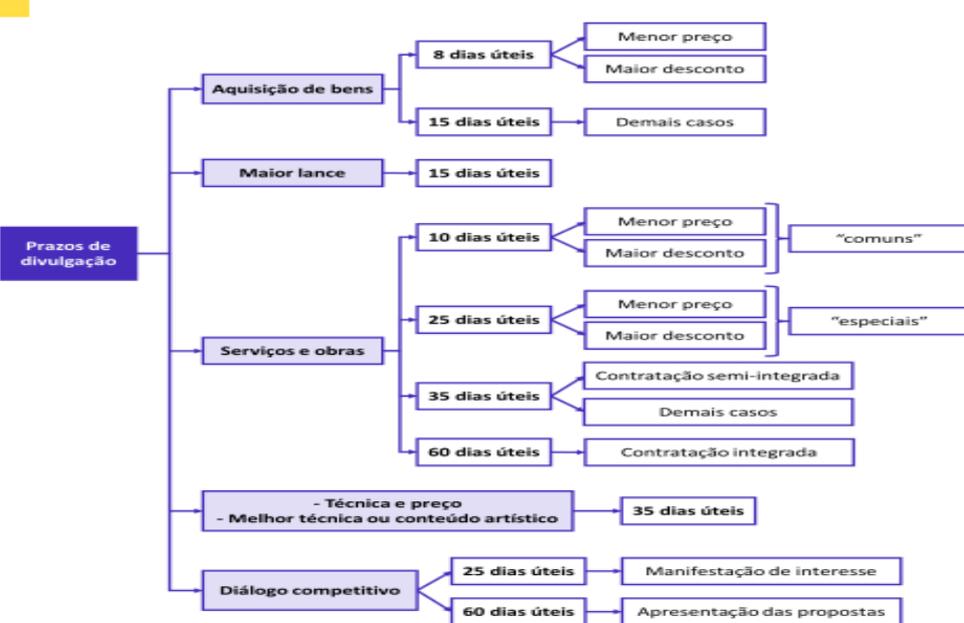
Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 102.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 101.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 60.



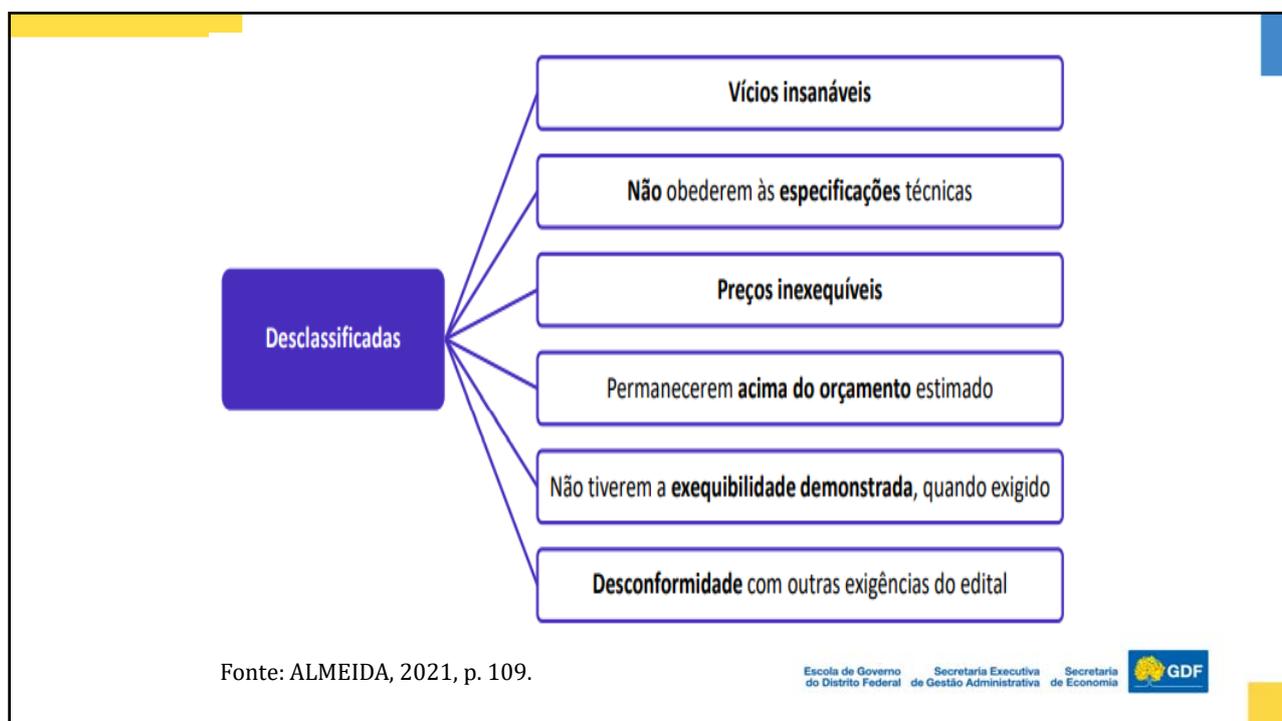
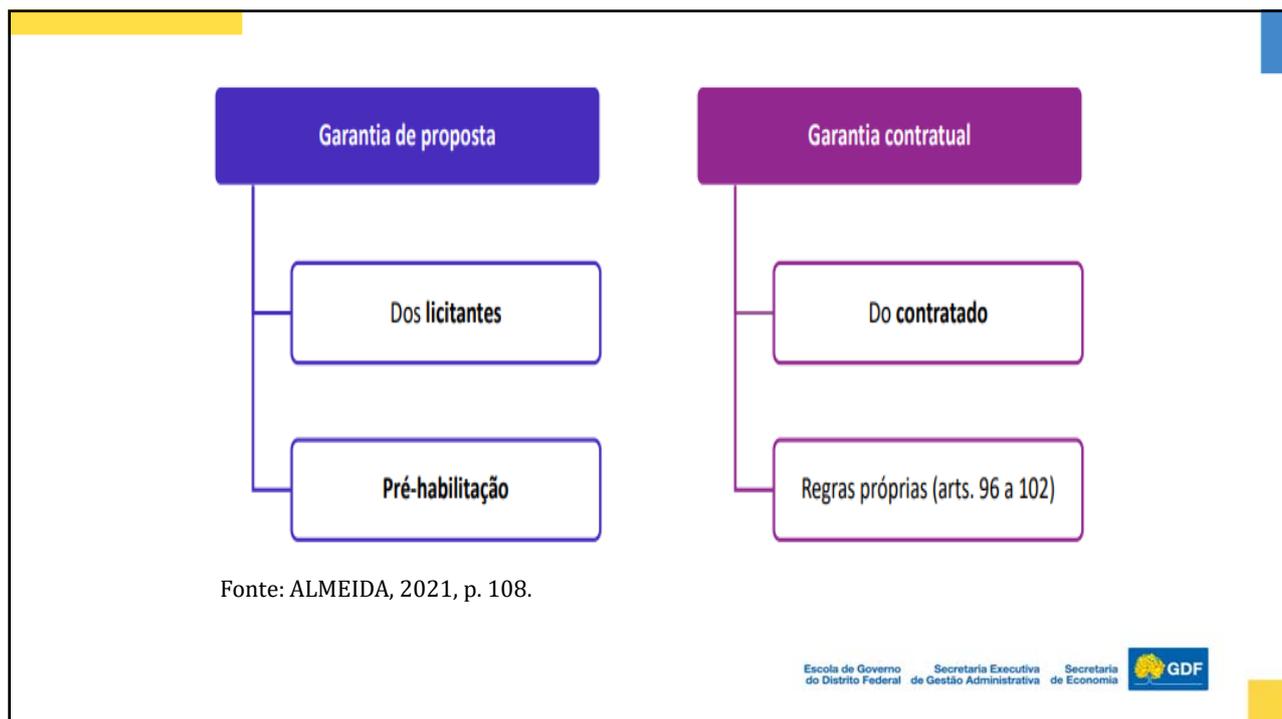
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 104.

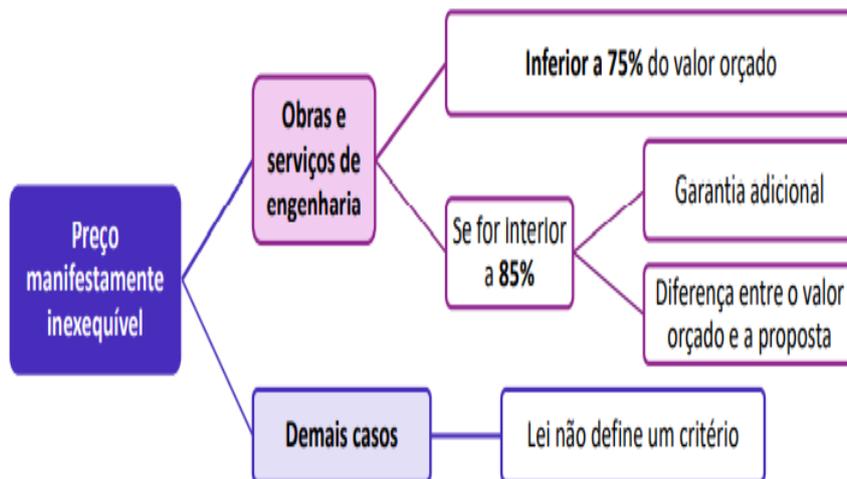


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 102.

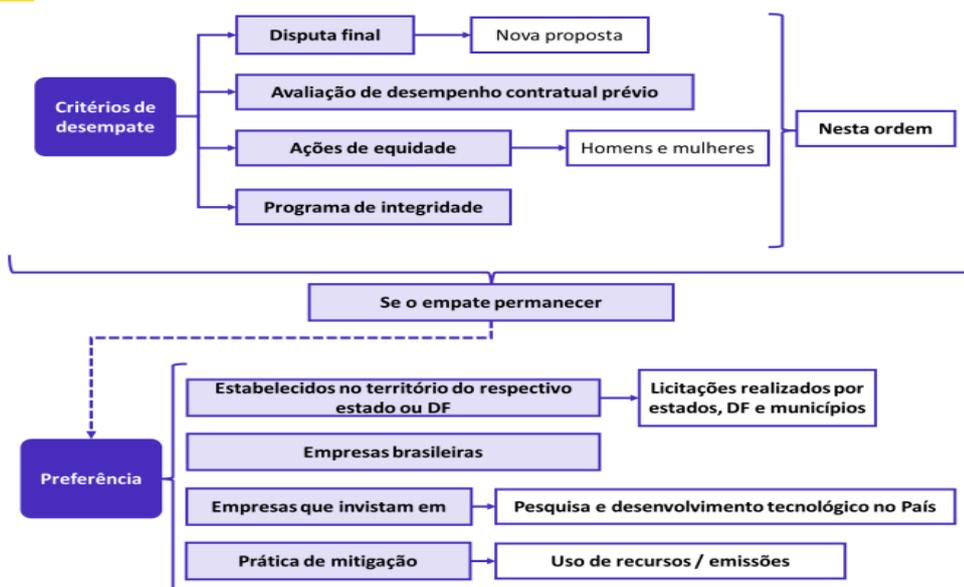


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 106.

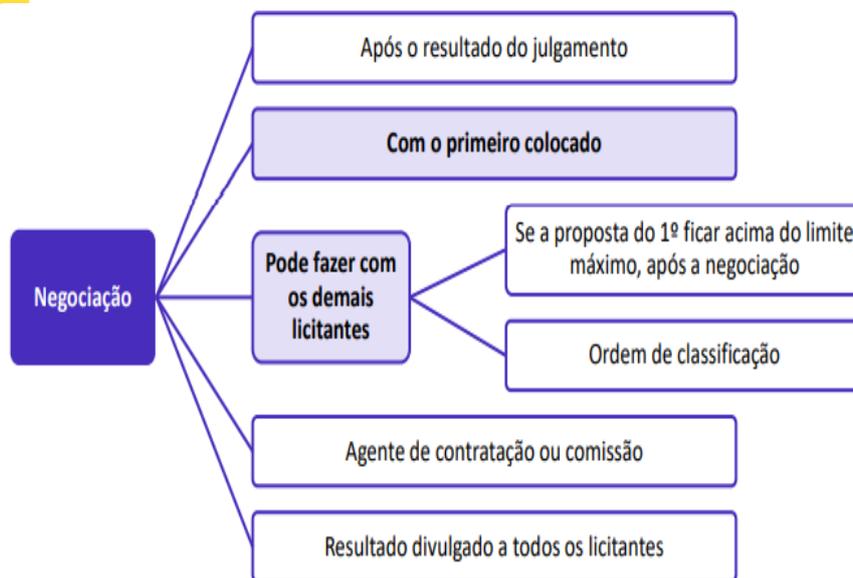




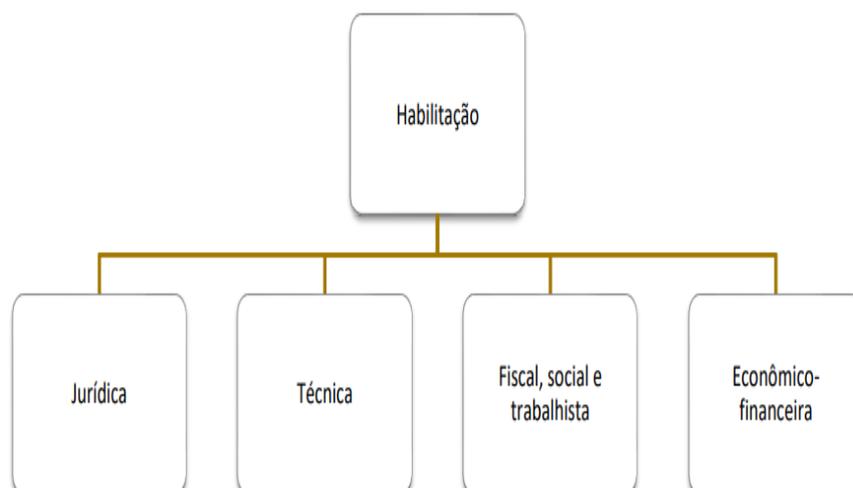
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 110.



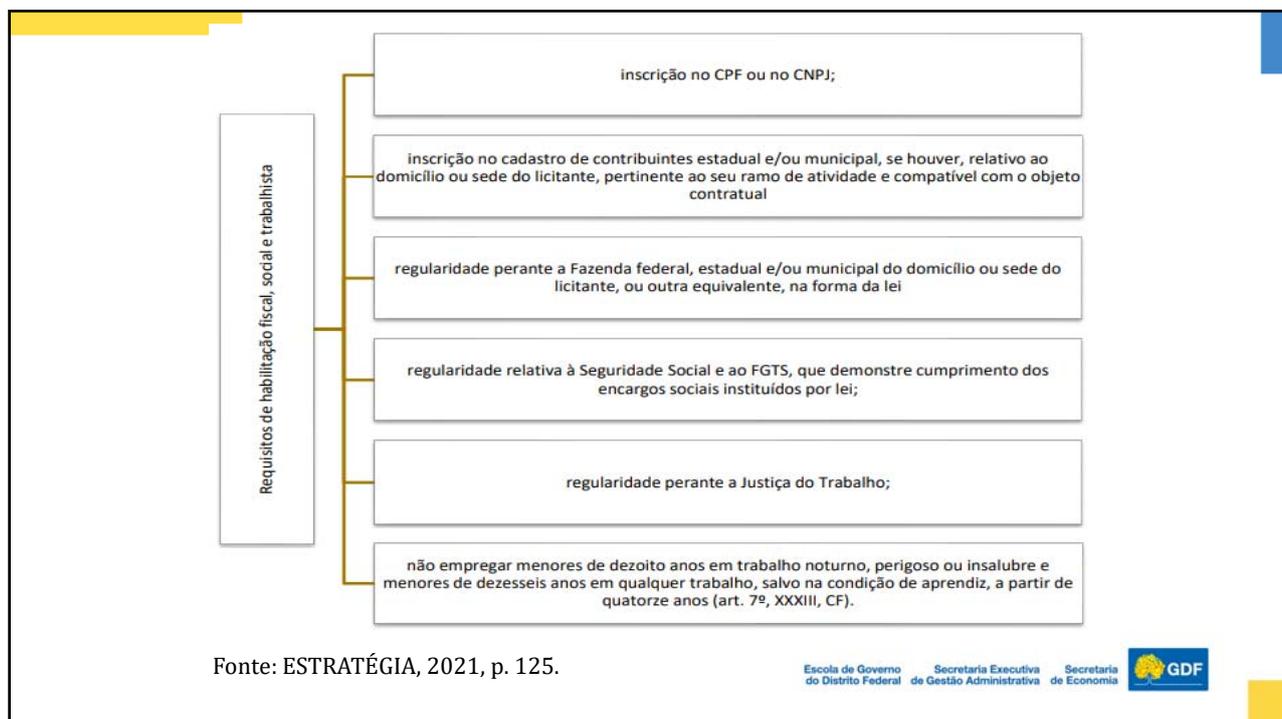
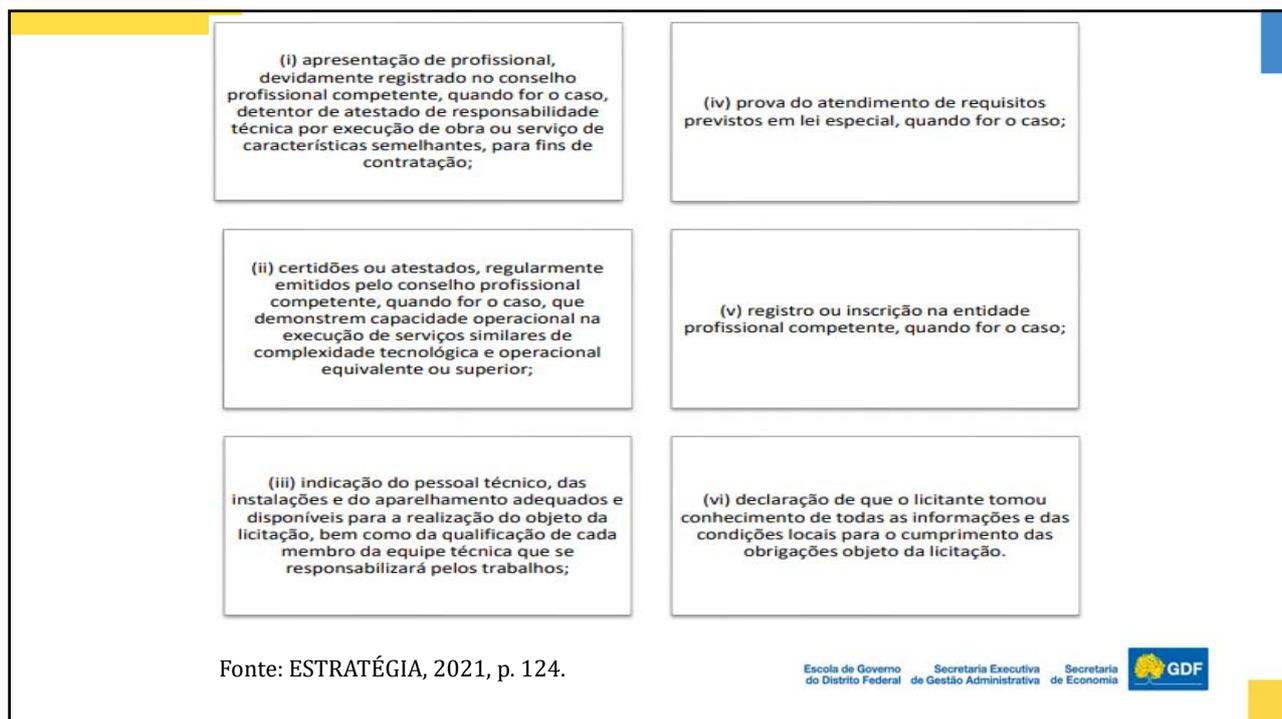
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 111.

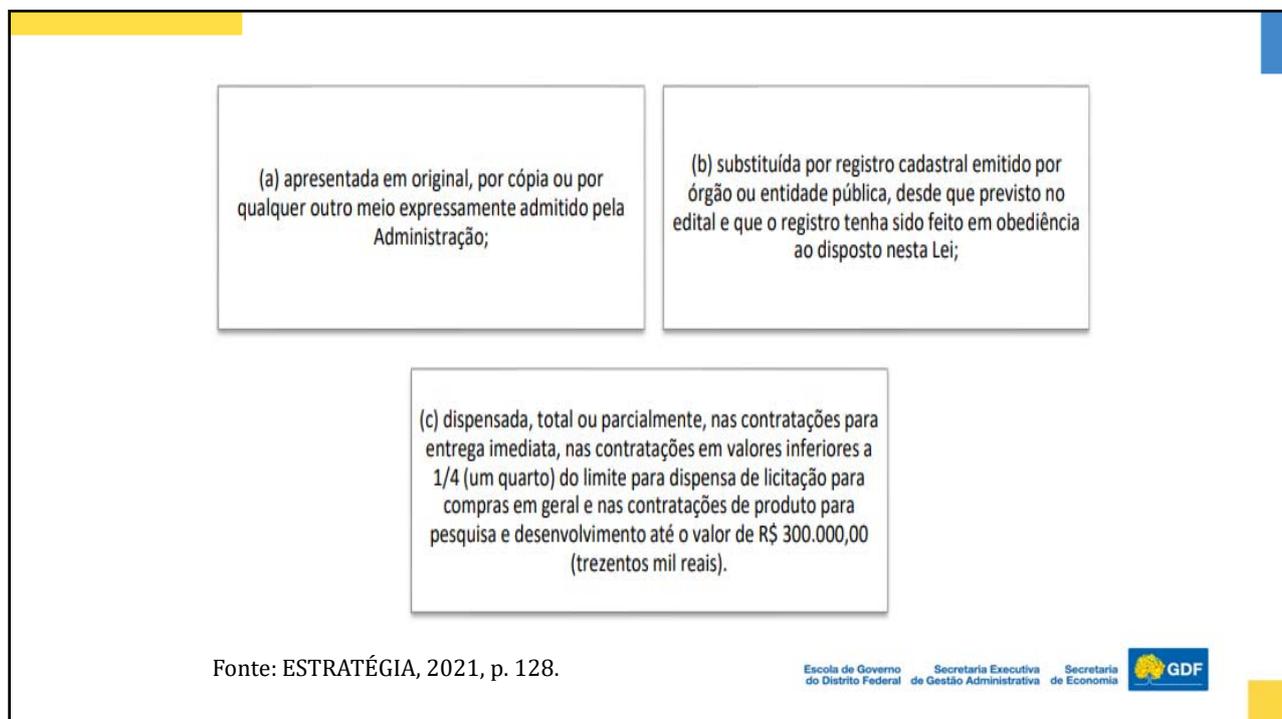
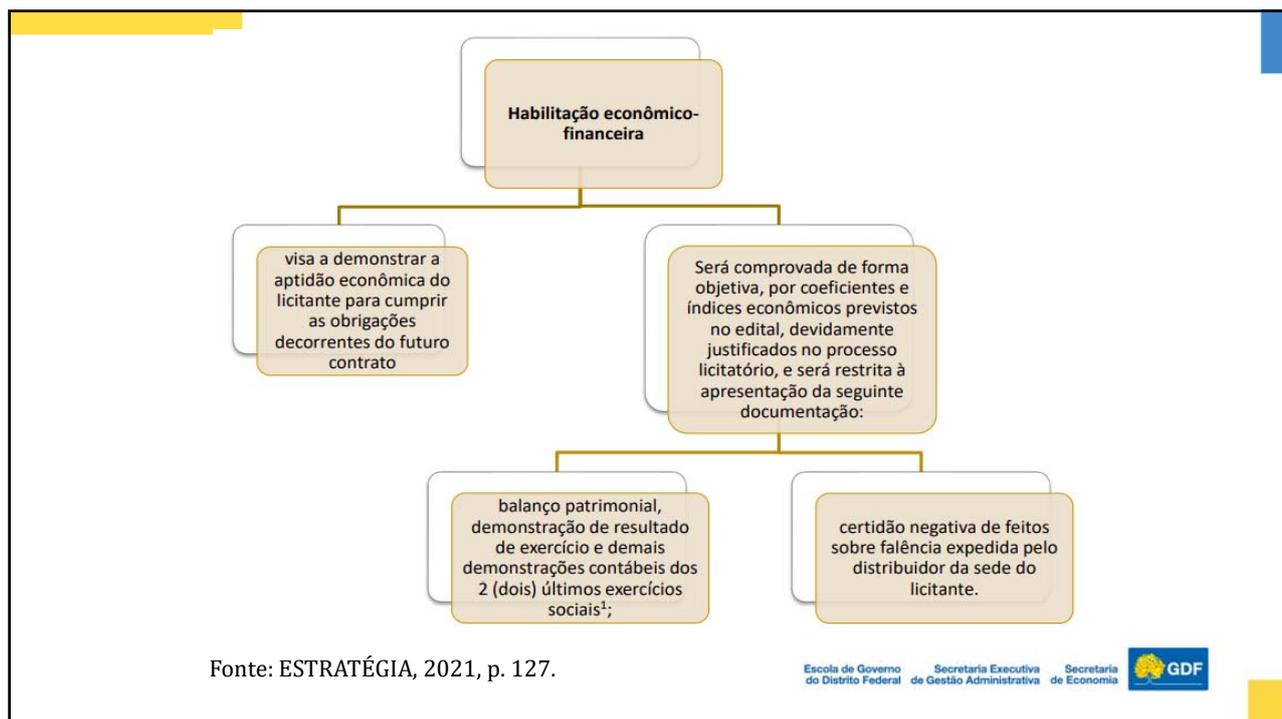


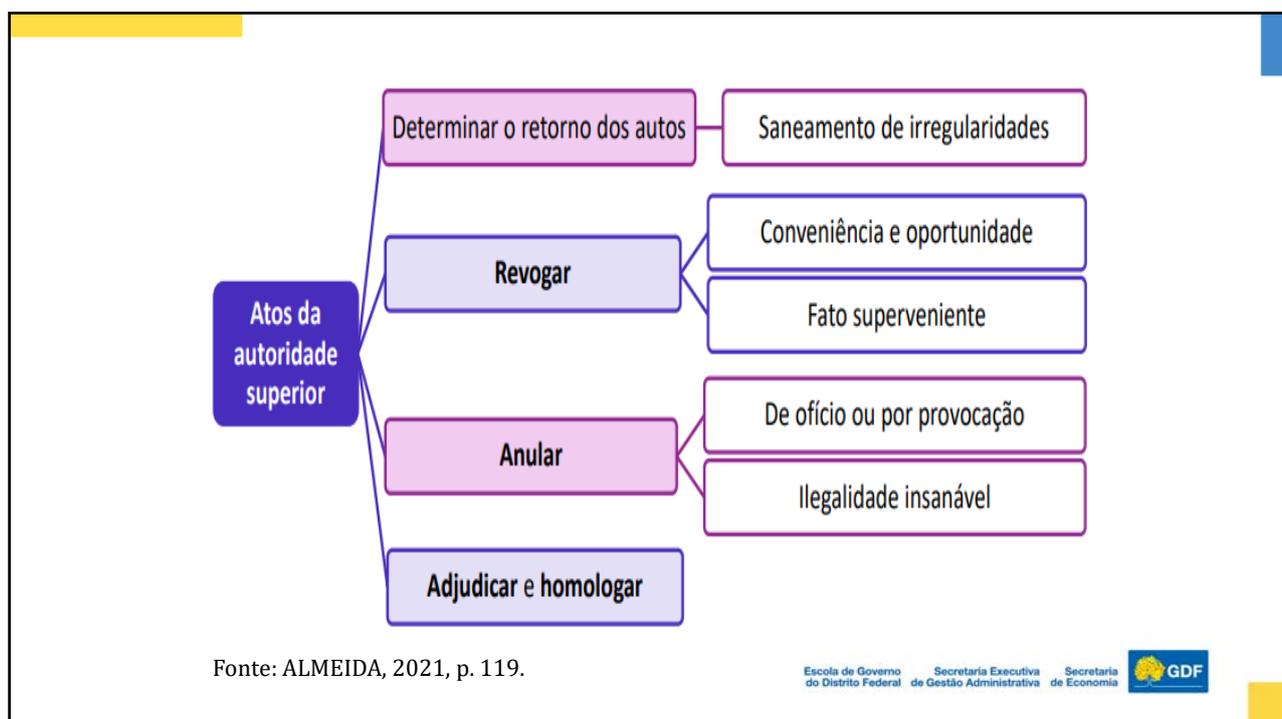
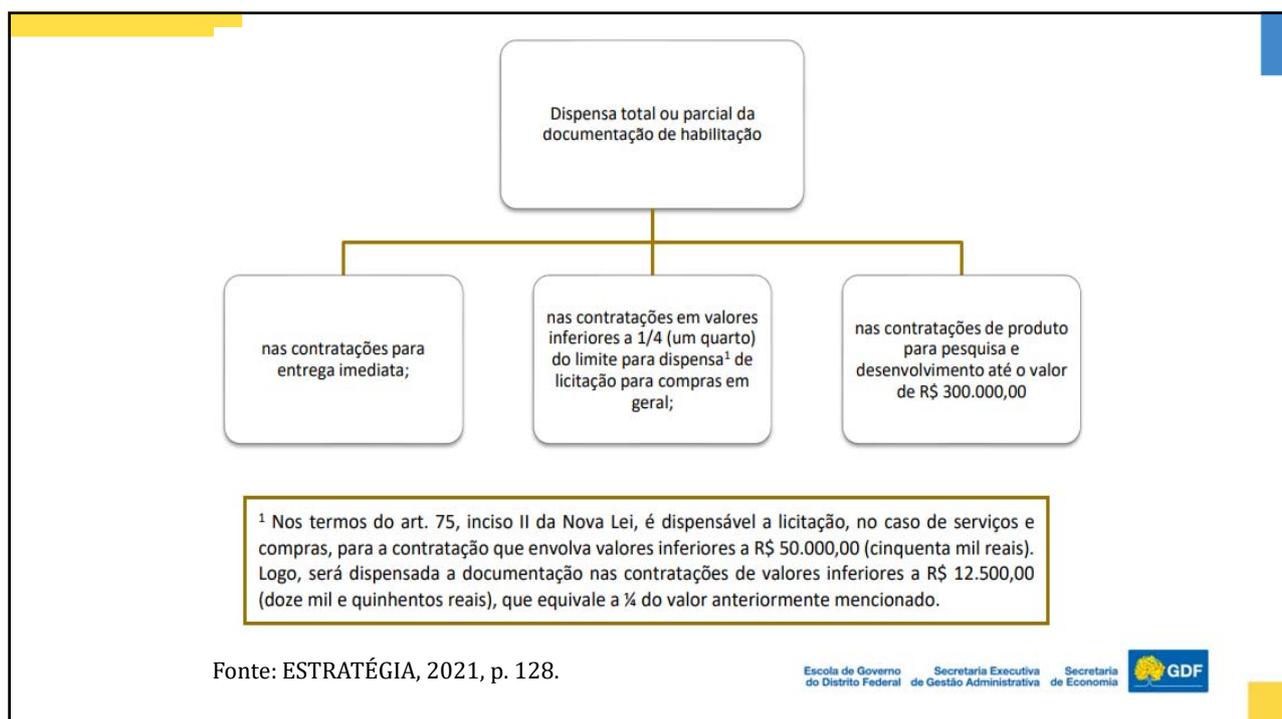
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 112.

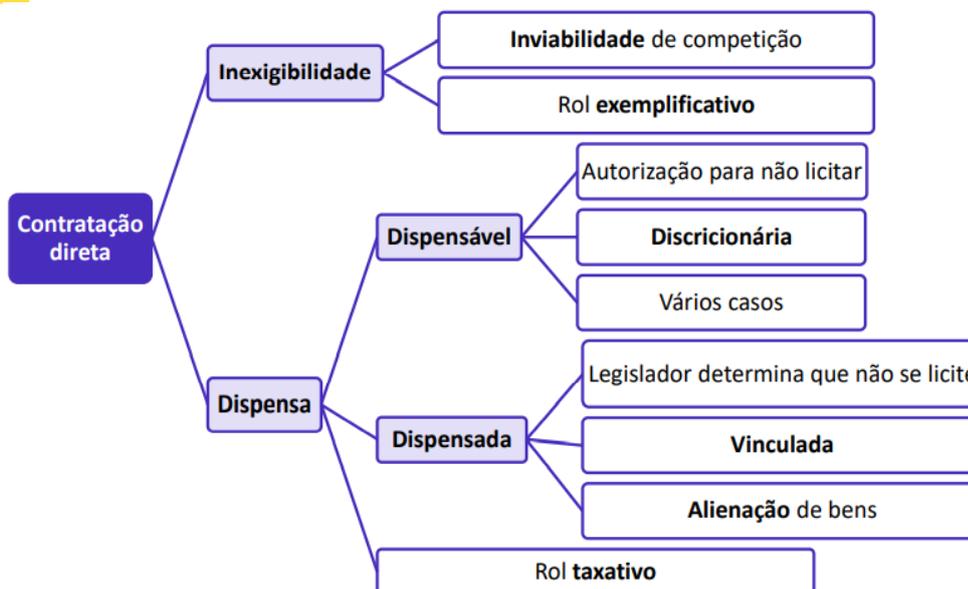


Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 118.





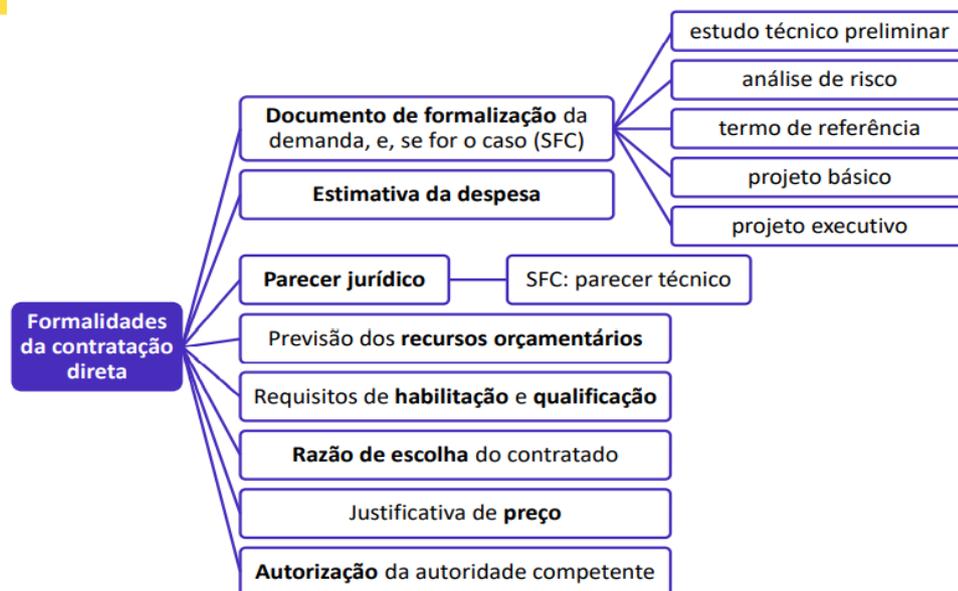




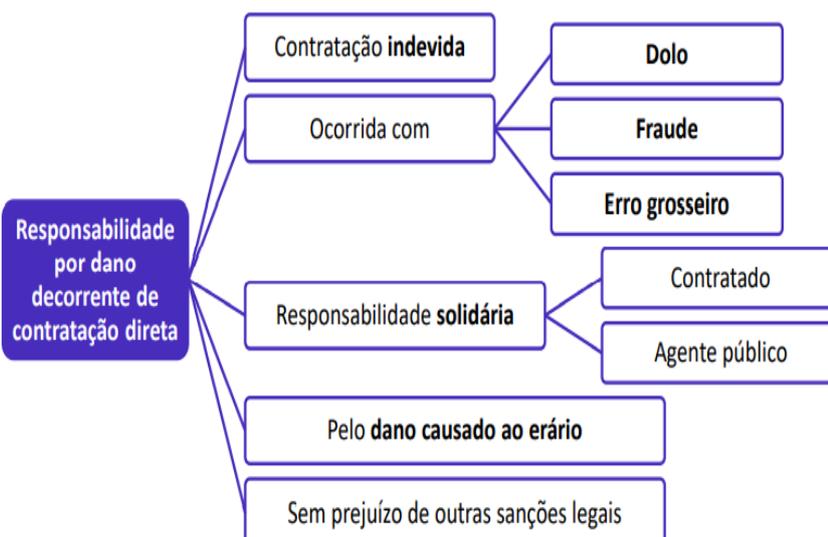
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 121.

	Inexigibilidade	Dispensável	Dispensada
Conceito	Inviabilidade de competição	Legislador autoriza que não seja realizada a licitação	Legislador determina que não seja realizada a licitação
Rol	Exemplificativo	Taxativo	Taxativo
Natureza	-	Discricionária	Vinculada
Objeto	Diversos	Diversos	Alienação de bens

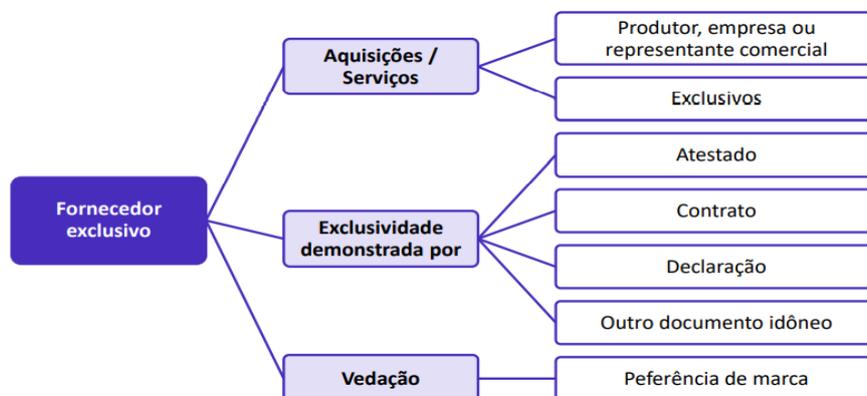
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 121.



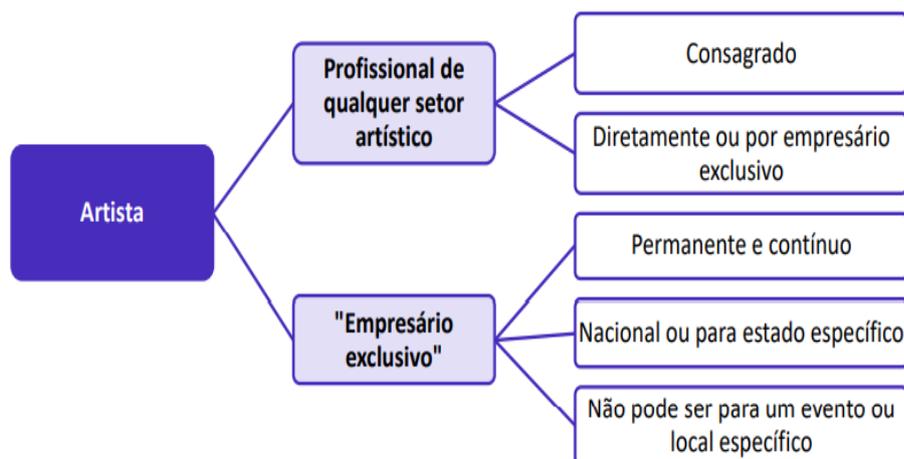
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 123.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 123.



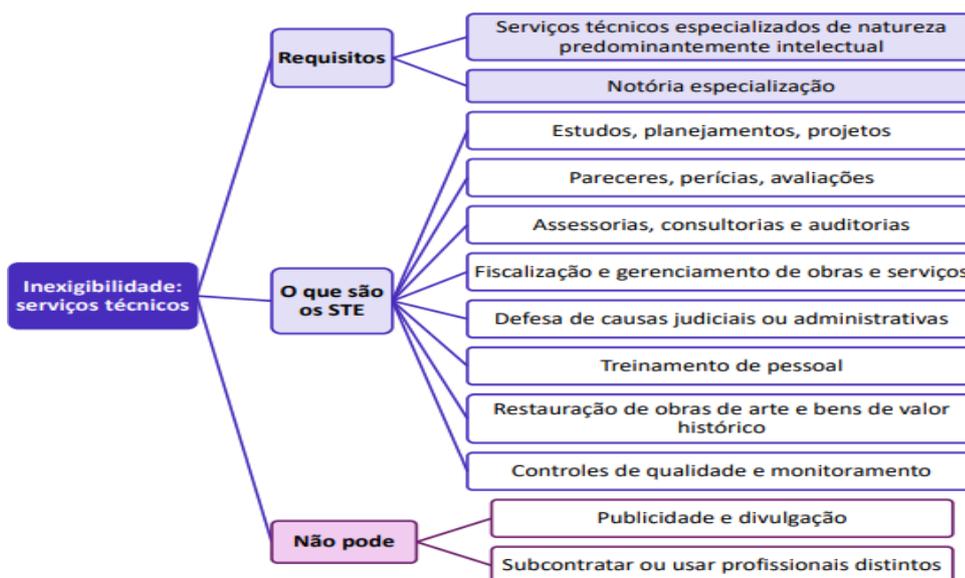
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 125.



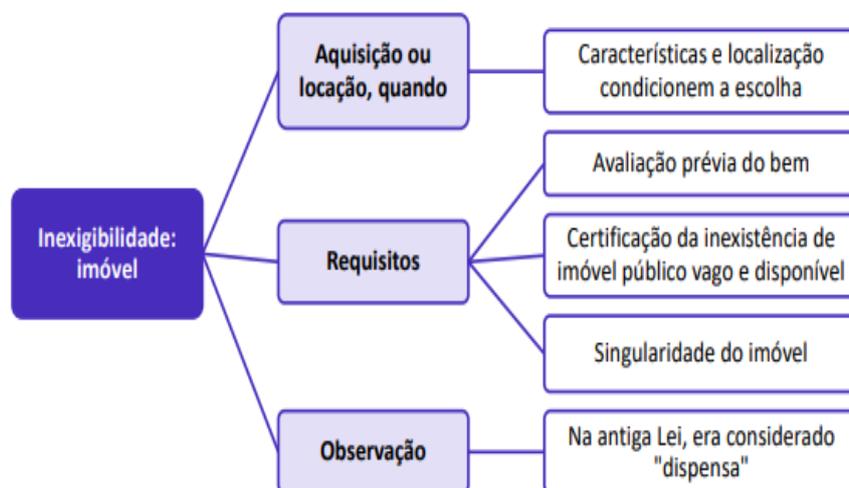
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 126.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 128.

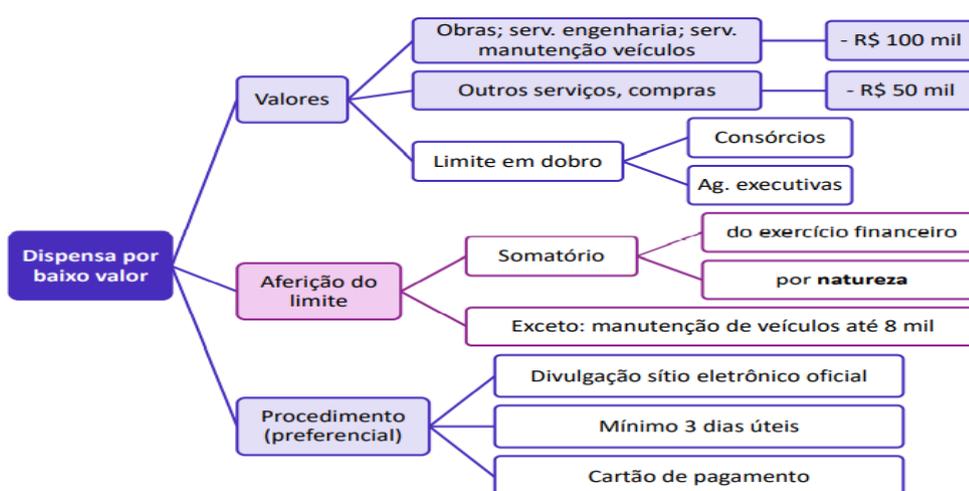


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 128.

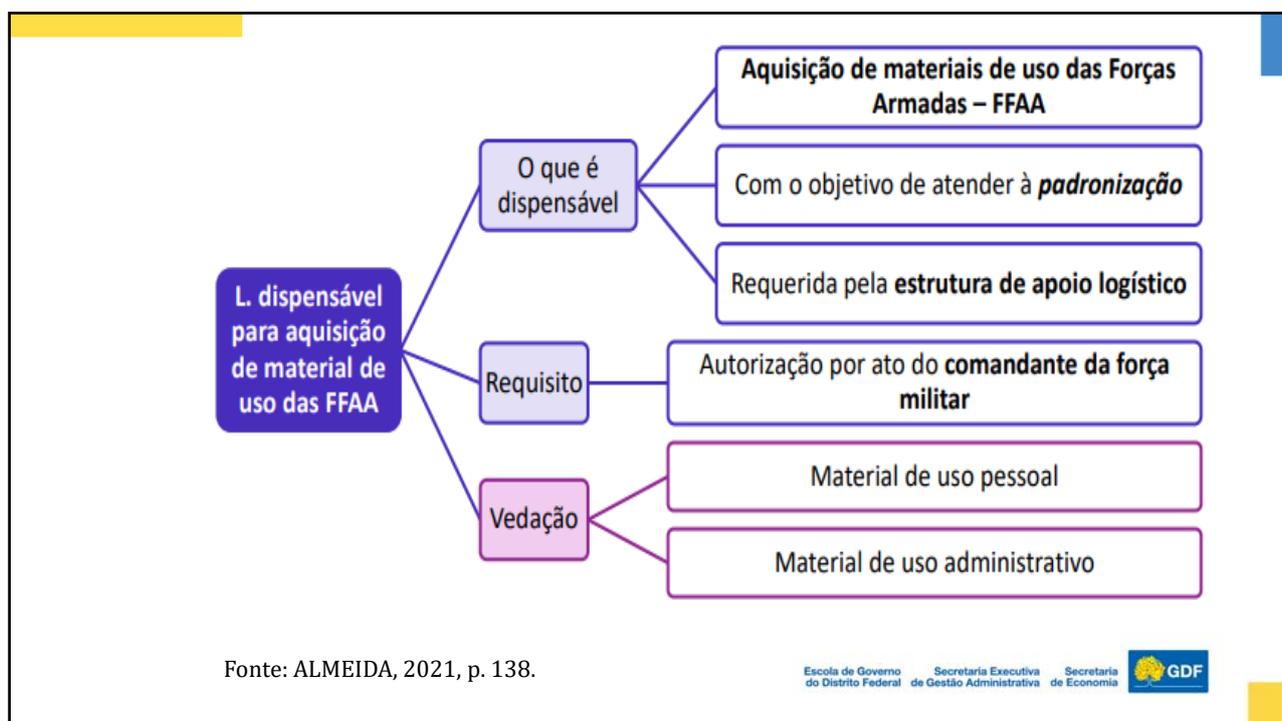
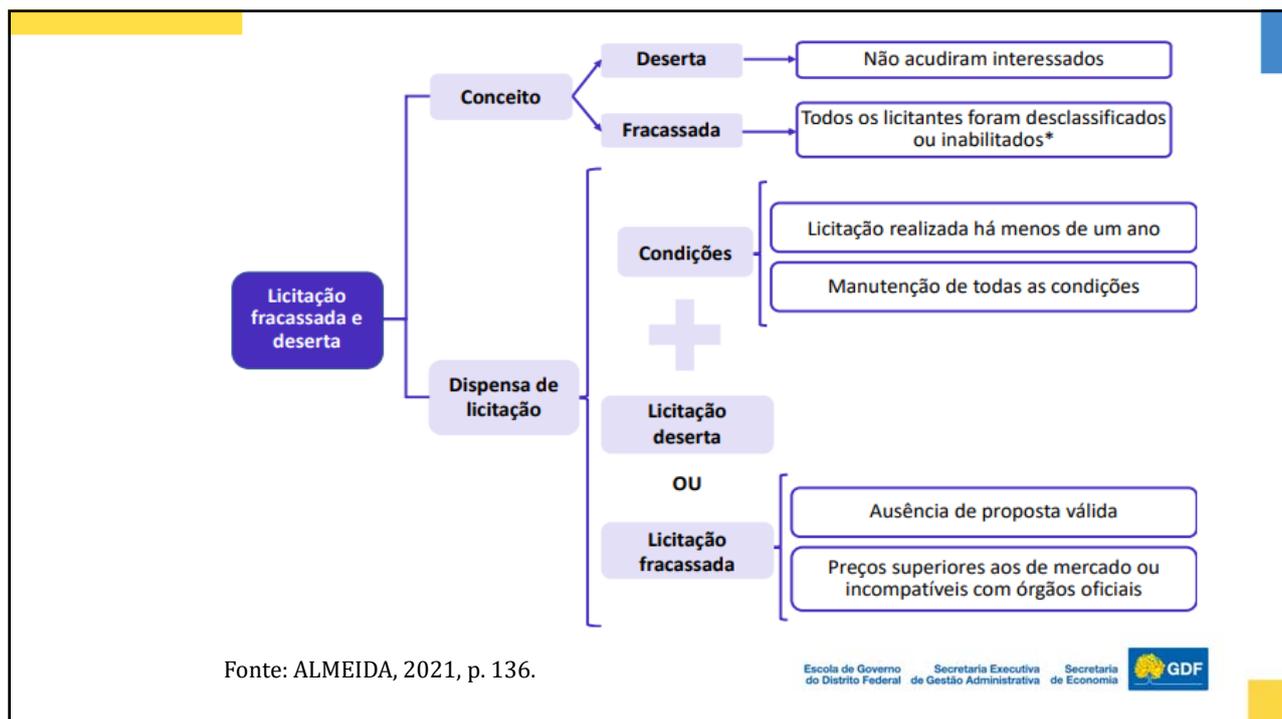


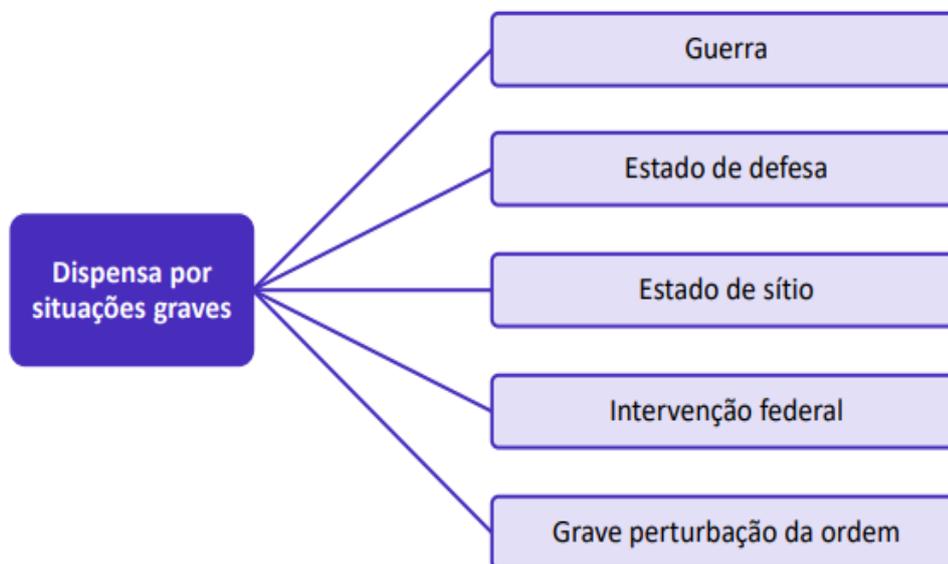
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 130.

Os valores de referência foram/são atualizados...

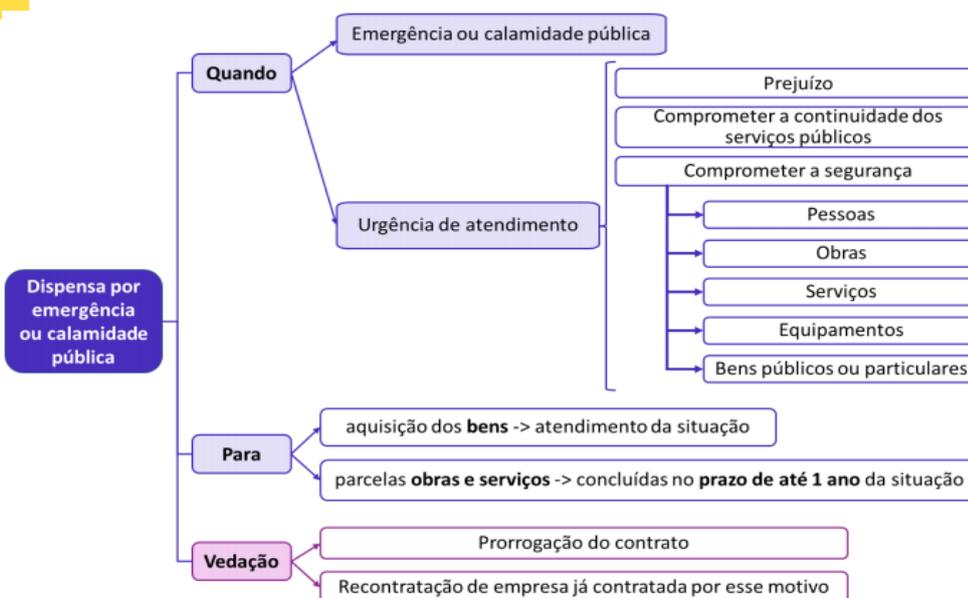


Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 133.

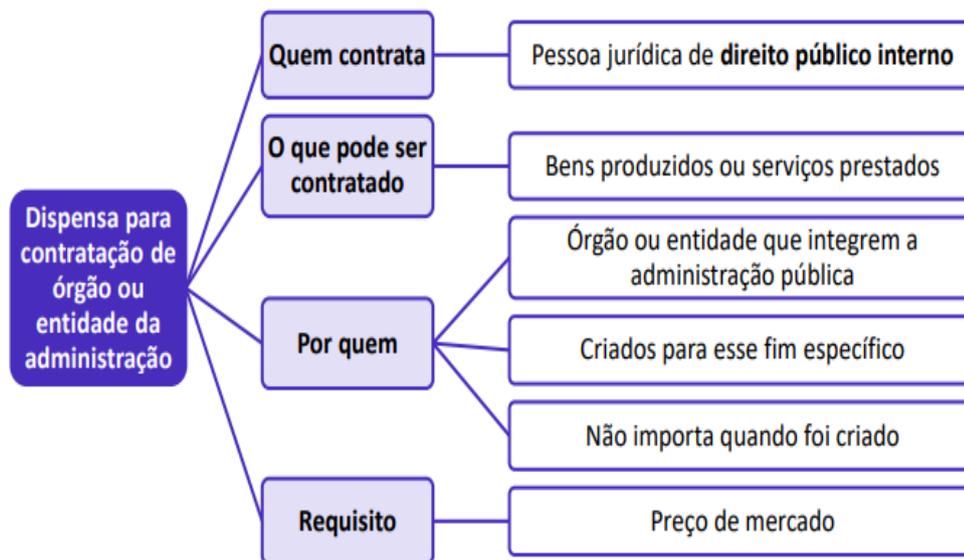




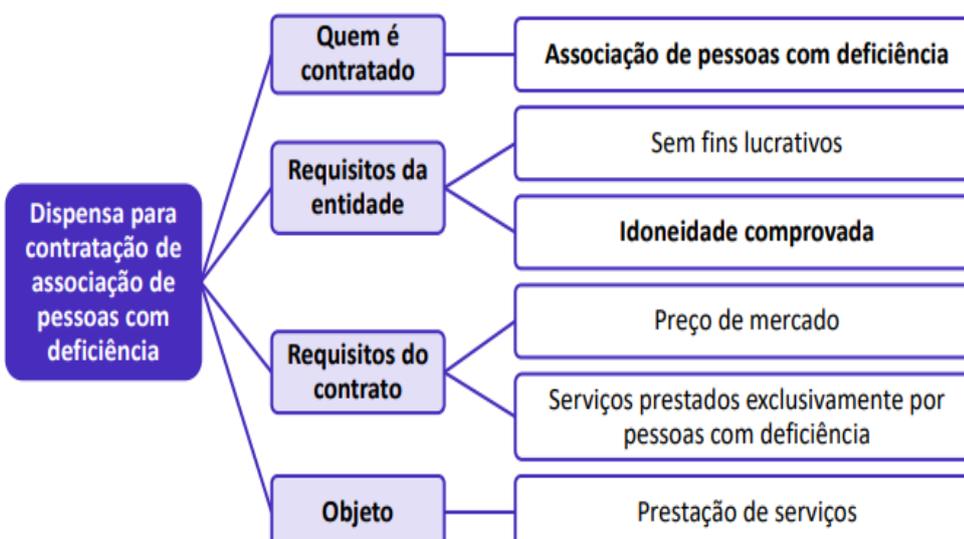
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 140.



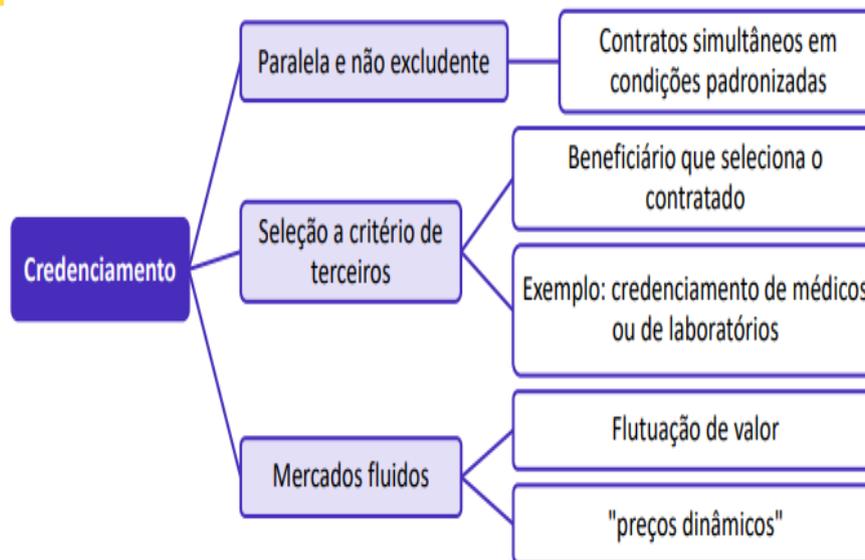
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 142.



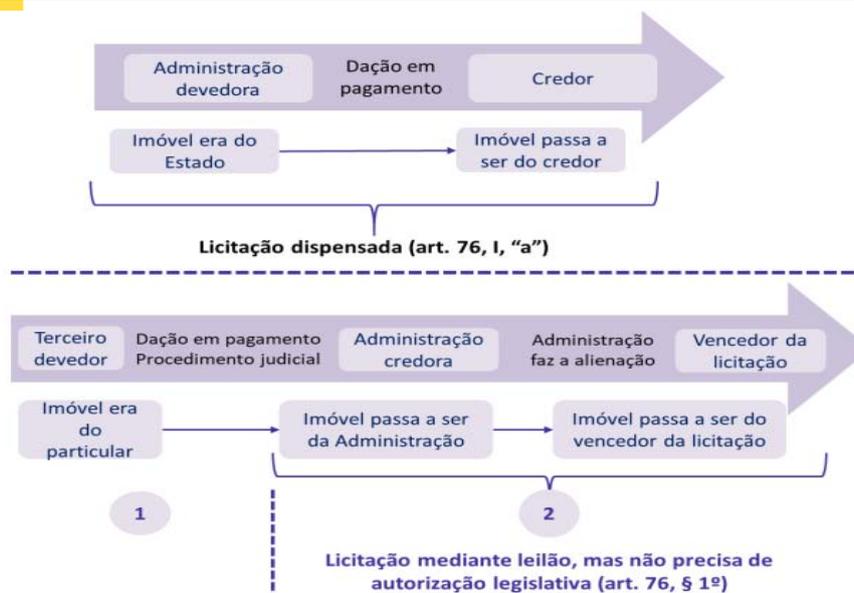
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 143.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 144.



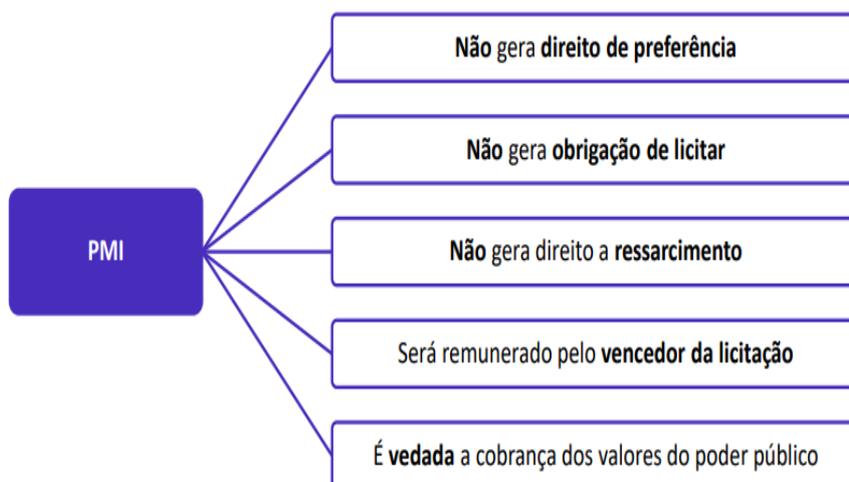
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 159.



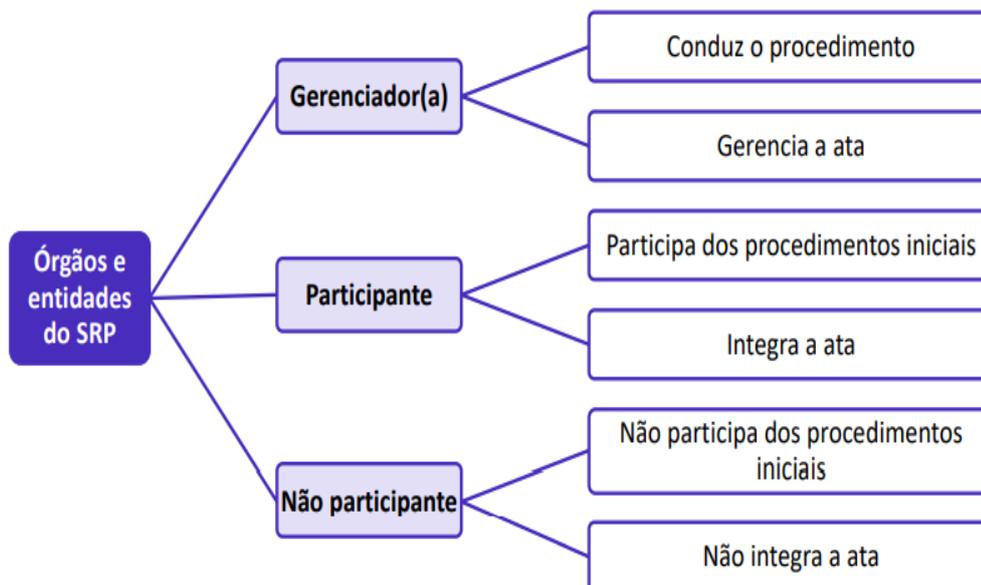
Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 155.



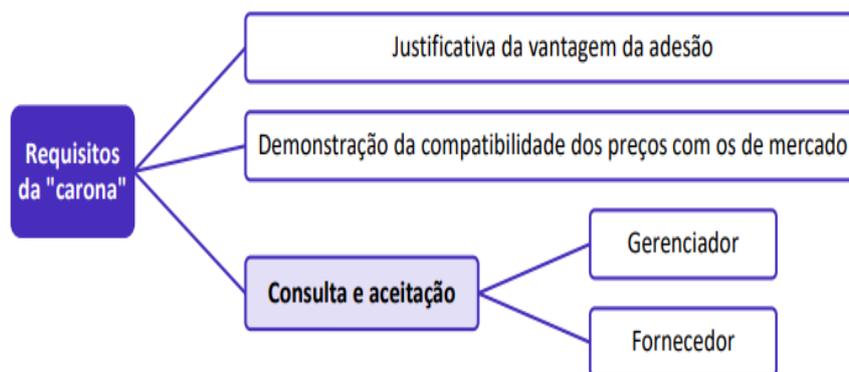
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 162.



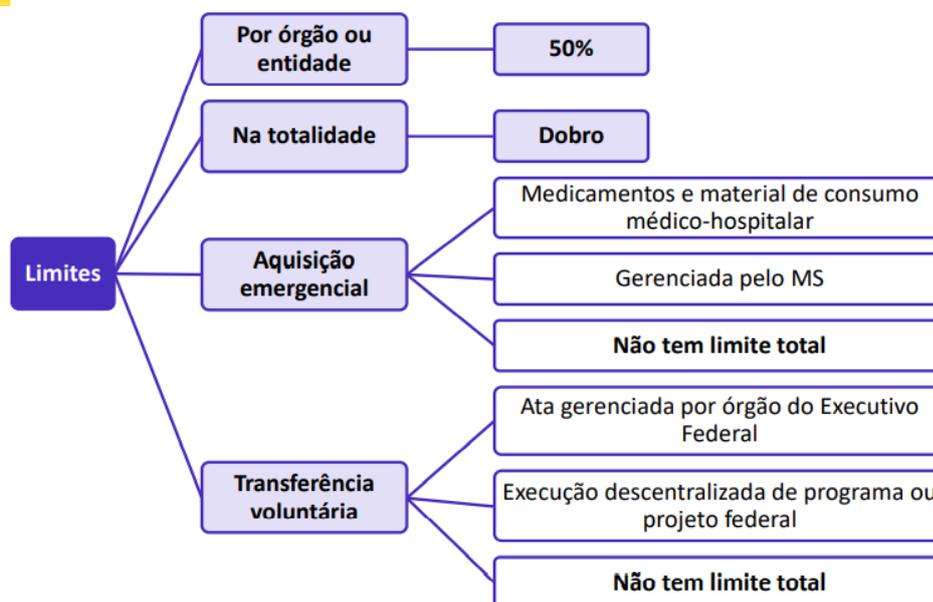
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 163.



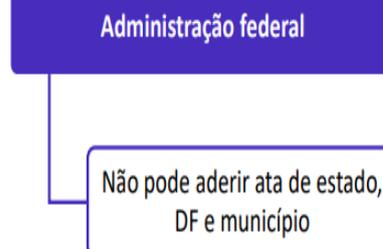
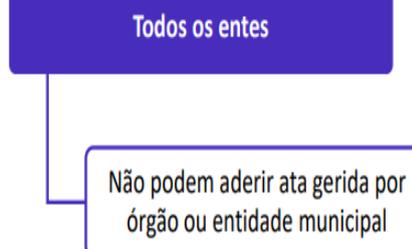
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 166.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 167.



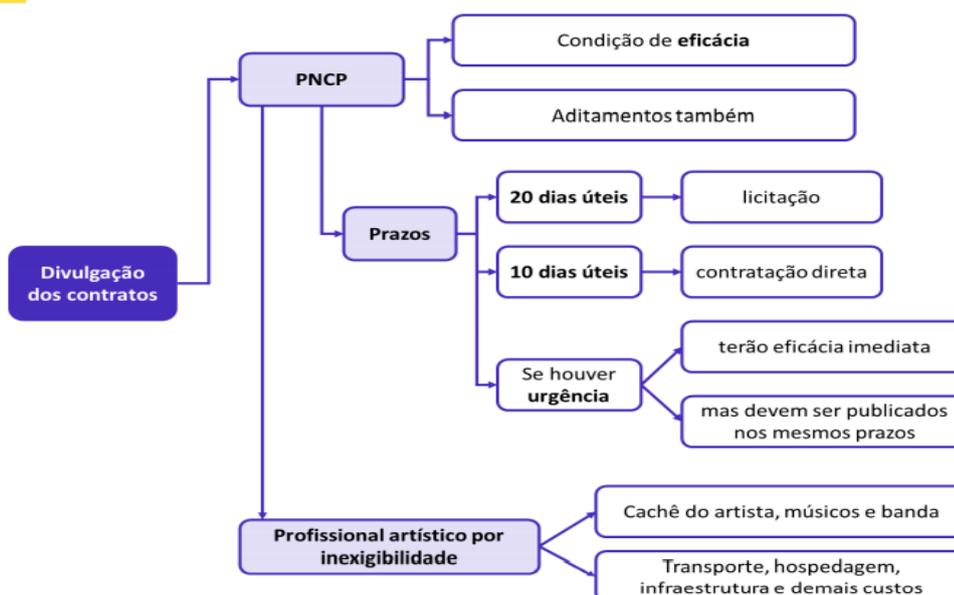
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 168.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 168.

REGISTRO CADASTRAL	
Características gerais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas; ▪ Utilizado pelos órgãos e entidades da administração pública; ▪ Público, amplamente divulgado e aberto permanentemente; ▪ Obrigatório chamamento público, pela internet, no mínimo anualmente, para atualização e ingresso. ▪ Pode ter licitação restrita aos fornecedores cadastrados: <ul style="list-style-type: none"> • O edital fixará prazo para o não cadastrado se cadastrar. ▪ Emissão: certificado de registro cadastral; ▪ Depende dos documentos de habilitação; ▪ Pode ser alterado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo.
Registro da avaliação de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento das obrigações assumidas; ▪ Avaliação do desempenho na execução contratual; ▪ Registro de indicadores e penalidades.

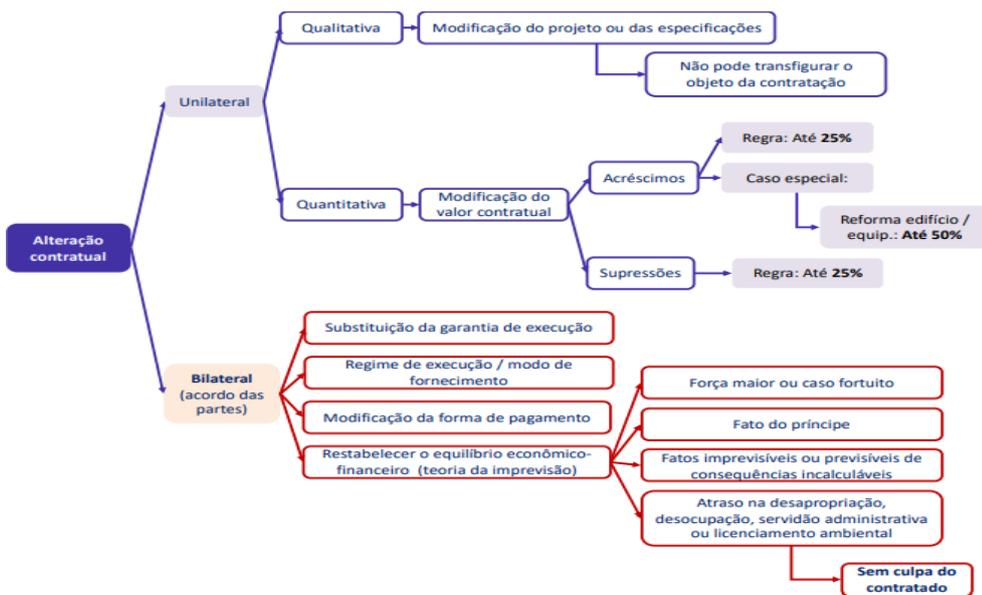
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 170.



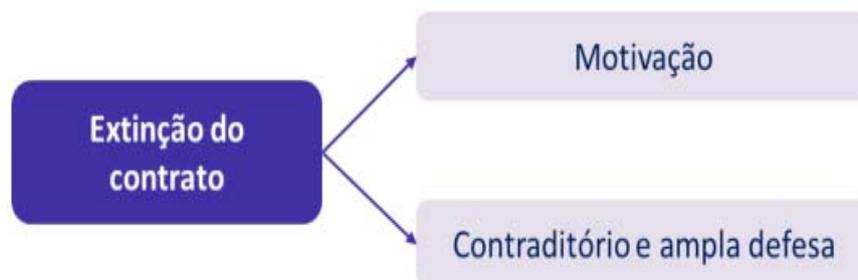
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 180.



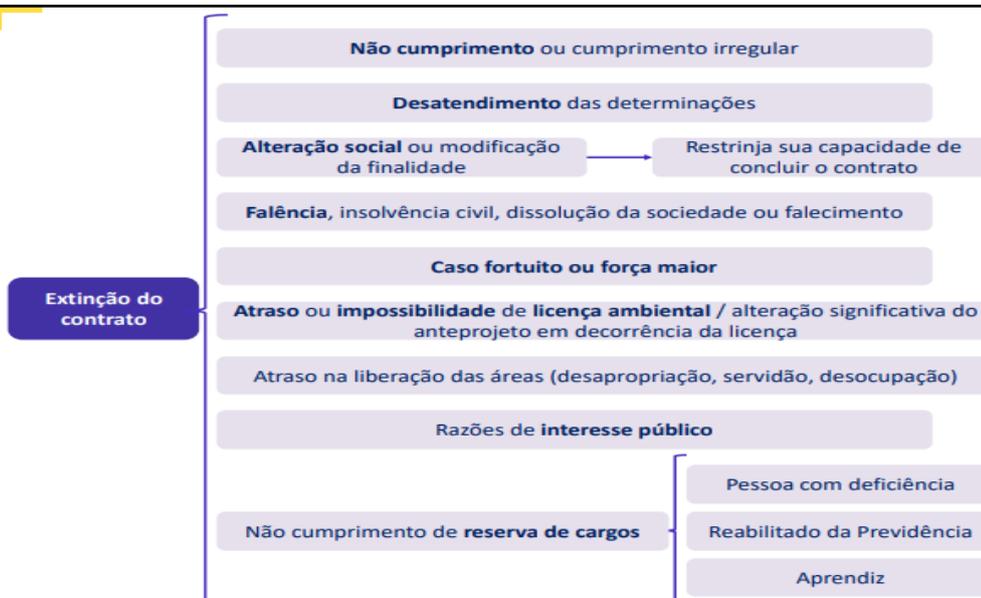
Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 184.



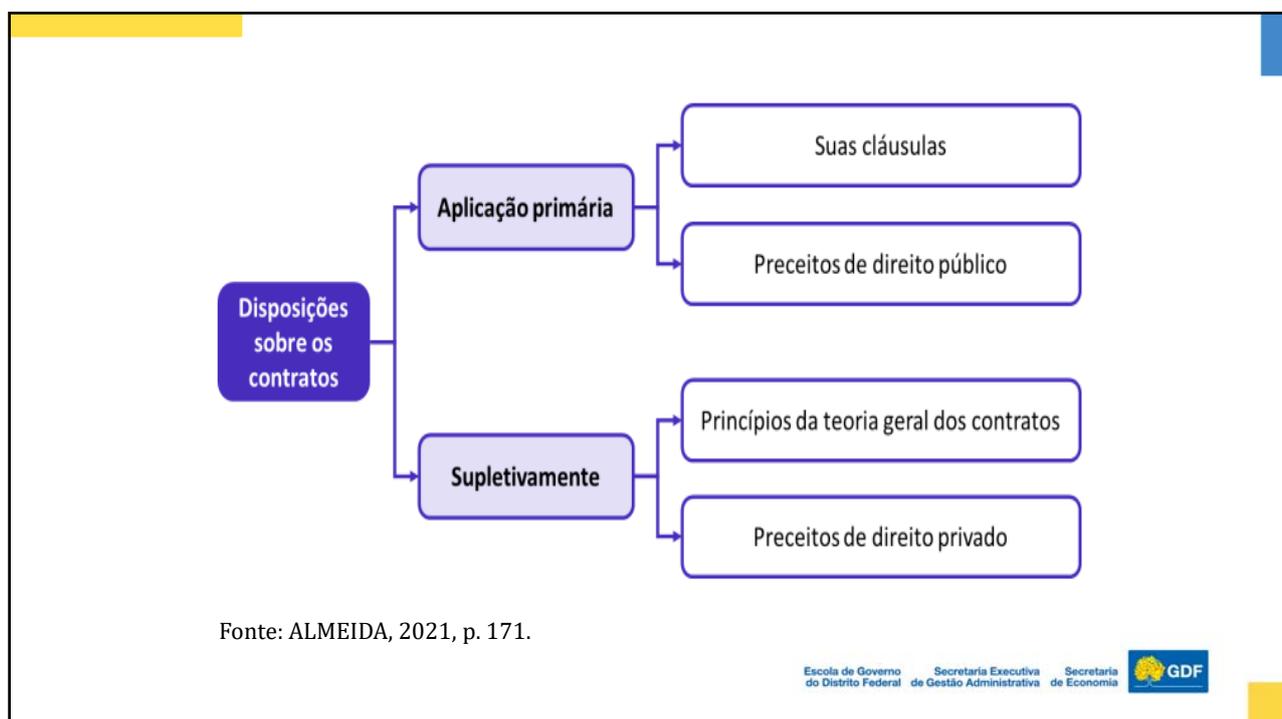
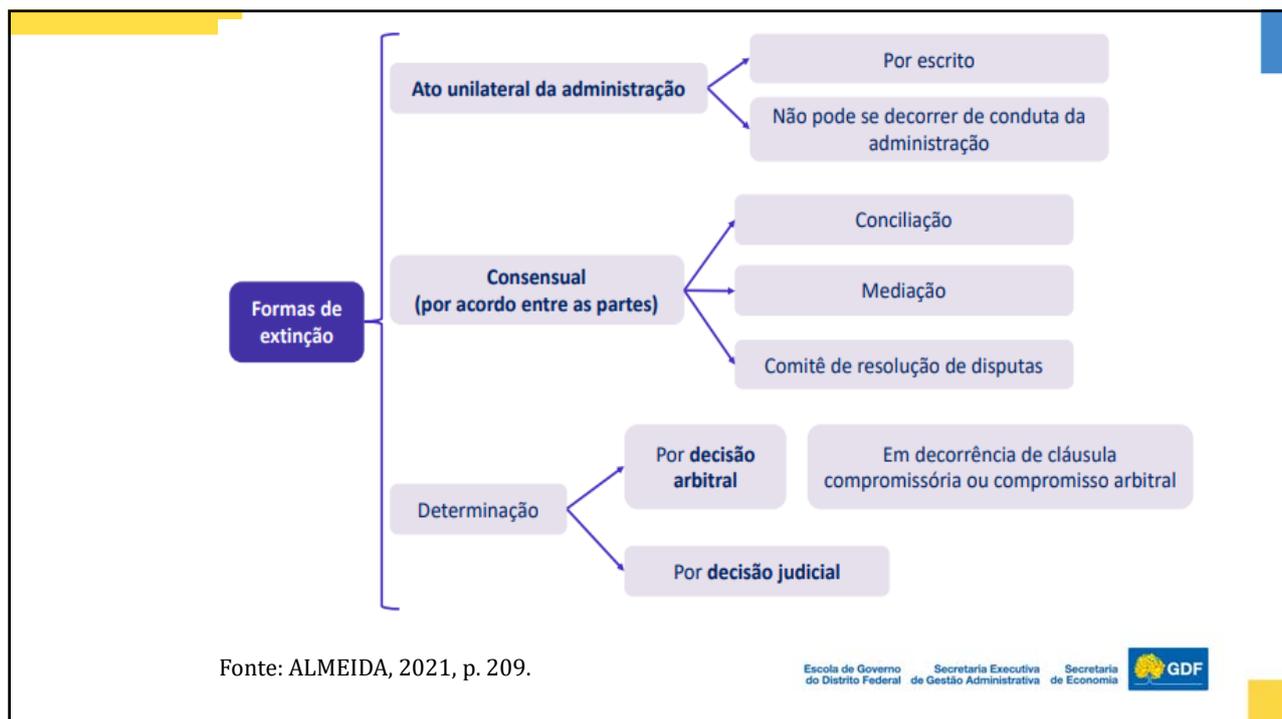
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 201.

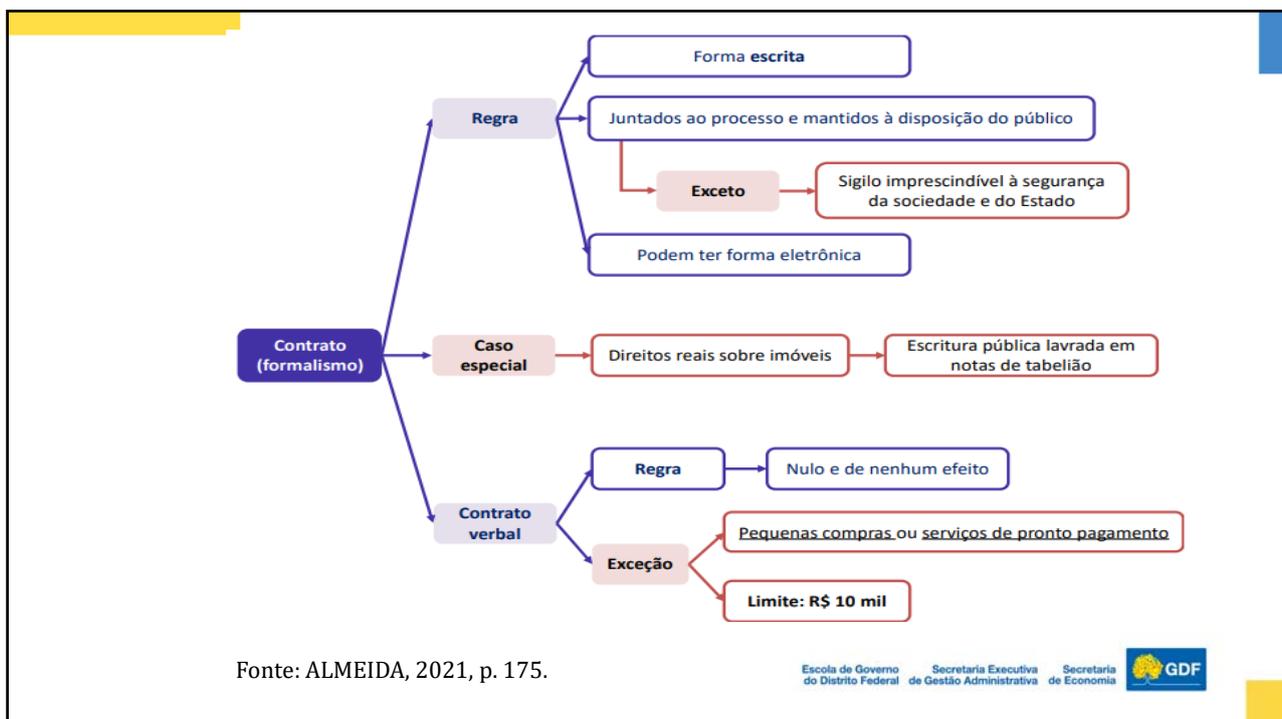
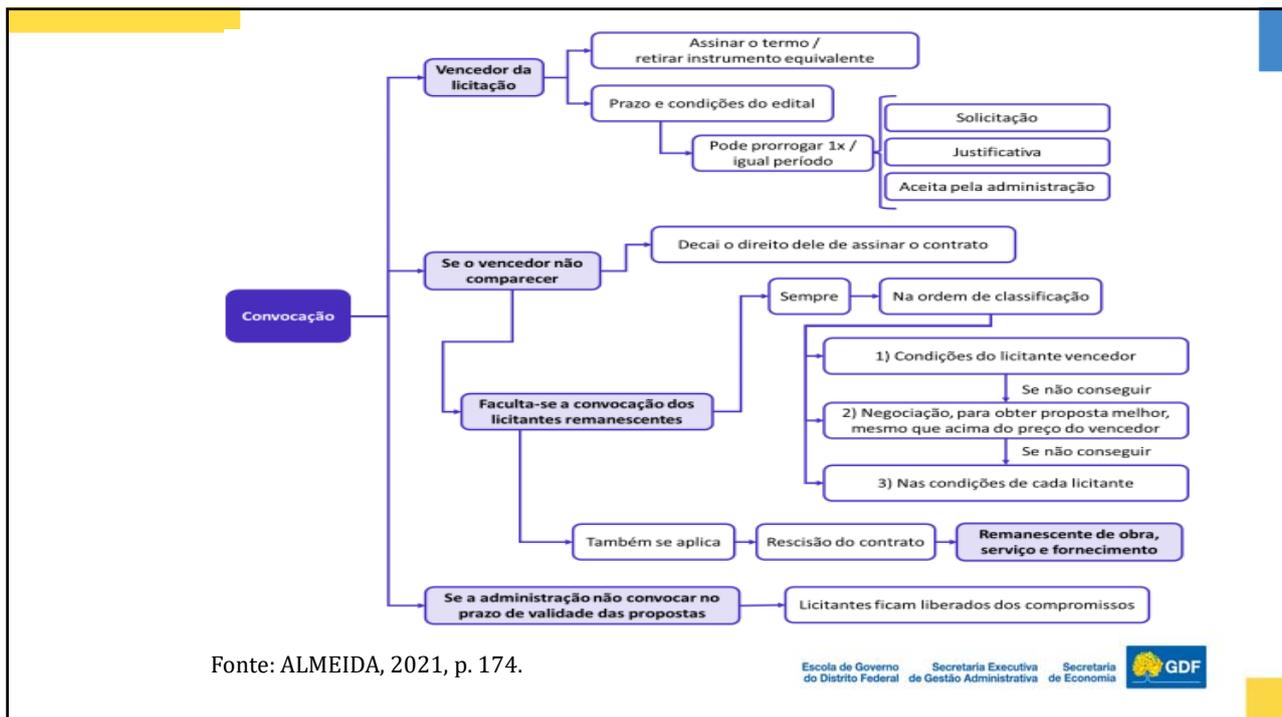


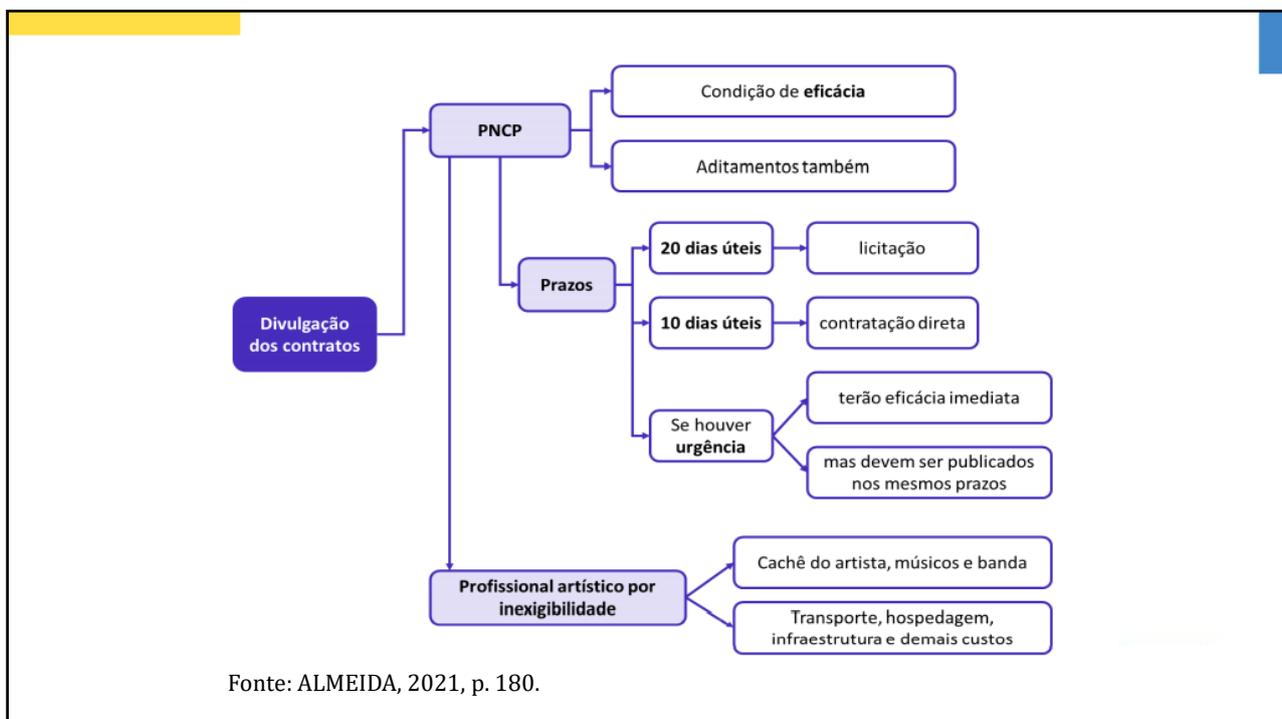
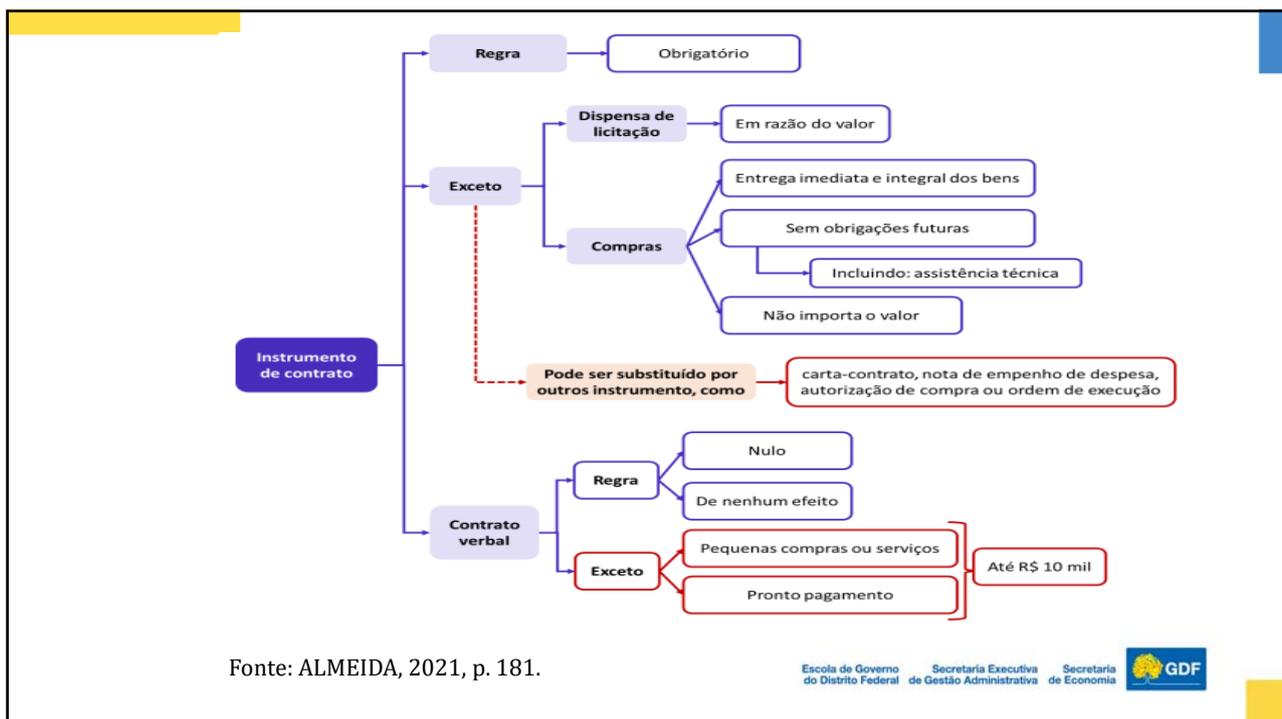
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 205.

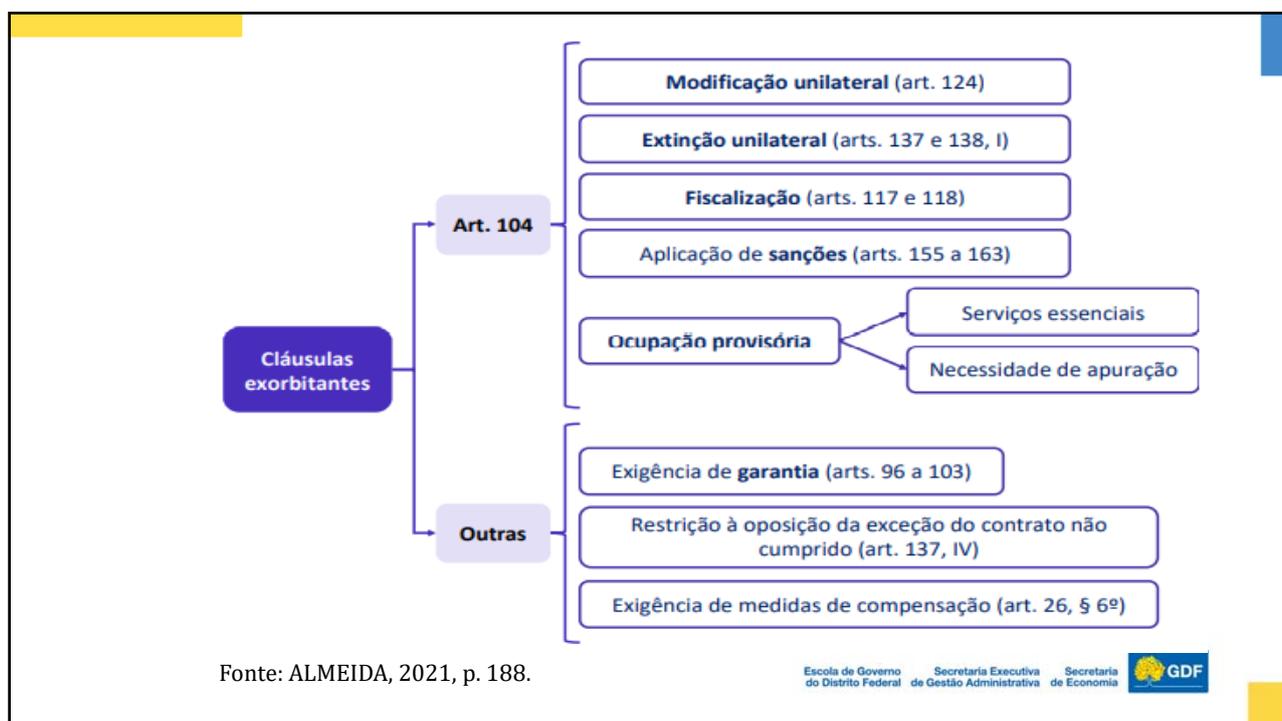
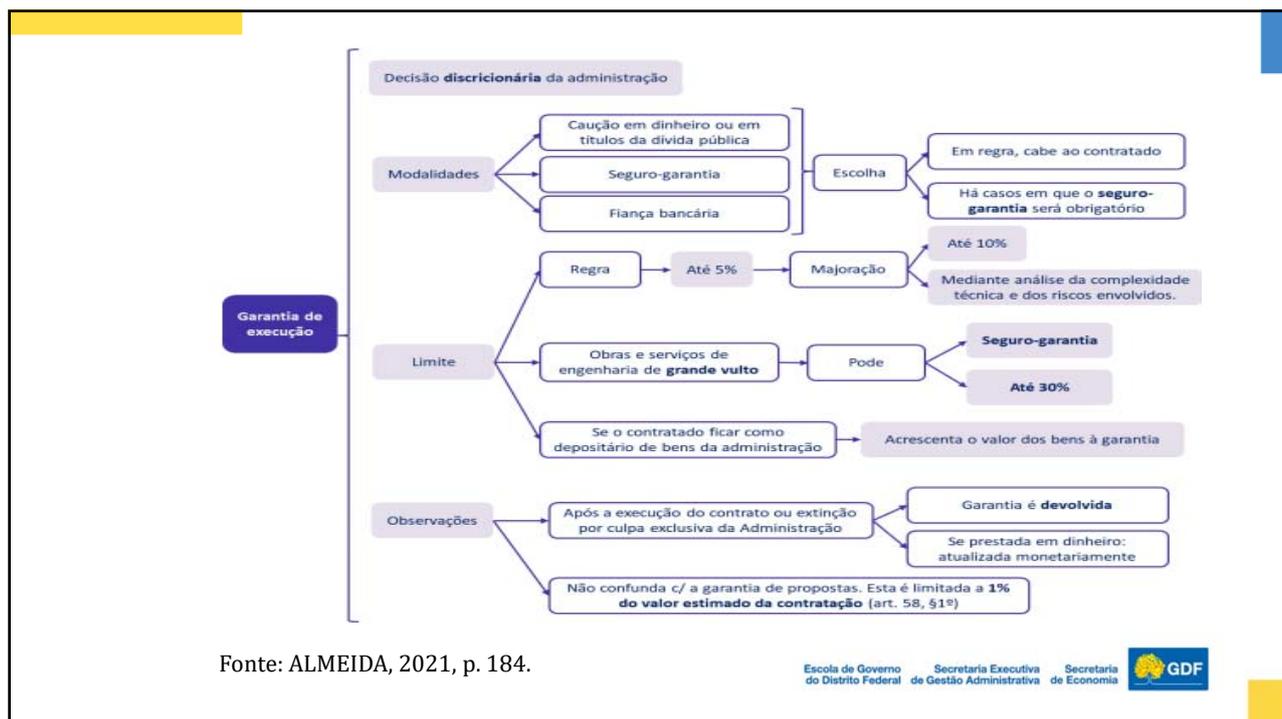


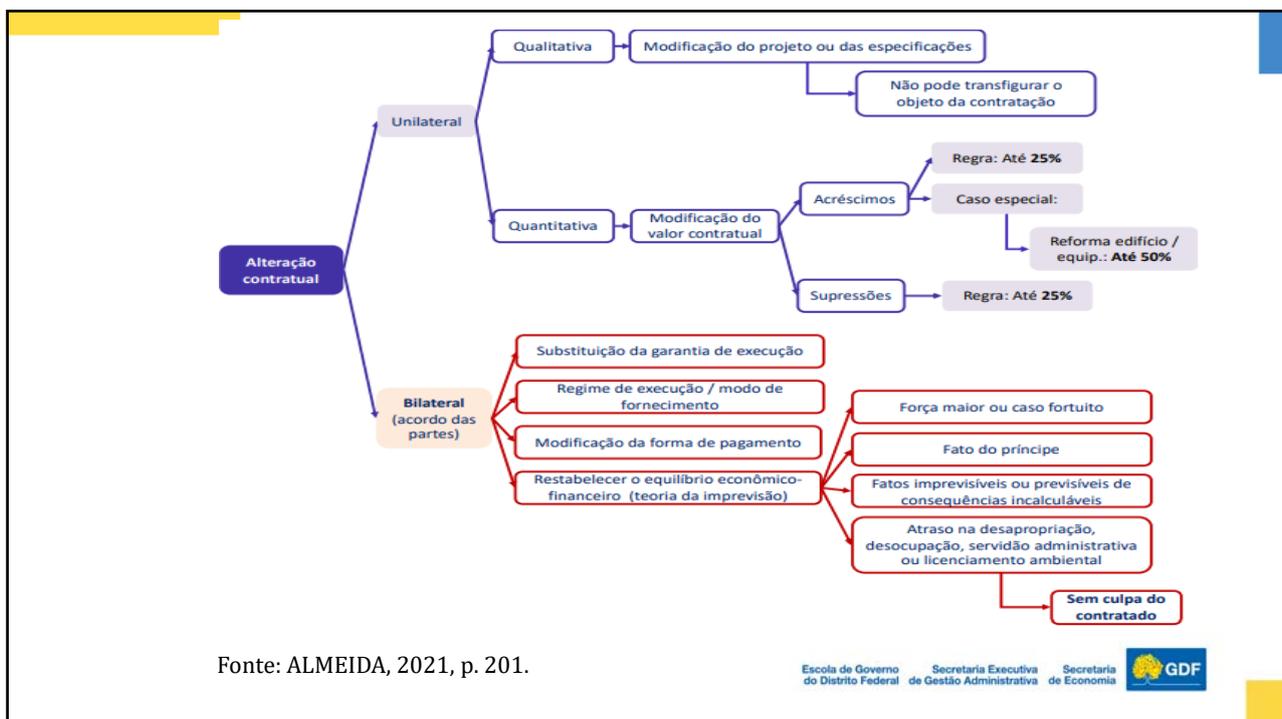
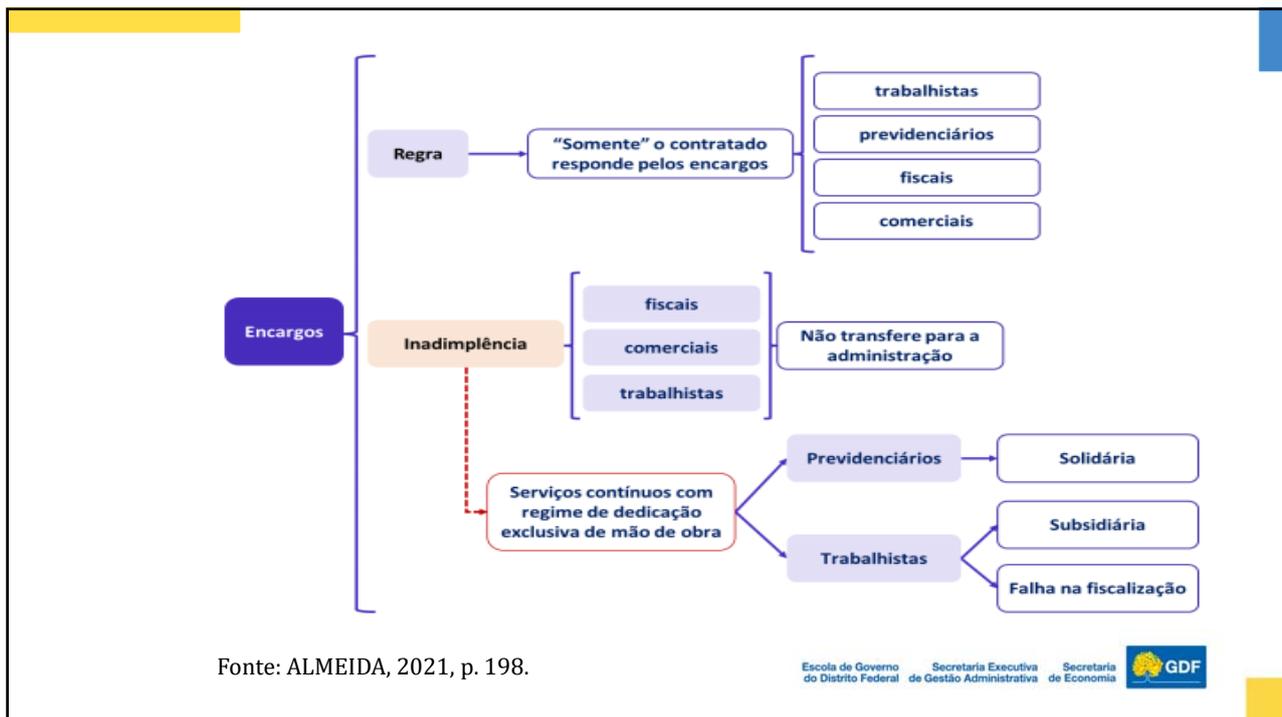
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 206.

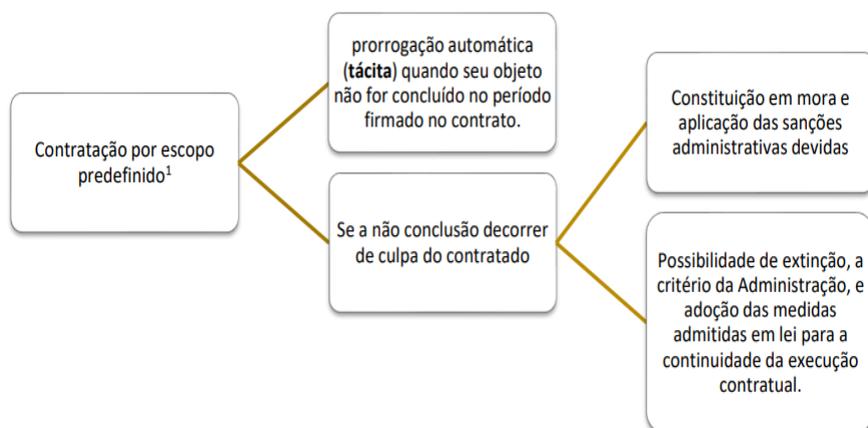




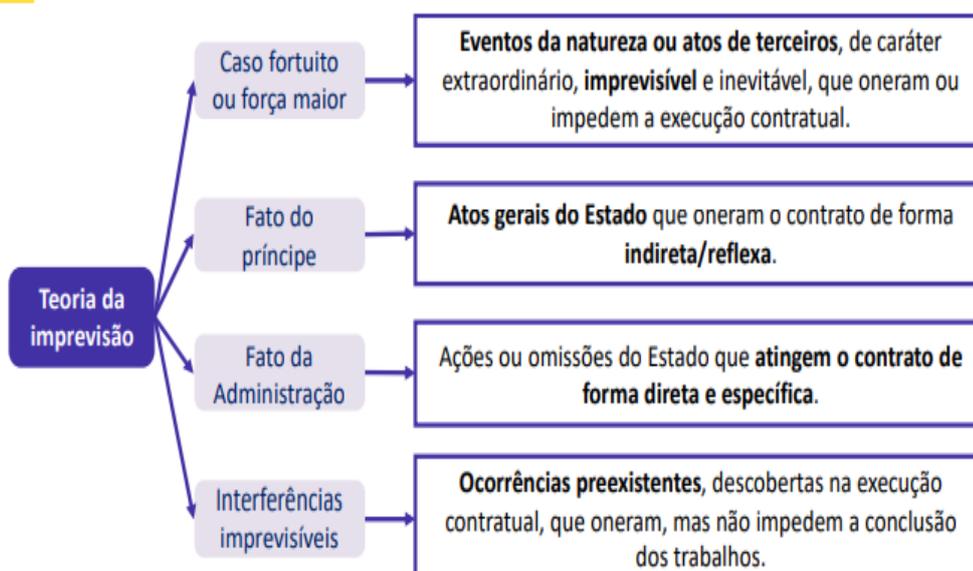




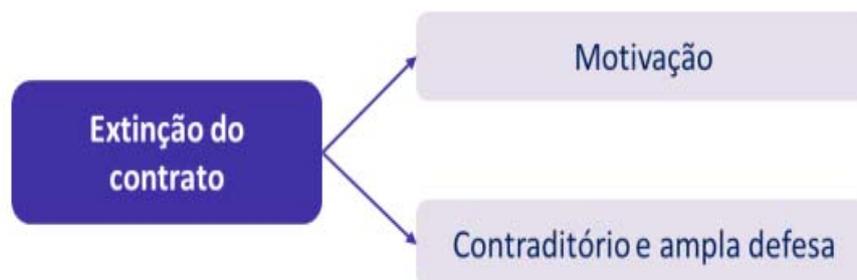




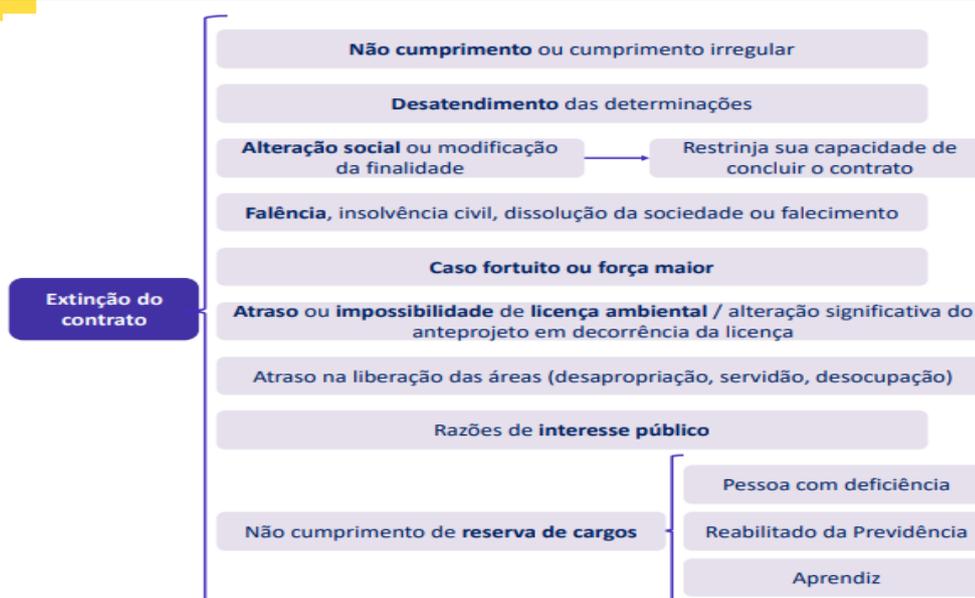
Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 186.



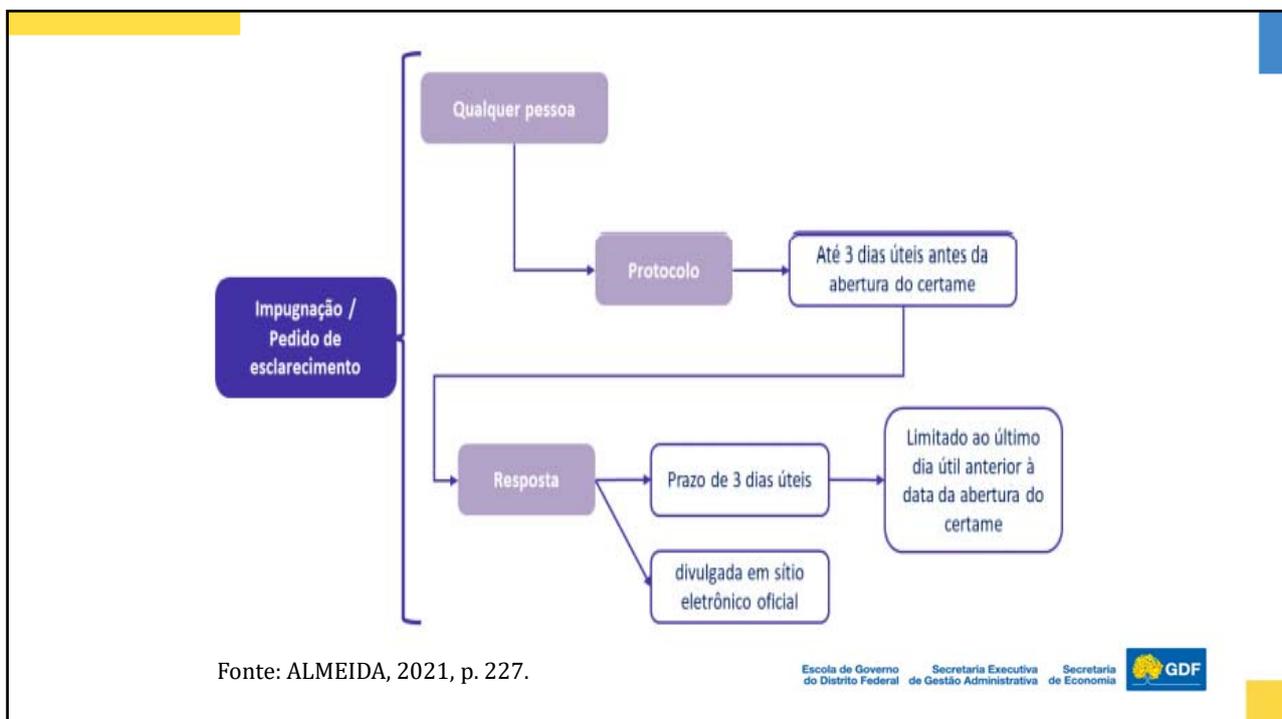
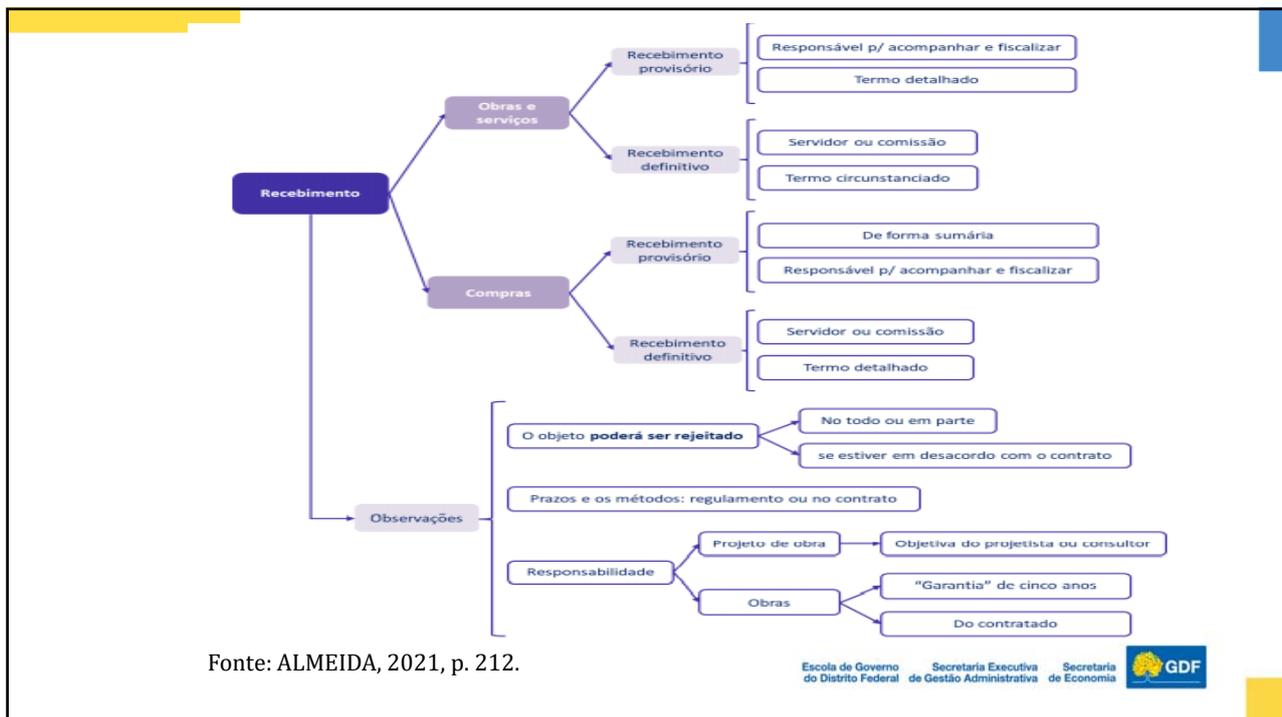
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 202.



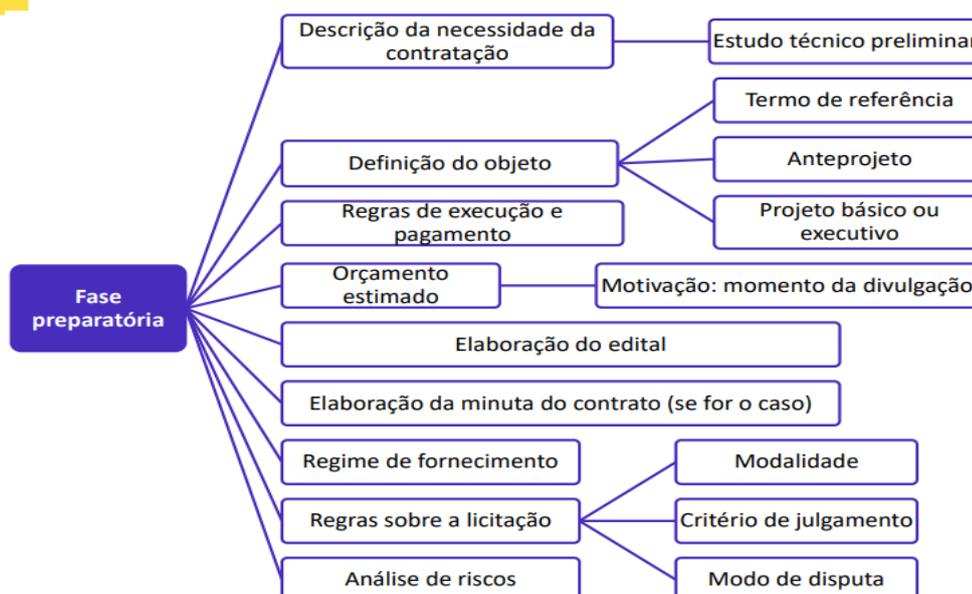
Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 205.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 206.



3) A fase preparatória em destaque...



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 50.

Lei nº 14.133/2021

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Lei nº 14.133/2021

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Lei nº 14.133/2021

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Lei nº 14.133/2021

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Lei nº 14.133/2021

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Lei nº 14.133/2021

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

...

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

...

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

Lei nº 14.133/2021

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Lei nº 14.133/2021

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

Lei nº 14.133/2021

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Lei nº 14.133/2021

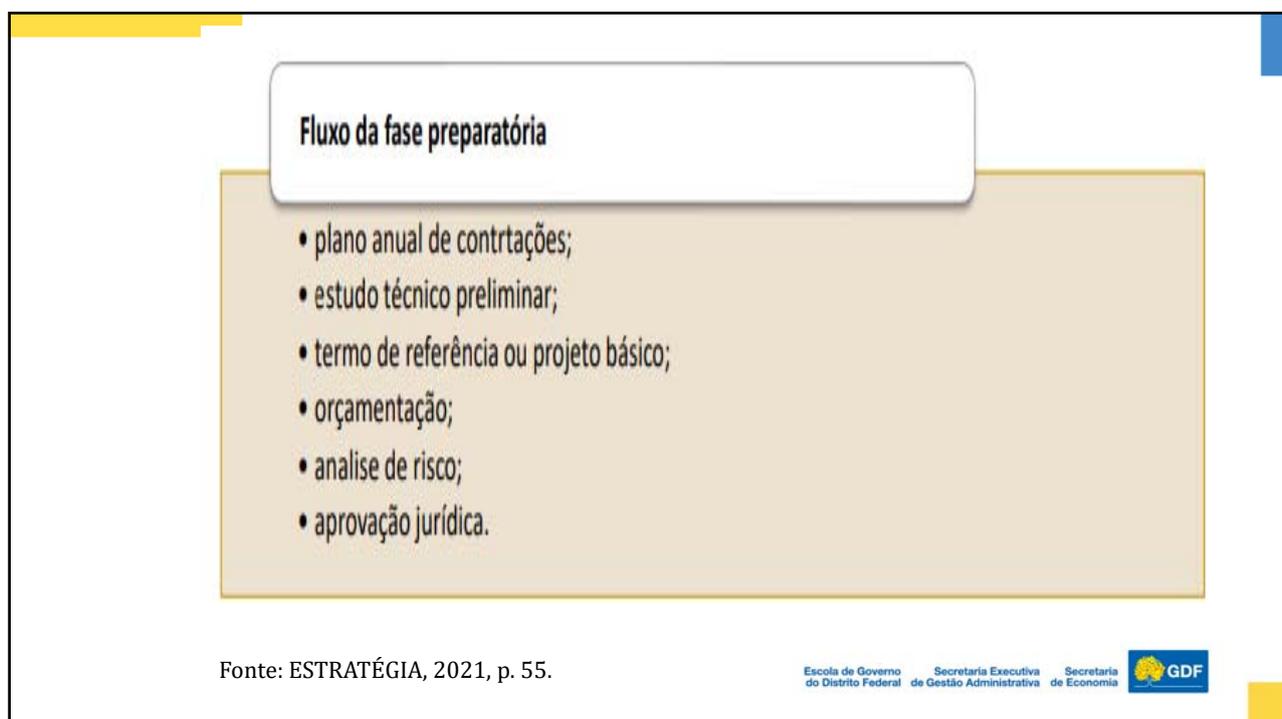
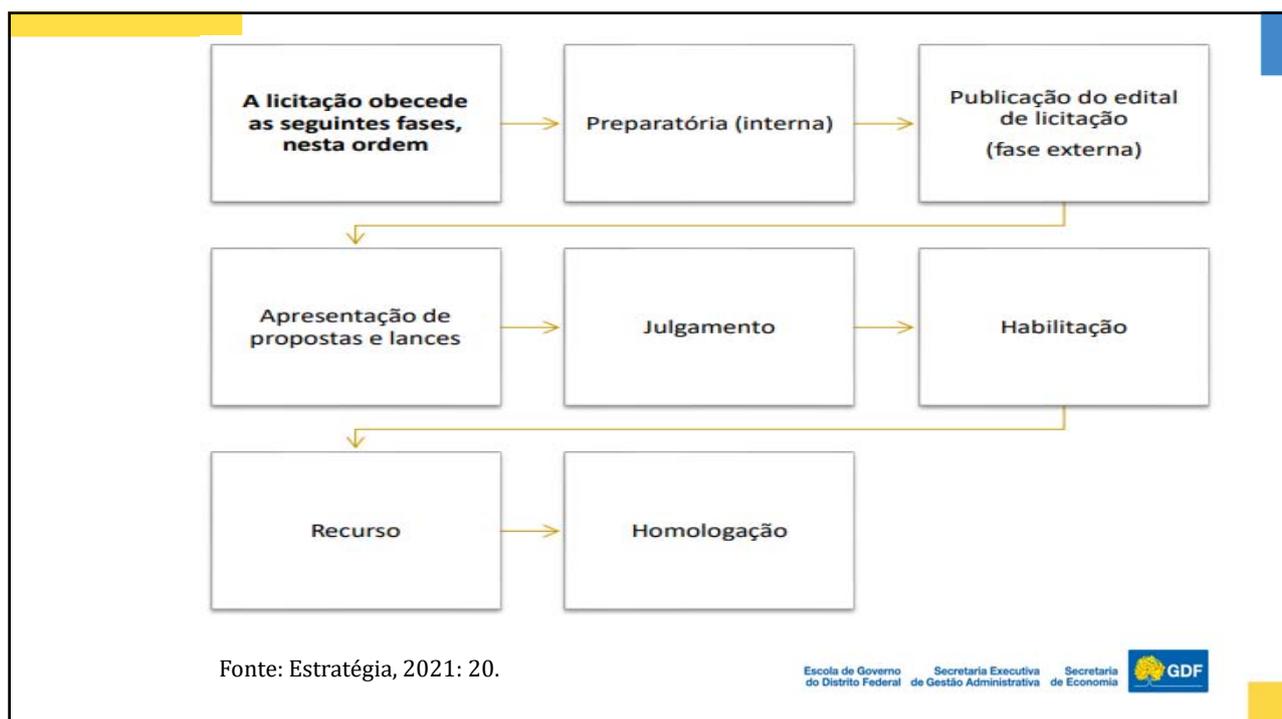
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Lei nº 14.133/2021

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



Lei nº 14.133/2021

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Lei nº 14.133/2021

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

Lei nº 14.133/2021

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Lei nº 14.133/2021

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Lei nº 14.133/2021

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Lei nº 14.133/2021

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Lei nº 14.133/2021

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

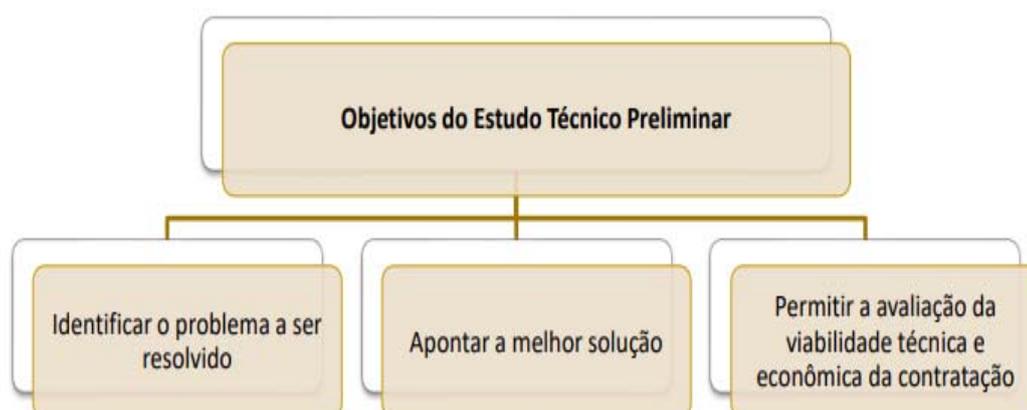
Lei nº 14.133/2021

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Lei nº 14.133/2021

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Lei nº 14.133/2021



Leitura 1

DECRETO Nº 44.330 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Não estão abrangidos por este Decreto as empresas públicas distritais, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#).

Leitura 2

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Publicado em 22/05/2020 00h00 Atualizado em 25/08/2020 21h16

Compartilhe:   

- [Orientação para as contratações de TIC](#)
- [Webinar - ETP Digital - 1º de julho de 2020](#)
- [Webinar - 29 de maio de 2020](#)
- [Apresentação Geral do ETP Digital](#)
- [Manual do ETP Digital](#)
- [Perguntas e Respostas](#)

Lei nº 14.133/2021

Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

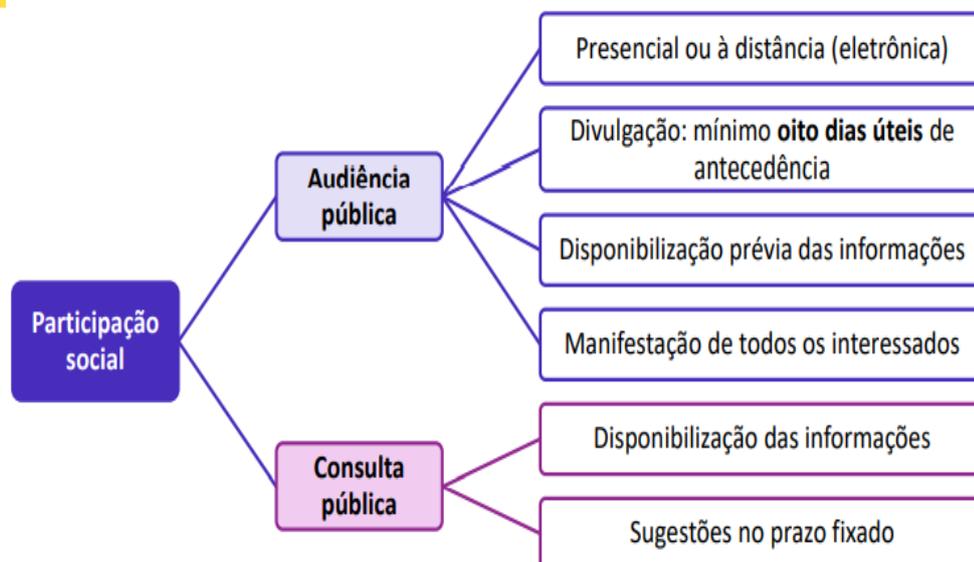
Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- Debates com a população sobre determinado tema, de forma presencial ou virtual;
- É caracterizada pela oralidade, eis que as manifestações ocorrem de forma imediata.

CONSULTA PÚBLICA

- Submissão de certa questão a opinião dos interessados;
- É essencialmente documental, pois as opiniões e sugestões são colhidas e juntadas ao processo administrativo.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 55.

Lei nº 14.133/2021

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

De obras e serviços de grande
vulto

Integrada e semi-integrada

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 61.

A Pesquisa de Mercado



A Pesquisa de Mercado

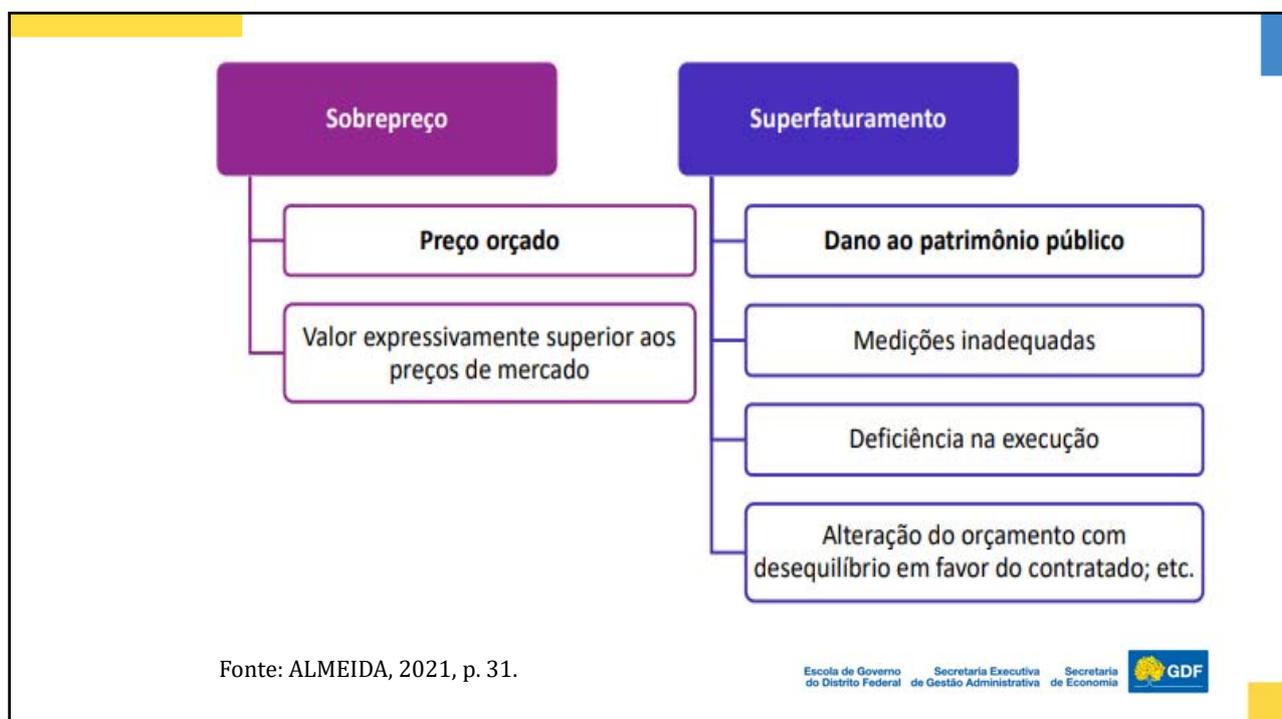
gov.br Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade [Entrar com o gov.br](#)

Portal de Compras do Governo Federal

[Serviços recomendados para você](#)
[Serviços mais acessados do gov.br](#)
[Serviços em destaque do gov.br](#)

[Fornecedor](#)
[Agente Público](#)
[Cidadão](#)
[Capacite-se](#)
[Legislação](#)
[Acesso ao Sistema](#)

Escola de Governo do Distrito Federal
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
 Secretaria de Economia
 



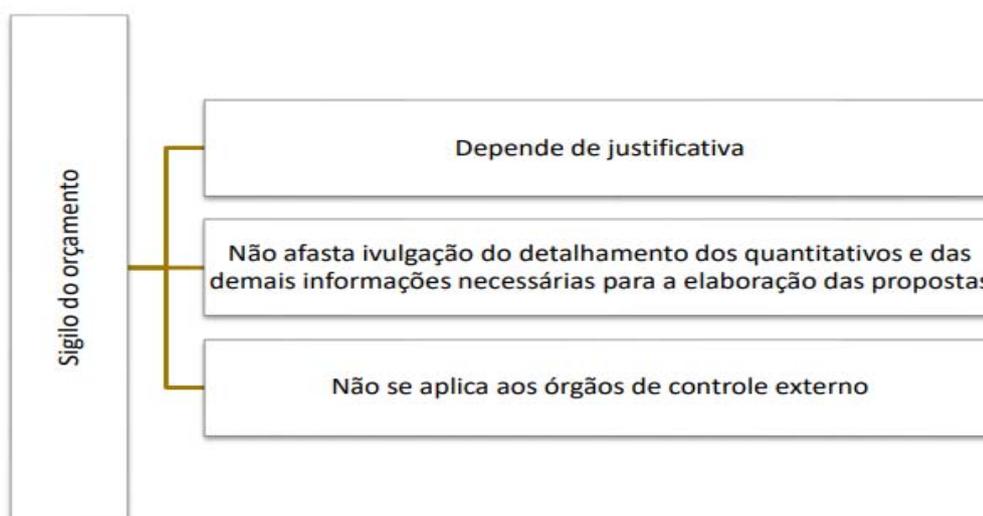
Lei nº 14.133/2021

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.



Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 63.

Lei nº 14.133/2021

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Lei nº 14.133/2021

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

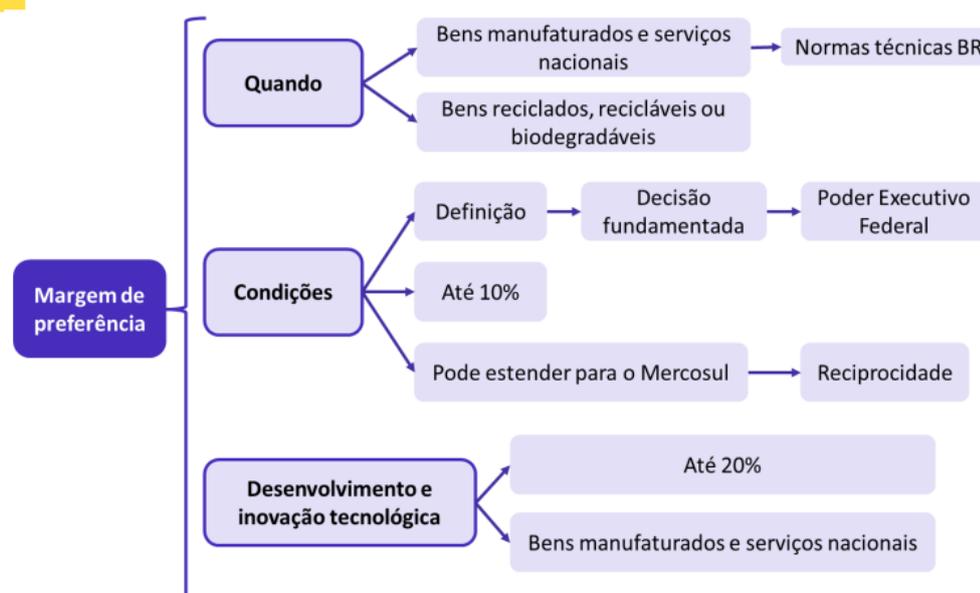
I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

Lei nº 14.133/2021

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 65.

Lei nº 14.133/2021

Seção II

Das Modalidades de Licitação

Art. 28. São modalidades de licitação:



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 67.

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia | GDF

Lei nº 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Escola de Governo do Distrito Federal | Secretaria Executiva de Gestão Administrativa | Secretaria de Economia | GDF

Lei nº 14.133/2021

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

Lei nº 14.133/2021

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Lei nº 14.133/2021

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Lei nº 14.133/2021

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Lei nº 14.133/2021

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Lei nº 14.133/2021

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

Lei nº 14.133/2021

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Lei nº 14.133/2021

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Lei nº 14.133/2021

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Lei nº 14.133/2021

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Lei nº 14.133/2021

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Lei nº 14.133/2021

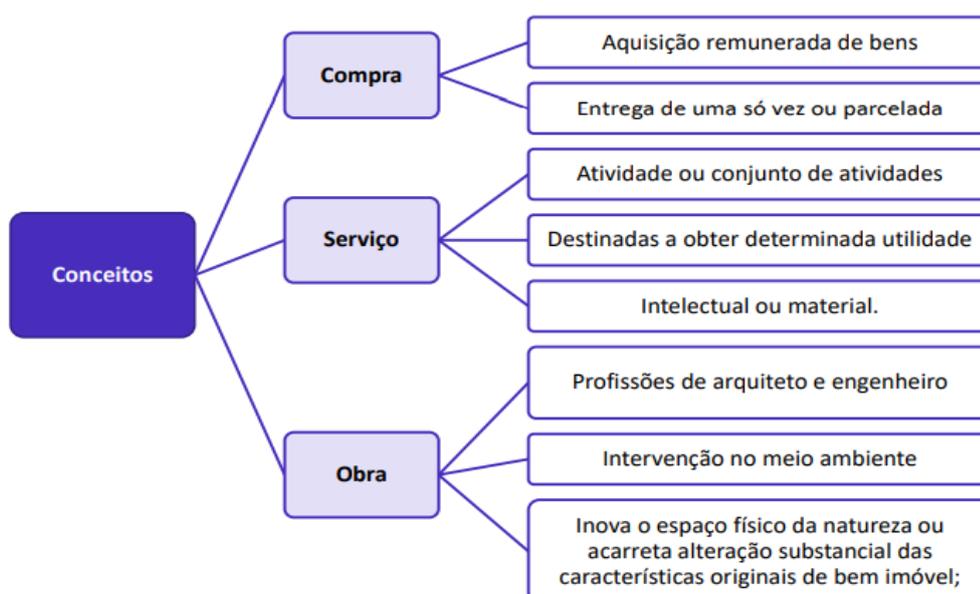
§ 2º As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia

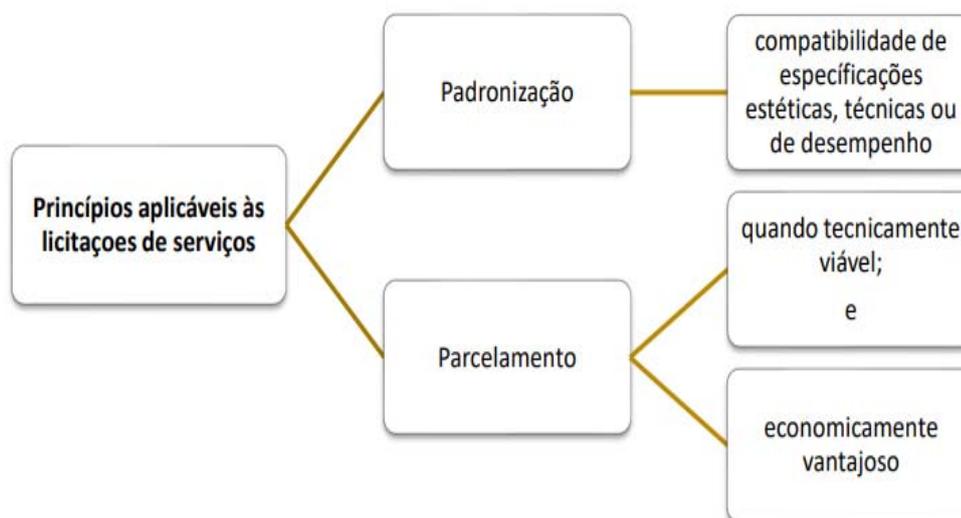
despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão

síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 91.



Fonte: ALMEIDA, 2021, p. 20.



Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 96.

Requisitos do edital para licitação de serviços de manutenção e assistência técnica

Facultativos

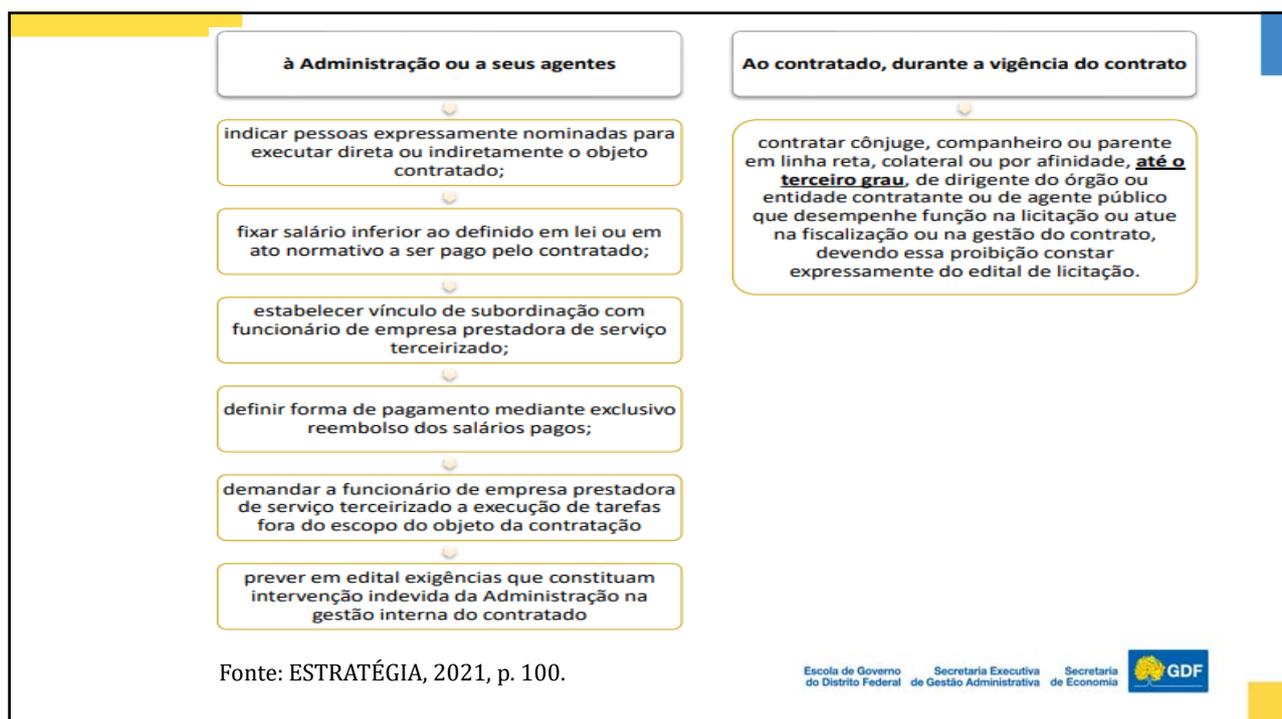
Obrigatório

deslocamento de técnico ao local da repartição

exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração

Definição do local da realização dos serviços

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 98.



Lei nº 14.133/2021

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

Lei nº 14.133/2021

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

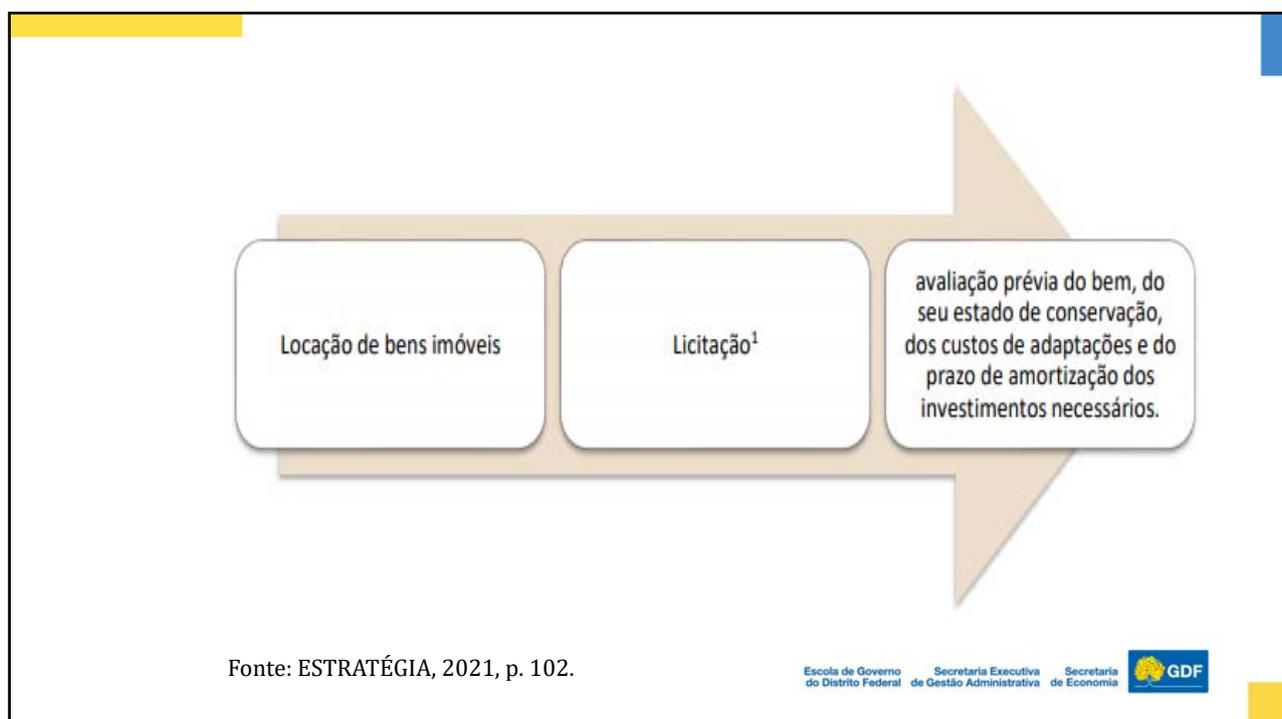
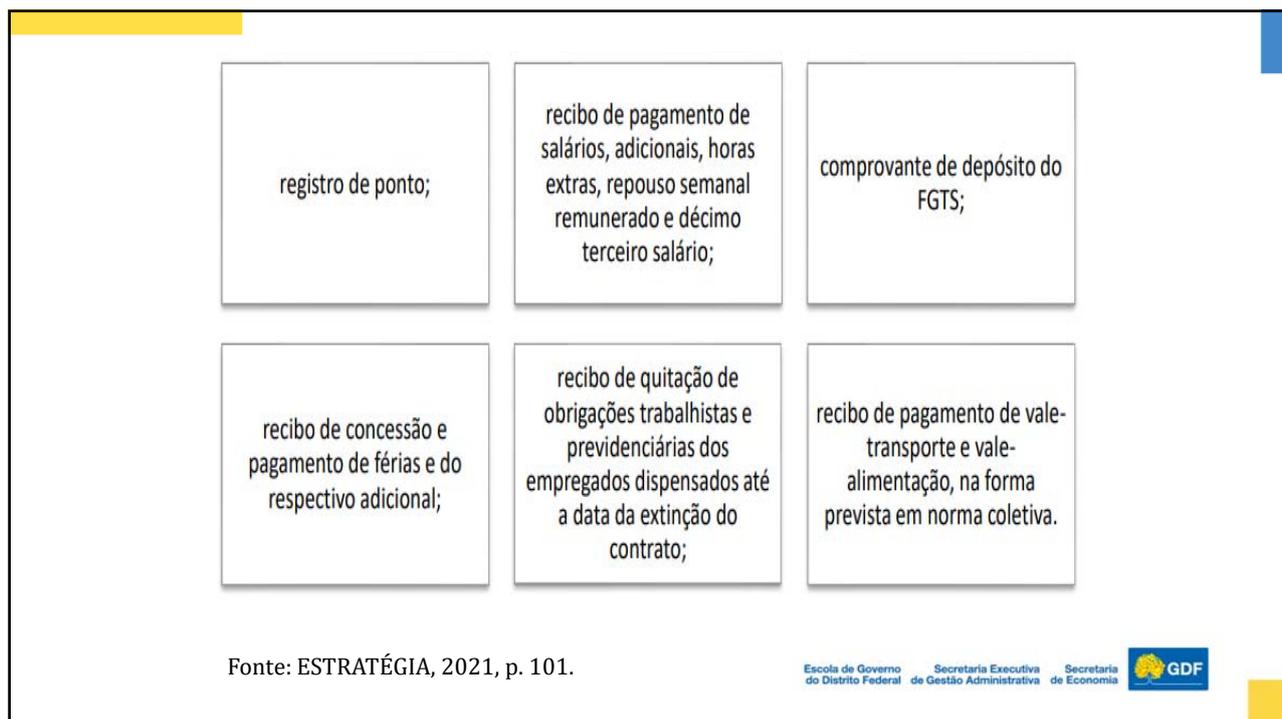
A Administração pode contratar, mediante justificativa expressa, mais uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que

essa contratação não implique perda de economia de escala

o objeto da contratação possa ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado

a múltipla execução seja conveniente para atender à Administração

Fonte: ESTRATÉGIA, 2021, p. 100.



Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Agora vamos praticar!



Referências

ALMEIDA, Herbert. **Nova Lei de Licitações e Contratos esquematizada: Lei nº 14.133/2021**. Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 22 jun. 1993.

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial** (da República Federativa do Brasil), de 1º abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq. Disponível em: <<http://portal.cnpq.br/>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

ESTRATÉGIA. **Nova lei de licitações comentada**. Brasília: Estratégia Concursos, 2021.

FREEPIK. Disponível em: <<https://br.freepik.com>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL (IIA). Disponível em: <<https://iiabrasil.org.br/>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Gerenciamento de riscos corporativos: evolução em governança e estratégia**. São Paulo: IBGC, 2017. (Série: IBGC Orienta).

MENDES, Renato Geraldo. **O processo de contratação pública: fases, etapas e atos.** Curitiba: Zênite, 2012.

PINHO FILHO, Lúcio Carlos de. Adoção das melhores práticas de governança corporativa e Lei de Acesso à Informação: estudo e análise de caso nas empresas estatais controladas pelo Governo do Distrito Federal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 6, n. 21, p. 59-103, jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/143>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

ZÊNITE. **Quadro comparativo dos dispositivos da nova Lei de Licitações.** Lei nº 14.133/2021 – vigente e aplicável de 1º/4/2021. Curitiba: Zênite, 2021.

Obrigado!



**“Não tenho um caminho novo.
O que eu tenho de novo é um jeito
de caminhar.”**

Thiago de Mello



Lúcio Carlos de Pinho Filho
lucio.filho@defensoria.df.gov.br

Escola de Governo do Distrito Federal Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Secretaria de Economia  <http://egov.df.gov.br>